



**Universidade de Brasília**  
**Faculdade de Direito**  
**Programa de Pós-Graduação em Direito, Regulação e Políticas Públicas**

**JULIO CESAR DE ANDRADE SOUZA**

**POLÍTICA ARQUIVÍSTICA NO PODER JUDICIÁRIO:** a implementação da  
preservação digital de documentos arquivísticos como garantia do direito à informação e à  
memória institucional

BRASÍLIA – DF

2026

**JULIO CESAR DE ANDRADE SOUZA**

**POLÍTICA ARQUIVÍSTICA NO PODER JUDICIÁRIO:** a implementação da preservação digital de documentos arquivísticos como garantia do direito à informação e à memória institucional

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Regulação e Políticas Públicas (PMPD) da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Direito, Regulação e Políticas Públicas.

Linha de atuação: Direito e políticas públicas.

Orientadora: Professora Dra. Roberta Simões Nascimento

BRASÍLIA – DF

2026

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

SS729p

Souza, Julio Cesar de Andrade

POLÍTICA ARQUIVÍSTICA NO PODER JUDICIÁRIO: a  
implementação da preservação digital de documentos  
arquivísticos como garantia do direito à informação e à  
memória institucional / Julio Cesar de Andrade Souza;  
orientador Roberta Simões Nascimento. Brasília, 2026.  
166 p.

Dissertação(Mestrado Profissional em Direito, Regulação e  
Políticas Públicas) Universidade de Brasília, 2026.

1. Políticas públicas arquivísticas. 2. Preservação  
digital. 3. Gestão de documentos. 4. Documentos  
arquivísticos digitais. I. Nascimento, Roberta Simões ,  
orient. II. Título.

**JULIO CESAR DE ANDRADE SOUZA**

**POLÍTICA ARQUIVÍSTICA NO PODER JUDICIÁRIO:** a implementação da preservação digital de documentos arquivísticos como garantia do direito à informação e à memória institucional

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Regulação e Políticas Públicas (PMPD) da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovada em: 09/07/2026.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profª. Dra. Roberta Simões Nascimento  
Orientadora / Presidente  
Universidade de Brasília (UnB)

---

Prof. Dr. Alexandre Araújo Costa  
Membro interno  
Universidade de Brasília (UnB)

---

Dr. Vanderlei Batista dos Santos  
Membro externo  
Câmara dos Deputados

---

Prof. Dr. Wilson Roberto Theodoro Filho  
Membro suplente  
Universidade de Brasília (UnB)

À minha família, fonte permanente de amor,  
incentivo e serenidade, por caminhar ao meu lado em cada etapa desta trajetória.

Este trabalho também é dedicado a todos os  
profissionais que, silenciosamente, empregam seus esforços na gestão e na preservação dos  
documentos e da memória das instituições públicas brasileiras.

## AGRADECIMENTOS

Esta dissertação é fruto do apoio, da paciência e da generosidade de pessoas e instituições que viabilizaram a construção desta jornada.

Aos meus pais, Darci e Geny, pelas raízes, pelos valores transmitidos e pelo suporte incondicional que sempre sustentaram minhas escolhas e meu caminho.

À minha esposa Luciana, pela compreensão e por dividir comigo os desafios e as renúncias desta caminhada. Às minhas filhas, Mônica e Camila, e aos meus netos, Eduardo, Júlia, Théo e Cecília, fonte permanente de alegria e equilíbrio.

À Professora Dra. Roberta Simões Nascimento, minha orientadora, pela confiança desde o primeiro momento, pela condução segura e pelo rigor acadêmico com que acompanhou cada etapa deste trabalho.

Ao Professor Dr. Alexandre Araújo Costa, pelas observações incisivas e pelas contribuições que elevaram a qualidade desta pesquisa.

Ao Professor Dr. Renato Tarciso Barbosa de Sousa, pelo apoio, pelas ricas trocas de ideias e por sua trajetória acadêmica, que se mantém como permanente referência e inspiração para minha atuação como arquivista e pesquisador.

Ao Dr. Vanderlei Batista dos Santos, pela contribuição valiosa na delimitação do escopo e pelas sugestões precisas na consolidação deste estudo.

Ao Superior Tribunal de Justiça, que não apenas viabilizou as condições institucionais para a realização deste mestrado profissional, mas ofereceu o ambiente de atuação e os desafios reais da gestão documental e da preservação digital que deram sentido e aplicação prática a esta pesquisa.

Aos amigos e colegas da Coordenadoria de Arquivo do Superior Tribunal de Justiça, pelo incentivo decisivo para o ingresso no mestrado, pelo companheirismo ao longo desta jornada e pelas constantes trocas e reflexões que amadureceram as ideias desenvolvidas nesta pesquisa.

Ao Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), pelas experiências compartilhadas e pelos debates que ampliaram minha visão acerca da gestão documental e da preservação digital no Poder Judiciário.

## RESUMO

A presente dissertação investiga o estágio de implementação das diretrizes de preservação digital previstas na Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020, com destaque para o art. 34, que estabelece a implantação de Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), destinado a assegurar a preservação e o acesso de longo prazo aos documentos arquivísticos digitais, examinando os fundamentos normativos, os instrumentos de gestão e os repositórios digitais existentes à luz dos padrões nacionais e internacionais de referência. Trata-se de pesquisa empírica e descritiva, com abordagem qualitativa e quantitativa, fundamentada em levantamento bibliográfico e documental e complementada pela aplicação de questionário aos noventa e dois tribunais previstos no art. 92 da Constituição Federal de 1988, tendo-se obtido respostas de 54 instituições - o que corresponde a 58,69% do universo pesquisado - pertencentes a quase todos os ramos da Justiça. A exceção foi a Justiça Militar Estadual. O estudo articula os fundamentos jurídicos do direito à informação e à memória, os referenciais teóricos e técnicos da preservação digital de documentos arquivísticos e a análise empírica das iniciativas implementadas pelos tribunais brasileiros. O estudo analisou a implementação de 18 requisitos estruturais para a preservação digital, classificados como plenamente implementados, parcialmente implementados, em elaboração ou não implementados. Os resultados revelam assimetrias na capacidade institucional. Verificou-se que nenhum ramo da Justiça alcançou 30% de ações plenamente implementadas. Além disso, apenas 20,4% dos tribunais informaram possuir repositório digital plenamente implantado. Constatou-se que, apesar dos avanços observados na implementação de políticas de preservação digital, a maioria das instituições ainda carece de componentes essenciais, como planos de preservação digital e integração dos instrumentos de gestão documental aos sistemas informatizados. Os repositórios existentes também apresentam lacunas de conformidade com o modelo OAIS, especialmente quanto aos processos de ingestão e gestão de metadados, além de déficits de governança relacionados à insuficiência de recursos e à limitada articulação entre áreas técnicas. Conclui-se que a preservação digital no Poder Judiciário permanece em processo de consolidação institucional, demandando o fortalecimento das estruturas de governança arquivística e da integração entre arquivos e tecnologia da informação, de modo a assegurar a autenticidade, a integridade e o acesso de longo prazo aos documentos arquivísticos digitais. A dissertação se insere na linha de concentração Direito, Regulação e Políticas Públicas. Nesse sentido, o estudo contribui para a compreensão dos desafios de implementação de políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário e oferece subsídios para o aperfeiçoamento da governança arquivística e das estratégias institucionais de preservação digital.

**Palavras-chave:** Políticas públicas arquivísticas; Preservação digital; Documentos arquivísticos; Poder Judiciário; Gestão arquivística; Direito à informação.

## ABSTRACT

This dissertation investigates the implementation stage of the digital preservation guidelines established by CNJ Resolution No. 324 of June 30, 2020, with particular emphasis on Article 34, which mandates the implementation of a Trusted Digital Repository (TDR) for archival records to ensure the long-term preservation and accessibility of digital archival records. The study examines the regulatory framework, records management instruments, and existing digital repositories in light of national and international reference standards. This is an empirical and descriptive study adopting both qualitative and quantitative approaches, based on a bibliographic and documentary review and complemented by a questionnaire administered to the ninety-two courts established under Article 92 of the 1988 Federal Constitution. Responses were obtained from 54 institutions representing all branches of the Brazilian Judiciary, except the State Military Justice. The research integrates the legal foundations of the rights to information and memory, the theoretical and technical frameworks for the digital preservation of archival records, and an empirical analysis of the initiatives implemented by Brazilian courts. The study assessed the implementation of eighteen structural requirements for digital preservation, classified as fully implemented, partially implemented, under development, or not implemented. The findings reveal significant asymmetries in institutional capacity. No branch of the Judiciary achieved more than 30% of the requirements classified as fully implemented. Furthermore, only 20.4% of the courts reported having a fully implemented digital repository. Although progress has been made in implementing digital preservation policies, most institutions still lack essential components, including digital preservation plans and the integration of records management instruments with information systems. Existing repositories also exhibit gaps in compliance with the Open Archival Information System (OAIS) Reference Model, particularly regarding ingest processes and metadata management, as well as governance deficiencies related to insufficient resources and limited coordination among technical areas. The dissertation concludes that digital preservation within the Brazilian Judiciary remains in a process of institutional consolidation, requiring stronger archival governance structures and closer integration between archival services and information technology in order to ensure the authenticity, integrity, and long-term accessibility of digital archival records. This research is part of the graduate concentration area *Law, Regulation and Public Policies*. In this context, it contributes to a better understanding of the challenges involved in implementing public policies within the Judiciary and provides evidence to support the improvement of archival governance and institutional digital preservation strategies.

**Keywords:** Archival public policies; Digital preservation; Records; Judiciary; Records management; Right to information.

## LISTA DE FIGURAS

|                                                                                                                                               |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Figura 1 – Percentual de atendimento aos requisitos de preservação digital por ramo da Justiça .....                                          | 102 |
| Figura 2 – Governança Arquivística: visão geral .....                                                                                         | 104 |
| Figura 3 – Infraestrutura e tecnologia da informação: visão geral .....                                                                       | 106 |
| Figura 4 – Panorama da implantação de repositório digital por ramo da Justiça .....                                                           | 107 |
| Figura 5 – Sustentação, segurança e melhoria contínua do repositório: visão geral .....                                                       | 112 |
| Figura 6 – Implantação de repositórios (pleno e parcial) por ramo da justiça .....                                                            | 114 |
| Figura 7 – Aderência dos repositórios implantados (plena e parcialmente) aos requisitos estruturais dos modelos e padrões de referência ..... | 115 |
| Figura 8 – Concentração de tribunais por faixa de implementação .....                                                                         | 117 |

## LISTA DE QUADROS

|                                                                                                                           |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Quadro 1 – Passos para implantação de uma política de preservação .....                                                   | 78  |
| Quadro 2 – Governança arquivística: perguntas e fundamentos normativos e teóricos.....                                    | 95  |
| Quadro 3 – Infraestrutura e tecnologia da informação: perguntas e fundamentos normativos e teóricos .....                 | 97  |
| Quadro 4 – Sustentação, segurança e melhoria contínua do repositório: perguntas e fundamentos normativos e teóricos ..... | 99  |
| Quadro 5 – Possíveis respostas ao questionário de pesquisa.....                                                           | 100 |
| Quadro 6 – Principais dificuldades associadas à ausência de profissionais especializados em Arquivologia.....             | 123 |
| Quadro 7 – Versão preliminar do instrumento empírico e respectivas justificativas técnicas .....                          | 151 |

## LISTA DE TABELAS

|                                                                                                                            |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Tabela 1 – Adesão dos tribunais ao requisito de memória nas edições de 2021 e 2025 do Prêmio CNJ de Qualidade .....        | 55  |
| Tabela 2 – Distribuição dos tribunais por ramo da Justiça.....                                                             | 92  |
| Tabela 3 – Número de Tribunais participantes da pesquisa por ramo da Justiça.....                                          | 101 |
| Tabela 4 – Aderência dos repositórios a componentes estruturais do modelo OAIS.....                                        | 109 |
| Tabela 5 – Grau de aderência dos sistemas informatizados ao Moreq-Jus .....                                                | 111 |
| Tabela 6 – Distribuição por faixa de implementação, segundo ramo da Justiça.....                                           | 118 |
| Tabela 7 – Distribuição dos respondentes por ramo/segmento .....                                                           | 119 |
| Tabela 8 – Análise da implantação do RDC-Arq nos tribunais, a partir de dados do CNJ ajustados ao recorte da pesquisa..... | 120 |
| Tabela 9 – Análise comparativa dos estágios de implantação do RDC-Arq: dados do CNJ e resultados da pesquisa. ....         | 121 |

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| <b>Sigla</b> | <b>Denominação por extenso</b>                                                                            |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AAB          | Associação de Arquivistas Brasileiros                                                                     |
| ACTDR        | Audit and Certification of Trustworthy Digital Repositories                                               |
| AIP          | Archival Information Package                                                                              |
| AtoM         | Access to Memory                                                                                          |
| BDJur        | Biblioteca Digital Jurídica do Superior Tribunal de Justiça                                               |
| CCDA         | Cadeia de Custódia Digital Arquivística                                                                   |
| CJF          | Conselho da Justiça Federal                                                                               |
| CNJ          | Conselho Nacional de Justiça                                                                              |
| CONARQ       | Conselho Nacional de Arquivos                                                                             |
| CPAD         | Comissão Permanente de Avaliação Documental                                                               |
| CRE          | Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional                                                         |
| CSJT         | Conselho Superior da Justiça do Trabalho                                                                  |
| CTDE         | Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos                                                                  |
| CTIR Gov     | Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo                           |
| Cumprdec     | Acompanhamento de Cumprimento de Decisão                                                                  |
| DBTA         | Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística                                                        |
| DGLAB        | Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas da República Portuguesa.                           |
| DIP          | Dissemination Information Package                                                                         |
| e-ARQ Brasil | Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos                    |
| IBICT        | Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia                                                |
| ISAD(G)      | General International Standard Archival Description                                                       |
| ISO          | International Organization for Standardization                                                            |
| LAI          | Lei de Acesso à Informação                                                                                |
| METS         | Metadata Encoding and Transmission Standard                                                               |
| MoReq-Jus    | Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário |
| NAA          | Arquivo Nacional da Austrália                                                                             |
| Nobrade      | Norma Brasileira de Descrição Arquivística                                                                |
| OAIS         | Open Archival Information System                                                                          |

| <b>Sigla</b> | <b>Denominação por extenso</b>                                       |
|--------------|----------------------------------------------------------------------|
| PCTT         | Plano de classificação e tabela de temporalidade                     |
| PPD          | Plano de preservação digital                                         |
| PJe          | Processo Judicial Eletrônico                                         |
| PREMIS       | Preservation Metadata: Implementation Strategies                     |
| PRONAME      | Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário |
| RDC-Arq      | Repositório Arquivístico Digital Confiável                           |
| SAA          | Sociedade Americana de Arquivistas                                   |
| SAAI         | Sistema Aberto de Arquivamento de Informação                         |
| SIC          | Serviço de Informações ao Cidadão                                    |
| SIGA         | Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo                           |
| SIGAD        | Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos           |
| SINAR        | Sistema Nacional de Arquivos                                         |
| SIP          | Submission Information Package                                       |
| STF          | Supremo Tribunal Federal                                             |
| STJ          | Superior Tribunal de Justiça                                         |
| STM          | Superior Tribunal Militar                                            |
| TI           | Tecnologia da Informação                                             |
| TJs          | Tribunais de Justiça                                                 |
| TREs         | Tribunais Regionais Eleitorais                                       |
| TRFs         | Tribunais Regionais Federais                                         |
| TRTs         | Tribunais Regionais do Trabalho                                      |
| TSE          | Tribunal Superior Eleitoral                                          |
| TST          | Tribunal Superior do Trabalho                                        |

# SUMÁRIO

|                                                                                                                                |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>                                                                                                        | <b>16</b> |
| <b>1 POLÍTICA ARQUIVÍSTICA DO PODER JUDICIÁRIO: O DIREITO À INFORMAÇÃO E À MEMÓRIA.....</b>                                    | <b>24</b> |
| <b>1.1. O direito fundamental à informação: bases constitucionais e legais.....</b>                                            | <b>24</b> |
| <b>1.2. As políticas públicas arquivísticas no âmbito do Poder Judiciário.....</b>                                             | <b>29</b> |
| <b>1.3. Os Arquivos como base informacional da transparência e da memória .....</b>                                            | <b>37</b> |
| 1.3.1. Documento arquivístico como evidência institucional e garantia de direitos .....                                        | 40        |
| 1.3.2. Arquivos como sistemas estruturantes da gestão, dos direitos e da cidadania.....                                        | 45        |
| 1.3.3. Memória institucional no Poder Judiciário: fundamentos, regulamentação e práticas                                       | 49        |
| <b>2 FUNDAMENTOS DA PRESERVAÇÃO DIGITAL NO PODER JUDICIÁRIO....</b>                                                            | <b>58</b> |
| <b>2.1 Da custódia física à gestão digital integrada: a mudança de paradigma na gestão de documentos.....</b>                  | <b>59</b> |
| 2.1.1 Documento arquivístico digital: natureza, atributos e vulnerabilidades .....                                             | 62        |
| 2.1.2 O ciclo de vida do documento arquivístico e os desafios do ambiente digital.....                                         | 66        |
| 2.1.3 Estruturas e instrumentos de gestão arquivística em ambiente digital.....                                                | 71        |
| <b>2.2 Preservação digital: estratégia e política institucional .....</b>                                                      | <b>75</b> |
| 2.2.1 Preservação digital no Poder Judiciário: diretrizes, instrumentos e responsabilidades .....                              | 77        |
| 2.2.2 Plano de preservação digital como instrumento operacional da política.....                                               | 79        |
| <b>2.3 Repositório digital para documentos arquivísticos: o núcleo técnico da preservação.....</b>                             | <b>81</b> |
| 2.3.1 Infraestrutura tecnológica e padrões normativos de referência .....                                                      | 83        |
| 2.3.2 Governança, segurança e conformidade dos repositórios arquivísticos digitais .....                                       | 85        |
| 2.3.3 Princípios arquivísticos e a centralidade do RDC-Arq nas diretrizes para a preservação digital do Poder Judiciário ..... | 88        |

|          |                                                                                                                              |            |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>3</b> | <b>O CENÁRIO DA PRESERVAÇÃO DIGITAL NOS TRIBUNAIS.....</b>                                                                   | <b>91</b>  |
| 3.1      | Delineamento metodológico .....                                                                                              | 91         |
| 3.2      | Elaboração do instrumento para avaliação do estágio de implementação das diretrizes de preservação digital .....             | 93         |
| 3.3      | Procedimentos de coleta e tratamento dos dados .....                                                                         | 101        |
| 3.4      | Apresentação e análise dos resultados .....                                                                                  | 102        |
| 3.4.1    | Eixo 1 – Governança arquivística .....                                                                                       | 103        |
| 3.4.2    | Eixo 2 – Infraestrutura e tecnologia da informação .....                                                                     | 105        |
| 3.4.3    | Eixo 3 – Sustentação, segurança e melhoria contínua do repositório .....                                                     | 111        |
| 3.4.4    | Repositórios implantados e ausência de conformidade com modelos de referência                                                | 114        |
| 3.5      | Discussão, implicações institucionais e recomendações.....                                                                   | 116        |
| 3.5.1    | Comparação dos dados da pesquisa com o relatório Proname (2026).....                                                         | 119        |
| 3.5.2    | Desafios e perspectivas para a preservação digital no âmbito do Poder Judiciário                                             | 122        |
| 3.6      | Produto técnico resultado da pesquisa empírica .....                                                                         | 126        |
|          | <b>CONCLUSÃO.....</b>                                                                                                        | <b>128</b> |
|          | <b>REFERÊNCIAS .....</b>                                                                                                     | <b>138</b> |
|          | <b>APÊNDICE A - MATRIZ DE CONSTRUÇÃO DO INSTRUMENTO EMPÍRICO DE PESQUISA .....</b>                                           | <b>151</b> |
|          | <b>APÊNDICE B - INSTRUMENTO DE AUTOAVALIAÇÃO DA MATURIDADE EM PRESERVAÇÃO DIGITAL ARQUIVÍSTICA NO PODER JUDICIÁRIO .....</b> | <b>156</b> |

## INTRODUÇÃO

Diariamente, os tribunais brasileiros acumulam documentos produzidos e recebidos em decorrência de sua atuação, seja no exercício de suas atividades administrativas, seja no cumprimento de sua função jurisdicional. Os documentos administrativos dão suporte ao funcionamento institucional, registrando as atividades de natureza administrativa desenvolvidas pela instituição. Os judiciais, por sua vez, registram a atuação do Poder Judiciário quando acionado para assegurar direitos, harmonizar conflitos e restabelecer a ordem pública, entre outras atribuições inerentes à sua missão constitucional, vinculando-se diretamente à própria razão de existir do Judiciário.

Os tribunais examinam frequentemente casos cujas decisões produzem significativo impacto social e moldam os rumos da história brasileira. Entre eles, destacam-se os julgamentos relacionados à demarcação de terras indígenas, aos direitos da comunidade LGBTQIA+ – como o reconhecimento das uniões estáveis e a adoção por casais homoafetivos – e à constitucionalidade das cotas raciais nas universidades. Embora esses exemplos sejam recentes e amplamente divulgados pela mídia, incontáveis outros registros históricos também estão resguardados nos acervos judiciais.

É também no âmbito do Poder Judiciário que parcela expressiva das tensões políticas e sociais do país é submetida à apreciação institucional. Esse contexto evidencia a relevância do Judiciário para a compreensão da trajetória histórica brasileira. Tal centralidade institucional impõe desafios específicos aos órgãos da Justiça quanto ao tratamento, à preservação e à salvaguarda dos documentos arquivísticos, notadamente aqueles produzidos em meio digital.

Nesse contexto, os avanços trazidos pela tecnologia da informação e comunicação transformaram profundamente a forma de produzir, registrar, tratar e disponibilizar documentos. Como resultado, o documento arquivístico digital já ocupa posição central na produção documental do Poder Judiciário. De acordo com o *Justiça em Números – 2025*, relatório publicado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos últimos 16 anos, foram autuados 296,1 milhões de processos eletrônicos.

Além dos documentos produzidos natos-digitais, o CNJ, por meio da publicação da Resolução CNJ nº 420, de 29 de setembro de 2021, proibiu a criação de novos processos físicos e determinou a digitalização integral do acervo em tramitação, estabelecendo prazos proporcionais ao volume de documentos de cada tribunal, com data final em 31 de dezembro

de 2025 para aqueles que possuíam mais de 40% do acervo não digitalizado (Conselho Nacional de Justiça, 2025, p. 613 – 615).

Se os dados apontam para um volume crescente na produção de documentos arquivísticos digitais nos tribunais, tal cenário impõe desafios igualmente crescentes à sua gestão e, sobretudo, à sua preservação. Conforme observa Innarelli (2008, p. 21), a fragilidade dos objetos digitais exige ações permanentes para assegurar sua manutenção ao longo do tempo. Ademais, em razão de suas características, os documentos arquivísticos digitais “podem ser alterados e falsificados com facilidade, sem deixar rastros aparentes” (Conselho Nacional de Arquivos, 2012, p. 2), o que coloca em risco sua autenticidade, comprometendo a preservação da memória institucional e o exercício do direito à informação.

No contexto arquivístico, a autenticidade refere-se à qualidade do documento arquivístico que assegura sua correspondência ao documento originalmente produzido, sem adulterações ou alterações não autorizadas. Essa característica fundamenta-se na combinação entre identidade e integridade. A primeira é constituída pelos elementos que tornam o documento único, como autor, data, destinatário e número de protocolo. Já a integridade é a qualidade que garante a transmissão fiel da mensagem para a qual foi criada, sem corrupção ou alteração não autorizada nem documentada, preservando forma e conteúdo (Conselho Nacional de Arquivo, 2012, p. 2; CTDA, 2020, p. 35).

Como elemento de prova da ação institucional, o documento arquivístico precisa ser preservado com a manutenção das propriedades que lhe conferem confiabilidade. Nesse contexto, coloca-se um desafio central para as instituições: garantir que os documentos digitais estejam acessíveis, íntegros e sirvam como testemunhos de suas ações em um cenário de rápida obsolescência tecnológica.

Nesse aspecto, os números apresentados no relatório do CNJ evidenciam a necessidade de adoção de instrumentos e estratégias voltados à proteção e ao acesso a esses documentos pelo tempo necessário à tomada de decisão, à garantia de direitos e à salvaguarda da memória institucional.

Diante desse cenário, propõe-se a seguinte pergunta de pesquisa: em que medida os tribunais brasileiros têm adotado ações para garantir a preservação de documentos arquivísticos digitais, com a manutenção dos seus atributos essenciais, como autenticidade e acesso contínuo – em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020 e pelas normas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ)?

A literatura e as normas arquivísticas apontam para a necessidade de implementação de políticas de preservação digital, estruturadas segundo os parâmetros estabelecidos pela

comunidade internacional e internalizados no Brasil pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), formalizadas e aplicadas adequadamente, com destaque para a implantação de repositórios para documentos arquivísticos digitais aderentes aos padrões de referência, como o modelo OAIS (*Open Archival Information System*)<sup>1</sup>.

A ausência ou a implementação inadequada dessa política pode comprometer os princípios da transparência e da eficiência administrativa, além de causar danos irreversíveis ao direito fundamental de acesso a informações de interesse particular ou coletivo, assegurado pela Constituição Federal de 1988, e à proteção da memória institucional.

Nesse contexto, o CONARQ publicou a Resolução nº 51, de 25 de agosto de 2023, que atualizou o documento Diretrizes para implantação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis (RDC-Arq). Fundamentado no modelo OAIS (Open Archival Information System), referência internacional em preservação digital, e em outros padrões internacionais e nacionais, como o PREMIS<sup>2</sup> e a NOBRADE<sup>3</sup>, o RDC-Arq constitui um conceito aplicado a ambientes projetados para preservar e disponibilizar documentos com garantia de autenticidade.

Mais do que um sistema tecnológico, configura-se como um ambiente composto por normas, pessoas, processos e tecnologias que atuam de forma articulada. Seu objetivo é manter os dados em padrões de preservação digital, garantindo o acesso a longo prazo. Em razão de sua natureza institucional, a implantação desse ambiente deve estar prevista na política de preservação digital da instituição, articulando-se à política arquivística e, no caso do Poder Judiciário, alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname)<sup>4</sup>.

Nesse aspecto, a pesquisa parte da premissa de que a implementação das diretrizes de preservação digital no Poder Judiciário brasileiro ocorre de forma assimétrica. Conforme será

---

<sup>1</sup> O OAIS é um modelo conceitual voltado à preservação e ao acesso a documentos em longo prazo, aplicável também a outras áreas da Ciência da Informação, como Biblioteconomia e Museologia (Flores et al., 2017). No Brasil, foi traduzido pela ABNT e publicado sob a norma ABNT NBR 15472:2007, intitulada *Sistema Aberto de Arquivamento de Informação* (SAAI) (Conselho Nacional de Arquivos, 2023, p. 11).

<sup>2</sup> O Metadados de preservação (Premis) é uma norma internacional que apresenta um conjunto básico (core) de elementos de preservação para apoiar sistemas que gerenciam objetos digitais (Conselho Nacional de Arquivos, 2023 p. 24).

<sup>3</sup> A Norma Brasileira de Descrição Arquivística (Nobrade) é uma norma que consiste na adaptação das normas internacionais à realidade brasileira, visando a facilitar o acesso e o intercâmbio de informações por meio de descrições arquivísticas consistentes, apropriadas e autoexplicativas dos documentos (Conselho Nacional de Arquivos, 2023 p. 25).

<sup>4</sup> O Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) será melhor detalhado no Capítulo 2. Destaca-se, no entanto, que o seu surgimento ocorreu em 2009, no âmbito das funções do CNJ de planejamento central e gestão do Poder Judiciário, com o objetivo de veicular a política nacional nessa área por meio da instituição de princípios e diretrizes, inicialmente por meio da Recomendação CNJ n. 37/2011, substituída pela Resolução CNJ n. 324/2020 (fonte: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/gestao-documental-e-memoria-proname/>). Acesso em 24 set. 2024.

demonstrado ao longo do estudo, essa assimetria pode estar associada a diferentes capacidades institucionais dos tribunais, bem como a fatores relacionados à governança, à cultura organizacional, aos recursos humanos e à disponibilidade orçamentária.

A justificativa para esta pesquisa está ancorada no fato de que, no contexto do aperfeiçoamento da política arquivística do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução CNJ nº 324/2020, considerada, neste estudo, o principal instrumento normativo dessa política. Por meio dessa norma, o CNJ estabeleceu diretrizes para a gestão de documentos, a memória institucional e a preservação digital, incluindo a determinação de implantação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis (RDC-Arq).

A preservação de documentos digitais no Poder Judiciário é essencial para garantir a transparência e a eficiência administrativa e para assegurar o direito fundamental à informação, princípios previstos na Constituição Federal. Nesse aspecto, o art. 216, §2º, do texto constitucional impõe à administração pública a responsabilidade de gerenciar a documentação governamental e de assegurar o acesso a esses registros.

De forma complementar, a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, conhecida como Lei de Arquivos, em seu art. 20, define a competência e o dever dos órgãos do Poder Judiciário Federal de proceder “à gestão e ao recolhimento dos documentos produzidos e recebidos no exercício de suas funções [...] bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda” (Brasil, 1991).

A base normativa acima evidencia a importância do tema, reforçando a necessidade de assegurar a manutenção dos atributos essenciais dos documentos arquivísticos digitais, especialmente diante da possibilidade de degradação física e da rápida obsolescência tecnológica, uma das principais ameaças à longevidade desses conjuntos documentais.

Percebe-se, assim, que a implementação de uma política de preservação de documentos arquivísticos digitais no âmbito do Poder Judiciário constitui um imperativo de natureza jurídica, institucional e democrática, na medida em que tais documentos sustentam o direito à informação, a transparência pública e a memória das instituições.

Portanto, ao investigar a aderência dos tribunais às diretrizes de preservação digital previstas na Resolução CNJ nº 324/2020, com destaque para o art. 34, que estabelece a implantação de Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), esta pesquisa justifica-se não apenas pela necessidade de verificar o cumprimento das obrigações legais, mas também por sua contribuição para a preservação da memória institucional e para a garantia do acesso em longo prazo a documentos essenciais à democracia e ao Estado de Direito.

O objetivo principal desta pesquisa é avaliar o estágio de implementação das diretrizes de preservação digital nos tribunais brasileiros, à luz da Resolução CNJ nº 324/2020, das normas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e da literatura especializada, considerando sua contribuição para a manutenção dos atributos essenciais dos documentos arquivísticos digitais e, conseqüentemente, para a garantia do direito à informação e à memória institucional.

Para alcançar o objetivo proposto, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

a) mapear a aplicação da Resolução CNJ nº 324/2020 e a existência de repositórios digitais nos noventa e dois tribunais brasileiros, contrastando o cenário identificado com os dados reportados em relatórios institucionais oficiais;

b) avaliar a aderência dos repositórios implantados aos modelos e requisitos de referência para preservação digital, especialmente ao OAIS e às diretrizes para implementação de RDC-Arq, a fim de verificar sua capacidade de assegurar a preservação de documentos arquivísticos digitais em longo prazo;

c) comparar as iniciativas de preservação digital adotadas pelos tribunais, examinando de que forma os fatores relacionados à governança, aos recursos disponíveis, à composição das equipes e ao engajamento institucional contribuem para as assimetrias observadas na implementação dessas políticas; e

d) propor recomendações técnicas e normativas ao Conselho Nacional de Justiça para o aprimoramento da preservação digital do Poder Judiciário.

Esse enfoque fortalece a relevância do estudo no campo das políticas públicas arquivísticas, mais especificamente da preservação digital, fornecendo subsídios para a formulação de recomendações que possam apoiar os tribunais na conformidade com a normativa do CNJ e no aprimoramento das práticas de gestão e preservação de documentos em ambiente digital.

A pesquisa pode ser classificada como descritiva, com abordagem mista (quantitativa e qualitativa), na medida em que os dados analisados permitem aferir e descrever os estágios atuais das políticas de preservação digital do Poder Judiciário, com a identificação de avanços e lacunas em suas implementações.

O levantamento abrangeu todos os tribunais do Poder Judiciário, não fazendo parte do escopo as Seções Judiciárias e os Conselhos. A escolha fundamentou-se na necessidade de analisar a implementação das diretrizes de preservação digital em contextos distintos, levando

em conta fatores estruturais, administrativos e tecnológicos que podem influenciar a aderência dos órgãos à Resolução CNJ nº 324/2020.

Para coleta de dados, foi aplicado um questionário, por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI). O instrumento foi elaborado com base em levantamento e análise documental, mediante revisão das normas pertinentes – incluindo a Resolução CNJ nº 324/2020, normas do Conselho Nacional de Arquivos e demais regulamentações aplicáveis à preservação digital no âmbito do Judiciário – bem como na literatura especializada. As respostas foram operacionalizadas em escala de implementação de quatro níveis (plenamente implementado, parcialmente implementado, em elaboração e não implementado). Esse escalonamento permitiu não apenas identificar a presença de componentes das políticas de preservação, mas também examinar o estágio de desenvolvimento de ações ainda não concluídas.

As respostas foram inseridas em ferramentas para tratamento e análise de dados, como Excel, Google Sheets e o Looker Studio. Os resultados foram avaliados, com o mapeamento de avanços, desafios e eventuais lacunas na implantação de políticas e de práticas estruturadas de preservação digital, notadamente quanto à implementação de repositórios para documentos arquivísticos digitais.

Para analisar a implementação das diretrizes de preservação de documentos arquivísticos digitais no âmbito do Poder Judiciário, o estudo foi estruturado em três capítulos. Os dois primeiros concentram-se na fundamentação teórica da pesquisa, ao passo que o terceiro apresenta a metodologia adotada e os resultados obtidos na etapa empírica.

No capítulo 1, são apresentadas as bases constitucionais e legais do direito à informação, com destaque para a importância e as características do documento arquivístico como evidência das ações institucionais e elemento essencial à garantia desse direito fundamental. Explora-se a centralidade do documento no registro das atividades do Estado, na transparência administrativa, na preservação da memória e no exercício da cidadania.

Ao situar os arquivos como elementos essenciais à garantia de direitos, são examinados os desafios relacionados à implementação de políticas arquivísticas no âmbito do Poder Judiciário. O capítulo destaca os esforços empreendidos pelo CNJ, iniciados em 2008 com a criação do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME), e analisa o seu enquadramento no campo das políticas públicas.

Finalmente, são discutidos os fundamentos da gestão da memória institucional e sua inserção no contexto do Poder Judiciário. O estudo busca compreender como o conjunto de experiências acumuladas pela instituição ao longo do tempo, notadamente aquelas registradas

nos arquivos, pode e deve ser utilizado pelos tribunais como recurso estratégico para o fortalecimento de sua identidade institucional e para a preservação de sua trajetória histórica. Nesse contexto, discute-se o uso de tecnologias digitais para ampliar o acesso aos acervos.

O Capítulo 2 examina os fundamentos da preservação digital, com destaque para a gestão de documentos e os desafios de sua aplicação em ambientes digitais, considerando as características dos documentos arquivísticos digitais. Nesse contexto, são abordados instrumentos arquivísticos, como o plano de classificação e a tabela de temporalidade, bem como sua necessária integração aos sistemas informatizados de gestão documental, que, por sua vez, devem observar requisitos arquivísticos específicos.

Apresentada a gestão documental como atividade fundamental para a preservação de documentos arquivísticos digitais, passa-se à análise das diretrizes e instrumentos necessários à implementação de políticas de preservação digital, com destaque para a formalização de normas institucionais e para a elaboração de instrumentos como o plano de preservação digital. Examinam-se, assim, os elementos necessários à construção de uma infraestrutura capaz de assegurar a perenidade do patrimônio documental do Poder Judiciário.

Por fim, o capítulo aborda a implantação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis (RDC-Arq) como elemento central das estratégias de preservação digital do Poder Judiciário, conforme estabelecido pelo artigo 34 da Resolução CNJ nº 324/2020 e em consonância com a Resolução CONARQ nº 51/2023. O texto propõe reflexões acerca do conceito de RDC-Arq e dos desafios relacionados à sua compreensão como um ecossistema, e não apenas como uma solução tecnológica. Para tanto, são discutidos aspectos relacionados à infraestrutura organizacional e tecnológica, aos padrões normativos de referência, à governança, à segurança, à conformidade dos repositórios arquivísticos digitais e aos princípios arquivísticos aplicáveis a esses ambientes.

No capítulo 3, apresenta-se o cenário da preservação digital nos tribunais. Com base nos dados levantados na pesquisa, são descritos e analisados, por ramos da Justiça, os diferentes estágios de implementação das diretrizes de preservação digital, com destaque para a avaliação da aderência dos repositórios implantados aos modelos e padrões reconhecidos.

No capítulo, é descrito o percurso metodológico, com a definição do escopo da pesquisa empírica, a elaboração do instrumento para a sua aplicação, bem como os procedimentos e as ferramentas empregados na coleta, tratamento, análise e apresentação dos dados. Nesse contexto, os achados são analisados e organizados em três eixos analíticos: 1) Governança arquivística; 2) Infraestrutura e tecnologia da informação; e 3) Sustentação, segurança e

melhoria contínua do repositório. Em cada eixo, é examinada a conformidade dos repositórios implantados aos modelos e padrões de referência.

Após a apresentação e discussão dos resultados, propõe-se reflexões quanto às implicações institucionais do contexto atual da preservação digital no Poder Judiciário. Busca-se compreender os diferentes fatores que influenciam a implementação de política de preservação digital nos tribunais. Retoma-se aqui a discussão sobre os desafios envolvidos na implementação de políticas públicas em contexto de múltiplos implementadores com capacidades institucionais diversas. Governança, disponibilidade de recursos e cultura organizacional são alguns dos elementos apontados como centrais nesse debate.

Complementarmente, propõe-se, ainda, uma comparação dos resultados da pesquisa com os dados apresentados no documento *Diagnóstico sobre o Cumprimento da Resolução CNJ n. 324/2020: relatório Proname (2026)*. Embora exista diferença metodológica significativa, essa análise permite verificar convergências e divergências entre os resultados obtidos e aqueles reportados pelo CNJ, contribuindo para ampliar a compreensão do estágio de implementação das diretrizes de preservação digital no Poder Judiciário.

Na parte final, o capítulo aborda os desafios e perspectivas para a preservação digital no âmbito do Poder Judiciário, ao analisar as manifestações encaminhadas pelos tribunais em resposta à questão aberta constante do instrumento de pesquisa. Nesse ponto, são analisadas as experiências institucionais, adquiridas a partir das dificuldades enfrentadas e das lições aprendidas pelos tribunais no percurso de implantação de suas políticas de preservação digital, como forma de compartilhar boas práticas e avaliar oportunidades de aprimoramento.

Aborda-se, ainda, no capítulo 3, o desenvolvimento do Instrumento de Autoavaliação da Maturidade da Preservação Digital de Documentos Arquivísticos. Composto por manual técnico e planilha eletrônica de aplicação, o instrumento destina-se a apoiar os tribunais brasileiros na avaliação periódica de suas políticas e estruturas de preservação digital, elaborado como produto técnico decorrente desta pesquisa.

Por fim, na conclusão, são retomados os principais achados da pesquisa. Discute-se, ainda, a capacidade dos tribunais para implementar políticas de preservação digital, relacionando os desafios e as potencialidades identificados aos fatores que influenciam a implementação de políticas públicas, conforme o referencial teórico adotado. Ademais, são apresentadas recomendações para o aprimoramento da preservação de documentos arquivísticos digitais no âmbito do Poder Judiciário, bem como sugestões para o aprofundamento de questões identificadas ao longo da pesquisa e passíveis de exploração em estudos futuros.

## **1 POLÍTICA ARQUIVÍSTICA DO PODER JUDICIÁRIO: O DIREITO À INFORMAÇÃO E À MEMÓRIA**

A informação produzida e acumulada pelo Estado é um bem público e, como tal, deve servir aos interesses da administração pública e de toda a sociedade. Este capítulo tem como objetivo refletir sobre a importância de uma política arquivística na garantia do acesso à informação, da transparência e da preservação da memória coletiva.

O capítulo está dividido em três seções. A primeira aborda o direito de acesso à informação, cujas bases estão assentadas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, como relevante conquista social. Nesse item, apresenta-se o percurso desse direito fundamental, desde suas origens até a sua consolidação no ordenamento jurídico brasileiro.

A segunda seção discute a importância das políticas públicas arquivísticas enquanto um conjunto de normas e ações concebidas em nível estratégico e abrangente, com escopo que contempla todo o universo dos arquivos. No âmbito do Poder Judiciário, conforme será apresentado, esse guarda-chuva normativo e estrutural fundamenta as ações voltadas à gestão, preservação e difusão dos documentos produzidos pelos tribunais.

A terceira seção apresenta a centralidade do documento arquivístico para as ações de transparência e de controle social. Discute-se a importância dos arquivos para a gestão da memória institucional, enquanto patrimônio coletivo, e para o exercício da cidadania, com destaque para a democratização do acesso ao patrimônio documental, favorecida pelas facilidades propiciadas pelas tecnologias da informação.

### **1.1. O direito fundamental à informação: bases constitucionais e legais**

O direito à informação constitui um dos pilares de qualquer democracia. Diferentemente dos Estados autoritários, nos quais o acesso é a exceção, em um Estado democrático, o acesso aos registros das ações desenvolvidas pelos agentes públicos em nome do povo deve ser a regra básica. Nesse aspecto, a Constituição Federal de 1988, elaborada e promulgada após vinte anos de regime autoritário, estabeleceu o direito à informação e o direito de acesso à informação como fundamentos do Estado brasileiro (Brasil, 1988).

Os incisos XIV e XXXIII do art. 5º do texto constitucional destacam o direito fundamental à informação, assegurando a todos o acesso a dados de interesse particular ou coletivo, salvo nos casos em que o sigilo se justifique. Já o art. 216, § 2º, impõe à administração pública a responsabilidade de gerenciar a documentação governamental e de assegurar o acesso a esses registros (Brasil, 1988).

Em relação à restrição de acesso mencionada acima, importa reconhecer que a Constituição Federal proclamou o direito à informação, evidenciando a publicidade como regra e o sigilo como exceção (Valim, 2015, p. 39). Essa premissa foi expressa no art. 3º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), que será objeto de análise posterior.

O direito de acesso à informação pública tem origem na liberdade de expressão, prevista no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (Valim, 2015, p. 36). No contexto constitucional brasileiro, esses direitos estão inter-relacionados: a liberdade de expressão e o direito à informação garantem o livre fluxo de conteúdo, enquanto o acesso à informação pública assegura o direito de obter dados sob a guarda do Estado.

Assim, enquanto o direito à informação demanda apenas a não interferência do Estado, que não deve impor restrições arbitrárias ao acesso e à circulação de informações disponíveis na sociedade, o direito de acesso à informação pública exige uma atuação proativa do poder público, responsável por organizar, conservar e tornar acessíveis os dados sob sua guarda (Valim, 2015, p. 38).

Nessa perspectiva, Sarlet e Molinaro (2014, p. 17) defendem que o direito à informação possui uma dimensão subjetiva, que assegura ao indivíduo a liberdade de buscar, emitir e difundir informações. Já em sua dimensão objetiva, impõe deveres positivos ao poder público, que deve adotar medidas para organizar, proteger e disponibilizar informações, por meio de normas e procedimentos que garantam o acesso, vinculando especialmente os órgãos estatais responsáveis pela efetivação dos direitos.

A partir dessa análise, percebe-se que o legislador constitucional impôs aos órgãos públicos o dever de garantir que os registros sob sua guarda estejam acessíveis a qualquer indivíduo ou coletividade no exercício da cidadania. Portanto, a mera previsão constitucional do direito de acesso à informação não é suficiente. É imprescindível que os órgãos adotem medidas concretas que assegurem sua efetiva disponibilização.

É importante destacar que essas duas dimensões propostas por Sarlet e Molinaro (2014), o acesso à informação como direito subjetivo e a obrigação estatal de tratar e disponibilizar dados públicos, careciam de regulamentação, com regras e procedimentos específicos que garantissem sua efetividade prática.

Nesse sentido, a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 estabeleceu as diretrizes para efetivar a obrigação do Estado de garantir a disponibilidade das informações públicas, de modo que seu acesso seja assegurado a todos que delas necessitem. Fundamentada no artigo 216 da

Constituição Federal de 1988<sup>5</sup>, a Lei de Arquivos, como é conhecida, dispõe em seu art. 1º, que é “dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação (Brasil, 1991).

Entre outras disposições, a norma criou o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão presidido pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional, composto por representantes de instituições públicas e privadas e responsável por definir a política nacional de arquivos, além de atuar como órgão central do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR). Este foi instituído pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, com a finalidade de implementar a política nacional de arquivos públicos e privados, abrangendo a gestão documental, a preservação e o acesso aos documentos arquivísticos (Brasil, 2002).

O SINAR é composto pelo Arquivo Nacional, pelos arquivos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, bem como por arquivos pessoais, privados e comunitários cadastrados no CONARQ. Todos os integrantes devem observar as normas do Conselho, respeitando, contudo, suas próprias vinculações administrativas. Como integrantes desse sistema, compete aos arquivos do Poder Judiciário implementar políticas arquivísticas em suas respectivas esferas de competência (Brasil, 2002).

Para Jardim (2013, p. 384) a Lei nº 8.159/1991 representou a primeira tentativa de regulamentar o direito à informação, atribuindo essa finalidade ao Capítulo V, que trata do acesso e do sigilo de documentos públicos. No entanto, o autor acredita que, embora tenha apresentado as diretrizes para a política nacional de arquivos públicos e privados, a lei não alcançou efetivamente tal regulamentação. Jardim (2013, p. 384) atribui as principais dificuldades na concretização das diretrizes estabelecidas por essa legislação às fragilidades das políticas públicas arquivísticas e à postura do Estado brasileiro.

Segundo Rodrigues (2020, 148), apesar do avanço que representou para a legislação de acesso, faltou à Lei de Arquivos estabelecer mecanismos para solicitação de informações junto ao governo, assim como estabelecer aos órgãos um conjunto mínimo de informações que deveriam ser disponibilizadas de forma ativa.

Embora não tenha regulamentado o direito à informação, conforme observa Jardim (2013), a Lei de Arquivos criou condições normativas ao introduzir o conceito de *gestão de*

---

<sup>5</sup> O artigo 216 da Constituição Federal de 1988 define o patrimônio cultural brasileiro como o conjunto de bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Nesse contexto, os documentos arquivísticos são reconhecidos como elementos constitutivos desse patrimônio (BRASIL, 1991).

*documentos*<sup>6</sup>, estabelecendo as bases para o correto tratamento dos documentos de arquivo. O passo seguinte na garantia do exercício do direito fundamental à informação foi a aprovação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI).

Antes, porém, conforme observa Rodrigues (2020, p. 148), foi editada em 1997 a primeira norma que estabeleceu procedimentos para o acesso a documentos públicos. O Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997, regulamentou o artigo 23 da Lei nº 8.159/1991. Entre outras diretrizes, a norma estabeleceu regras para a classificação, a custódia, a reprodução e o acesso a documentos públicos sigilosos. O texto definiu ainda as categorias de sigilo ultrassecreto, secreto, confidencial e reservado e os seus respectivos prazos de restrição, além das hipóteses de desclassificação e condições de preservação, sem, naturalmente, deixar de observar as ressalvas relacionadas à segurança do Estado, da sociedade e à proteção da intimidade (Brasil, 1997).

Todavia, com a criação da Comissão de Anistia, no âmbito do Ministério da Justiça, em 2001, houve a edição do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal. Conhecido como Decreto do Sigilo Eterno, permitiu a renovação indefinida da classificação de documentos sigilosos (Rodrigues 2020, p. 148).

Em 2004, foi editada a Medida Provisória nº 218, posteriormente convertida na Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, que regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 5º da Constituição. A nova legislação estabeleceu regras para a classificação de documentos e reduziu o prazo de sigilo das informações. Contudo, foi mantida a prerrogativa de renovação indefinida desses prazos (Rodrigues, 2020, p. 148).

O *lobby* pela manutenção do sigilo eterno é um dos fatores atribuídos por Rodrigues (2020, p. 158) à lentidão do processo de regulamentação do direito à informação no Brasil. Além desse fato, a autora aponta que os embates relacionados às políticas de reconciliação estabelecidas para a transição da ditadura militar para o regime democrático tiraram o foco do debate voltado para a transparência das ações governamentais em seu sentido amplo (Rodrigues, 2020, p. 143). Entre as principais divergências ocorridas no âmbito dos debates, a autora aponta implicações que uma possível revisão da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 (Lei da Anistia) poderia ter sobre a política de reconciliação. Nesse sentido,

---

<sup>6</sup> O conceito de gestão de documentos e sua aplicação serão abordados detalhadamente em tópico específico no capítulo 2.

Entende-se como políticas de reconciliação aquelas que tentam balizar possíveis injustiças e danos causados por clivagens políticas que tiveram como resultado cessão de direitos fundamentais ou violência (Rodrigues, 2020, p. 143).

Infere-se, das palavras de Rodrigues, que as políticas públicas de reconciliação são iniciativas do Estado, instituídas para arrefecer os efeitos negativos de conflitos políticos passados, especialmente aqueles que resultaram em violação de direitos fundamentais, violência institucional ou divisões ideológicas que polarizaram a sociedade e causaram rupturas democráticas. Pressupõe, assim, que os termos memória e esquecimento entram em choque, o que coloca o acesso aos documentos produzidos durante o período militar no centro do debate. Dessa forma, nas ações voltadas à regulamentação do direito à informação no Brasil, dois grupos mediram forças, conforme observa Rodrigues:

Foram identificadas duas coalizões de defesa: a) a primeira, composta pela Casa Civil, Ministério da Justiça, arquivos públicos, mídia e organizações da sociedade civil, posicionou-se a favor da expansão das prerrogativas de transparência (doravante denominada coalizão progressista); e b) a segunda, composta por Itamaraty, Forças Armadas e Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) do Senado, posicionou-se a favor de maiores restrições ao acesso de documentos classificados (doravante denominada coalizão conservadora) (Rodrigues, 2020, p.144).

Além dos fatores acima, outro ponto importante observado por Rodrigues (2020, p. 150) nos debates sobre a regulamentação do acesso à informação foi a preocupação com a ausência de arquivos e a necessidade de uma gestão documental eficaz. Constata-se, assim, o papel central da gestão de documentos para qualquer política voltada à informação, conforme será apresentado mais detalhadamente em item posterior.

Finalmente, vinte anos após a publicação da Lei de Arquivos, com a promulgação da Lei nº 12.527/2011, o Brasil, enfim, regulamentou os dispositivos constitucionais que asseguram aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país o direito de acesso às informações de interesse pessoal ou coletivo custodiadas pelo poder público.

Com a regulamentação, o Brasil foi inserido no conjunto de países que reconhecem esse direito fundamental. E esse grupo não é pequeno. Sarlet e Molinaro (2014) identificaram 102 países nos quais o direito de acesso à informação já havia sido reconhecido, seja em nível constitucional, seja infraconstitucional, o que, segundo os autores, evidencia uma notável expansão global desse direito. O destaque vai para a *The Freedom of the Press Act (Lei da Liberdade de Imprensa*, tradução livre), promulgada em 1766 na Suécia. De acordo com os autores, trata-se da mais antiga peça legislativa relacionada à liberdade de informação no mundo (Sarlet e Molinaro, 2014, p. 12).

É verdade que, conforme já discutido, o acesso à informação foi assegurado pela Constituição de 1988. Contudo, sua regulamentação, ainda que tardia, uma vez que o Brasil foi o 84º país a reconhecer o direito à informação (Sarlet; Molinaro, 2014, p. 20), inaugurou novos horizontes na relação entre cidadão e Estado. Para Jardim (2013, p. 401), a LAI ampliou os espaços de transparência, envolvendo tanto o poder público quanto a sociedade no exercício do controle social.

Conclui-se, assim, que os dispositivos legais apresentados evidenciam a intenção do legislador, tanto no texto constitucional quanto nas leis federais, em garantir o correto tratamento dos documentos arquivísticos produzidos pelo Poder Público, reconhecendo a informação neles contida como um recurso estratégico. Além de subsidiar os gestores na tomada de decisão, o tratamento adequado da documentação pública é essencial para salvaguardar os direitos individuais e coletivos, assegurando transparência, eficiência administrativa e a defesa da cidadania.

Além disso, ao destacar o papel do documento de arquivo na relação de transparência entre o Estado e a Sociedade, a regulamentação da LAI ressaltou a necessidade de implementação de políticas públicas arquivísticas, como forma de garantir o adequado tratamento e disponibilização dos documentos públicos.

## **1.2. As políticas públicas arquivísticas no âmbito do Poder Judiciário**

Política pública pode ser entendida como uma estratégia criada para resolver problemas coletivos, com foco na resposta a uma questão de interesse público (Secchi, 2013, p. 2). Ou seja, trata-se da aplicação de mecanismos estruturados para solucionar problemas de relevância para o cidadão, com clara definição dos objetivos a serem alcançados.

Wu, Ramesh e Fritzen (2014, p. 13) destacam que as políticas públicas são fundamentais para os gestores públicos, pois proporcionam legitimidade e recursos necessários para que desempenhem suas funções com eficiência e competência. Os autores identificaram cinco atividades principais relacionadas às funções das políticas públicas: definição de agenda, formulação, decisão, implementação e avaliação. Essas fases são interdependentes, ainda que não sigam uma sequência linear.

De modo semelhante, porém em uma estrutura analítica mais sintética, Lima e D'Ascenzi (2013, p. 101) sintetizam o ciclo das políticas públicas em três fases: formulação, implementação e avaliação. A primeira corresponde ao momento em que são identificados e selecionados os problemas que demandam intervenção estatal, bem como elaboradas as

alternativas de solução e tomadas as decisões pertinentes. A segunda refere-se à execução das decisões adotadas na etapa anterior. Por fim, a fase de avaliação busca examinar os resultados e os impactos produzidos pela política pública.

No âmbito do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em consonância com sua missão constitucional de aperfeiçoamento do sistema de justiça brasileiro, conferida pela Emenda Constitucional (EC) n. 45 (Brasil, 1988), especialmente quanto ao controle e transparência administrativa e processual, identifica problemas existentes e coordena a implementação de políticas para solucioná-los (Conselho Nacional de Justiça, [sd]).

Entre essas iniciativas destacam-se as Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas (PJNP), criadas com o objetivo de aprimorar a eficiência dos tribunais. Essas medidas buscam promover “mudanças positivas na administração judiciária, ampliar o acesso à justiça e assegurar direitos e garantias fundamentais”. De acordo com informações disponíveis no portal eletrônico do CNJ, atualmente estão em andamento 40 políticas judiciárias sob sua coordenação (Conselho Nacional de Justiça, [sda]).

A elaboração dessas políticas segue seis etapas que dialogam com as propostas por Wu, Ramesh e Fritzen (2014): a) diagnóstico do problema; b) formação da agenda; c) formulação da política; d) planejamento da implementação da política; e) monitoramento da política; e f) transparência da informação (Conselho Nacional de Justiça, 2023a, p. 9).

É possível afirmar que o modelo de formulação e implementação das políticas públicas do CNJ aproxima-se da perspectiva *top-down*, na qual as decisões são definidas por uma autoridade central, responsável por estabelecer objetivos, diretrizes e instrumentos a serem executados pelos implementadores. Nesse arranjo, conforme esclarecem Lima e D’Ascenzi (2013, p. 103), a formulação e a implementação ocorrem em esferas institucionais distintas e envolvem atores diferentes. Cabe ao CNJ, portanto, a definição das orientações estratégicas, enquanto aos tribunais compete sua concretização no âmbito organizacional.

Todavia, é possível que a implementação dessas políticas não se desenvolve de forma estritamente hierárquica, uma vez que os tribunais dispõem de margens de discricionariedade administrativa e de capacidades institucionais distintas, fatores que, segundo Lima e D’Ascenzi (2013, p. 103), aproximam a implementação de elementos característicos da perspectiva denominada *bottom-up*. Em consequência, ainda que submetidos às mesmas diretrizes emanadas pelo CNJ, os tribunais podem alcançar resultados distintos, em razão de suas diferentes condições organizacionais, recursos disponíveis e estratégias de execução.

A formulação de políticas, segundo Capella (2018, p. 71), é o momento em que diferentes alternativas são avaliadas para decidir a melhor forma de abordar um problema

previamente identificado. É a ocasião em que se analisam as opções que melhor podem solucionar ou alterar uma situação identificada como um problema. Para Secchi (2013, p. 10) um problema existe quando a situação atual é considerada inadequada e quando existe a expectativa do alcance de uma situação melhor. Para Souza (2002, p. 5), é o momento em que o Estado transforma seus propósitos em programas e ações, buscando os “[...] resultados ou as mudanças desejadas no mundo real.”

Os arquivos inserem-se nesse universo. Vitoriano (2021, p. 354) considera que a abrangência do conceito de políticas arquivísticas o situa, necessariamente, no conjunto das políticas públicas. Isso significa que, assim como as ações voltadas à saúde, à educação, à segurança e ao meio ambiente, as políticas arquivísticas têm como objetivo melhorar a qualidade de vida da população ao promover iniciativas como a transparência e a preservação da memória coletiva.

Ao formular e propor um conceito de políticas públicas de arquivo, Jardim (2006, p. 10) afirma que elas são essenciais para estruturar e orientar os serviços e sistemas que garantem a preservação, o acesso e a utilização dos arquivos. O autor entende por políticas públicas arquivísticas:

[...] o conjunto de premissas, decisões e ações – produzidas pelo Estado e inseridas nas agendas governamentais em nome do interesse social – que contemplam os diversos aspectos (administrativo, legal, científico, cultural, tecnológico, etc.) relativos à produção, uso e preservação da informação arquivística natureza pública e privada (Jardim, 2006, p. 10).

Ainda segundo Jardim (2008, p. 8), as políticas arquivísticas surgem para resolver problemas políticos no campo dos arquivos, exigindo sua identificação e análise. Esse processo exige conhecimentos técnicos, científicos e políticos para reconhecer e enfrentar tais desafios. O autor defende, ainda, que as políticas arquivísticas fortalecem e legitimam serviços e instituições arquivísticas, de forma que a sua ausência torna a gestão mais onerosa e dificulta a eficiência, já que ferramentas gerenciais são mais eficazes quando vinculadas a políticas consensuais, formalizadas e regularmente atualizadas (Jardim, 2013, p. 48).

Sousa (2006, p. 4) afirma que é possível falar em políticas públicas de arquivo, pois estas promovem a defesa e a garantia de direitos individuais e coletivos. Segundo o autor, as políticas arquivísticas devem priorizar o direito do cidadão à informação, além de oferecer suporte à administração pública, proteger a memória institucional e fomentar o desenvolvimento científico.

Dessa forma, a formulação de políticas arquivísticas é justificada ainda pela importância e pelo valor estratégico que a informação arquivística possui para a sociedade brasileira, assim como para qualquer outra sociedade (Sousa, 2006, p. 4). Nesse sentido, Jardim (2013, p. 10) ressalta o caráter transversal das políticas arquivísticas, tendo em vista a importância da informação para a execução das demais políticas públicas.

Entende-se, assim, que as políticas arquivísticas devem ser reconhecidas como parte integrante das políticas públicas. A falta de diretrizes claras que estabeleçam procedimentos e operações técnicas para a racionalização em todas as etapas do ciclo de vida dos documentos<sup>7</sup> causa impactos negativos à sociedade.

É nesse contexto que Caixeta e Carvalhais (2013, p. 10) situam o surgimento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname). As autoras acreditam que o aumento do acesso à Justiça intensificou a produção documental nos órgãos do Poder Judiciários, gerando desafios como o acúmulo de processos, a escassez de pessoal capacitado, a falta de equipamentos e espaços adequados, além da necessidade de preservar informações relevantes. Para as autoras (2013, p. 10), os fatores mencionados acima estimularam os estudos que culminaram no lançamento do Proname. Verifica-se, a partir do contexto de seu surgimento, que o programa apresenta características intrínsecas de uma política pública arquivística.

Criado em 2008 por meio de uma cooperação entre o CNJ e o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), o Proname tem como objetivos disciplinar e organizar as atividades de gestão de documentos e preservação da memória no âmbito do Poder Judiciário, de forma a contribuir para a eficiência administrativa e jurisdicional, garantir o acesso às informações arquivísticas, promover a transparência e preservar o patrimônio cultural do Poder Judiciário (Böttcher e Sliwka, 2020, p. 20)

O Programa ganhou força com a formação de um comitê gestor em 2009 e a edição da Recomendação CNJ nº 37/2011, que introduziu diretrizes mínimas para a gestão de documentos a serem aplicadas pelos tribunais, representando um marco normativo em um cenário até então carente de regulamentação específica (Böttcher e Sliwka, 2020, p. 23).

---

<sup>7</sup> O Dicionário de Brasileiro de Terminologia Arquivística conceitua ciclo vital dos documentos como as “sucessivas fases pelas quais que por que os documentos de um arquivo, da sua produção à guarda permanente ou eliminação” (Arquivo Nacional, 2005). Esse conceito será melhor detalhado em item posterior.

A norma orientou, ainda, a criação de comissões permanentes de avaliação documental (CPAD)<sup>8</sup> nos diversos segmentos do Poder Judiciário, bem como definiu e indicou o uso de instrumentos de gestão documental, como planos de classificação e tabelas de temporalidades de documentos.

No entanto, devido aos avanços tecnológicos e à necessidade de fortalecer a estrutura normativa do Programa, a Recomendação CNJ nº 37/2011 foi substituída pela Resolução CNJ 324/2020, que tornou obrigatória a observância das diretrizes de gestão documental e memória no Poder Judiciário. Além disso, a referida Resolução deu especial atenção à sistematização da gestão de memória e promoveu sua integração às atividades de gestão documental, alinhando práticas complementares (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p. 13).

O Proname é coordenado por um Comitê composto por representantes de todos os segmentos do Poder Judiciário, incluindo STF, STJ, TSE, TST, STM, CJF, tribunais estaduais, regionais federais e do trabalho, além do CNJ, CONARQ e magistrados com experiência em gestão documental ou da memória (Conselho Nacional de Justiça, 2020c). Entre as suas atribuições, destacam-se:

- a) elaborar, atualizar e publicar os instrumentos de gestão de documentos e da memória;
- b) encaminhar proposições ao CNJ quanto a aplicação da Resolução CNJ nº 324/2020 e dos instrumentos do Proname;
- c) propor e apoiar ações de capacitação de servidores e magistrados; e
- d) acompanhar e sugerir medidas necessárias à implementação da política arquivística do Poder Judiciário.

Essa reconfiguração normativa, ocorrida com o advento da Resolução CNJ nº 324/2020, situou o Proname como a política arquivística do Poder Judiciário, dotada de estrutura e ferramentas gerenciais capazes de apoiar os tribunais no enfrentamento dos desafios relacionados ao desenvolvimento e à implementação de políticas e práticas de gestão de documentos e de preservação da memória institucional. Nesse contexto, o gerenciamento do volume acumulado de documentos, bem como a preservação de documentos digitais de guarda permanente ou valor histórico, estão entre os principais desafios enfrentados pelo Proname na implementação da política arquivística do CNJ. Essa constatação pode ser inferida a partir do exame do relatório *Diagnóstico dos Arquivos do Poder Judiciário*.

---

<sup>8</sup> O CNJ conceitua a CPAD como um órgão técnico instituído com o objetivo de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados pelo órgão ou instituição no seu âmbito de atuação para garantir a sua destinação final (Conselho Nacional de Justiça, 2024, p. 133).

O documento é resultado de um estudo realizado entre 1º de outubro e 12 de dezembro de 2019, que analisou a situação dos arquivos físicos e digitais do Poder Judiciário, abrangendo seu tamanho, divisão, custo de armazenamento e conformidade com a Política de Gestão Documental e Memória do CNJ. Com adesão de 97,5% dos órgãos, a pesquisa contou com ampla participação dos tribunais e conselhos (Conselho Nacional de Justiça, 2020a, p. 13).

Os dados revelaram informações importantes sobre os procedimentos adotados pelos órgãos do Poder Judiciário na gestão de seus documentos arquivísticos, ressaltando a aplicação de instrumentos arquivísticos como o plano de classificação e a tabela de temporalidade, bem como a criação e atuação das Comissões Permanentes de Avaliação Documental (CPAD).

No entanto, embora as informações apresentadas representem avanços importantes, os números relacionados aos espaços destinados à guarda de documentos físicos e digitais são os que mais se destacam. O próprio relatório apontou que “o passivo arquivístico ou massa documental acumulada é um dos maiores desafios, se não o maior, da Política de Gestão Documental no Poder Judiciário” (Conselho Nacional de Justiça, 2020a, pg. 36). Entretanto, além desse fator, o presente estudo identifica a necessidade de preservação adequada dos documentos digitais como outro importante desafio a ser enfrentado pela política arquivística do CNJ.

Segundo o relatório do Proname, os arquivos de documentos físicos do Poder Judiciário somam, ao todo, 2.440.049 metros lineares. Desse total, 1.139.547 metros são armazenados em espaços próprios dos órgãos, enquanto 1.300.502 metros estão em espaços alugados ou sob guarda terceirizada. Já os documentos digitais ocupavam, em 2019, 3.677,26 *terabytes*.

A produção documental de um tribunal pode estar diretamente relacionada à sua dimensão operacional. Schellenberg (2004, p. 65) observa que os documentos são criados não porque o homem dispõe de máquinas para produzi-los, mas, sobretudo, como resultado da execução do trabalho, e a proporção de sua criação, em geral, aumenta à medida que as atividades se expandem.

Depreende-se da reflexão proposta pelo arquivista americano que quanto maior o número de unidades jurisdicionais sob sua responsabilidade, o alcance geográfico e populacional abrangido, bem como a quantidade de servidores e magistrados envolvidos em suas atividades, maior será o volume de documentos produzido pelo tribunal. Por outro lado, o acúmulo de documentos nos arquivos pode indicar a ausência de uma política de gestão documental ou falhas na sua implementação, conforme será melhor detalhado no capítulo 2.

Infere-se, dessa forma, que o Proname se apresenta como um mecanismo de implantação da Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados no âmbito do Poder

Judiciário, integrando a Lei de Arquivos a outros marcos normativos, como a Lei de Acesso à Informação, além das resoluções do CNJ e do CONARQ. Essa estrutura normativa, acrescida dos instrumentos arquivísticos e gerenciais disponibilizados pelo Programa, tem como objetivo conferir legitimidade e padronização às atividades que deverão ser empreendidas pelos tribunais para assegurar a eficiência na prestação jurisdicional, no acesso à informação e na proteção de sua memória institucional.

Reconhece-se, assim, que as ações do Proname ultrapassam a simples edição de normas, alinhando-se ao pensamento de Sousa (2006, p. 7), que entende que apenas a publicação de lei ou norma não é suficiente para a implementação das políticas públicas de arquivo. O autor defende que o aspecto legal é importante, mas a efetividade depende de ações complementares, especialmente educativas. Na mesma linha, Azeredo, Luiza e Baptista (2012, p. 21) rejeitam a ideia de que implementar uma política pública consiste simplesmente em cumprir o que está previsto na legislação. Para os autores, não se trata de roteiro previsível e controlado, mas de processo mais complexo, impactado pelos múltiplos atores e interesses envolvidos.

Observa-se da reflexão proposta pelos autores, a necessidade de aplicação de mecanismos para que a implantação de uma política pública possa alcançar o êxito pretendido. Nesse aspecto, Secchi (2013, p. 49) apresenta quatro mecanismos genéricos que constituem uma versão sintetizada dos instrumentos de políticas públicas:

1. Premiação: visa influenciar comportamentos por meio de estímulos positivos;
2. Coerção: busca influenciar comportamentos por meio de estímulos negativos, como a aplicação de leis mais severas;
3. Conscientização: procura influenciar comportamentos através da construção e do apelo ao senso de dever moral; e
4. Soluções técnicas: não influenciar diretamente, mas sim aplicar soluções práticas que venham a influenciar o comportamento de forma indireta.

Na linha da classificação oferecida por Secchi (2013), o CNJ dispõe de alguns instrumentos de implementação e acompanhamento de suas políticas judiciárias. O Guia de Política Judiciária Nacional Programática elenca as ferramentas mais utilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça para o monitoramento das políticas judiciárias. Entre elas, estão o Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (Cumprdec) e “inclusão de requisitos de políticas em itens a serem verificados em premiações e rankings institucionais do Conselho, em especial, o Prêmio CNJ de Qualidade e outros certames” (Conselho Nacional de Justiça, 2023a, p. 21).

O Comprdec é um dos principais instrumentos utilizados pelo Conselho Nacional de Justiça no monitoramento, avaliação, controle e acompanhamento da implementação de

políticas judiciárias Trata-se de ferramenta operacional, integrada ao Processo Judicial Eletrônico (PJe), destinada a monitorar e registrar o cumprimento, pelos órgãos do Judiciário, das decisões e determinações expedidas pelo CNJ.

Já o Prêmio CNJ de Qualidade foi criado em 2019 com o objetivo de avaliar anualmente os tribunais brasileiros em quatro eixos principais: governança, produtividade, transparência e dados e tecnologia. Com a utilização de mais de 50 critérios subdivididos em 150 itens avaliativos, a premiação classifica os tribunais nas categorias "Excelência", "Diamante", "Ouro" e "Prata", de acordo com a eficiência na gestão, organização de dados e atendimento às políticas judiciárias. Com a participação de todos os tribunais, o prêmio reflete a complexidade e a abrangência da avaliação das políticas judiciárias (Conselho Nacional de Justiça, [sdb]).

A partir da edição de 2021, o Prêmio CNJ de Qualidade incorporou requisitos previstos na Resolução CNJ 324/2020, com o objetivo de verificar a aderência dos tribunais à política arquivística do CNJ. Entre os itens avaliados incluem a instituição de políticas de gestão documental e de memória; a disponibilização de ambientes de preservação da memória institucional, tanto físico quanto virtual; e a implementação de repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq). Também são analisadas a efetiva aplicação dos planos de classificação e das tabelas de temporalidade de documentos, mediante a publicação de editais de eliminação.

A inserção dos requisitos de gestão documental e memória no Prêmio, além de representar um importante mecanismo de fomento à implantação da política arquivística do Poder Judiciário, pode auxiliar o CNJ na aferição dos avanços apresentados pelos tribunais. Os dados coletados podem servir como referências de desempenho (benchmarks), permitindo avaliações mais profundas e abrangentes no futuro. Esse processo é essencial no ciclo das políticas públicas (WU *et al.*, 2014, p. 137).

Todavia, ainda que de posse desse ferramental normativo e gerencial – e mesmo sob a orientação e o acompanhamento do CNJ, como órgão de controle – a implementação da política arquivística nos tribunais pode ser impactada pela capacidade institucional. Converter intenções em ações, conforme a definição apresentada por Secchi (2013, p. 55) para essa fase da política pública, não permite compreender a implementação como processo linear.

Lima e D'Ascenzi (2013, p. 103), ao analisarem a implementação de políticas públicas sob a perspectiva *top-down* – isto é, quando a formulação e a operacionalização ocorrem em ambientes distintos e envolvem atores diferentes – destacam a importância atribuída pela literatura à clareza na definição da política e de seus objetivos, de modo a reduzir a margem discricionária dos implementadores.

Dessa forma, a materialização dos objetivos definidos na política depende do alinhamento institucional às diretrizes estabelecidas, da disponibilidade de recursos humanos e materiais, da existência de uma estrutura de governança, entre outros fatores. Assim, aspectos como o engajamento da alta gestão, a existência de profissionais de arquivo nos quadros da instituição, a previsão orçamentária e até mesmo uma cultura institucional que compreenda a informação arquivística como ativo, e não como passivo, podem ser decisivos, evitando implantações assimétricas.

Voltando ao contexto das políticas arquivísticas, considerando sua transversalidade (Jardim, 2013, p. 10), mecanismos formais de governança e acompanhamento institucional podem contribuir para a coordenação das ações necessárias à sua implementação. Entre as estratégias possíveis, destaca-se a inclusão da política de preservação digital no portfólio de iniciativas estratégicas do tribunal, permitindo seu monitoramento contínuo e maior alinhamento institucional.

Nesse sentido, a Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, determina aos órgãos do Poder Judiciário a manutenção de unidade de gestão estratégica responsável por assessorar a elaboração, a implementação e o monitoramento do planejamento estratégico. A norma também estabelece a realização de Reuniões de Análise da Estratégia (RAE), ao menos quadrimestralmente, com a finalidade de avaliar os resultados alcançados e identificar oportunidades de aprimoramento do desempenho institucional (Conselho Nacional de Justiça, 2020d).

Desse modo, pressupõe-se que a inclusão da política arquivística nos instrumentos de planejamento estratégico da instituição possa não apenas proporcionar acompanhamento especializado, mas também mantê-la em evidência perante a alta administração do tribunal. Esse alinhamento institucional tende a favorecer a destinação de recursos humanos e materiais necessários à sua implementação.

### **1.3. Os Arquivos como base informacional da transparência e da memória**

Conforme discutido no item anterior, o acesso aos documentos e às informações produzidas e custodiadas pelo Estado é um direito fundamental, e constitui um mecanismo essencial à participação cidadã na gestão pública, o que fortalece tanto o controle social quanto a responsabilidade do governo perante a sociedade. Sarlet e Molinaro (2014, p. 21) entendem que essa condição é alcançada com a ampliação da transparência administrativa.

A transparência constitui importante ferramenta para o fortalecimento da democracia, pois contribui para aumentar a confiança e a aceitação do governo por parte da sociedade (Arruda, 2020, p. 43). Além disso, configura-se como um instrumento de combate à corrupção e outras formas de desvios da administração pública (Magalhães; Medeiros; Pereira, 2013, p. 56)

Embora os órgãos de fiscalização e controle detenham competência para verificar a conformidade das ações estatais aos princípios constitucionais mencionados no item anterior, é franqueado ao povo, enquanto titular maior do bem público, o direito – e, em última instância, o dever – de acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito do interesse social.

Arruda (2022, p. 67) esclarece que a transparência aparece enquanto princípio a partir dos anos 1990, quando o Estado contemporâneo passou a exigir do Direito Administrativo uma adaptação às novas demandas sociais, com abertura à participação popular e à interdisciplinaridade. Esse movimento surge como parte de um novo modelo de governança pública, mais aberto, acessível e responsivo às necessidades da sociedade, e tem seus efeitos práticos bem delimitados: combate à corrupção, limitação do oportunismo de agentes públicos e estímulo à participação social

Para a autora, em sentido estrito, transparência deve ser entendida como um atributo de “permeabilidade das ações do governo, a partir da disponibilização do acesso às informações acauteladas pelo Estado”, possibilitando ao cidadão participar da tomada de decisão e exercer o controle social das ações do Estado (Arruda, 2022, p. 111).

Por ser um princípio relativamente recente, a transparência não foi incluída de forma expressa na lista dos princípios fundamentais do Estado brasileiro ou mesmo no rol dos princípios da Administração Pública expressos no art. 37, *caput*, da Constituição (Arruda, 2022, p. 169). No entanto, o seu exercício encontra respaldo no direito constitucional de acesso à informação.

Além disso, ao regulamentar os dispositivos constitucionais (inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216), a Lei de Acesso à Informação (LAI) estabeleceu como fundamento o dever do Estado de “garantir o direito de acesso à informação, que deve ser assegurado por meio de procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (Brasil, 2011).

Observa-se, além disso, que a LAI estabelece, ainda que de forma implícita, um binômio quanto à aplicação da transparência. Em seu artigo 8º, a LAI impõe aos órgãos e entidades públicas o “dever de promover, independentemente de requerimento, a divulgação, em local de fácil acesso e no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral

por eles produzidas ou custodiadas” (Brasil, 2011). Esse comando normativo configura o que se denomina transparência ativa, ou seja, a disponibilização de dados e informações na internet, acessíveis a qualquer cidadão, onde quer que este esteja, sem a necessidade de solicitação prévia.

Por outro lado, a transparência passiva refere-se à obrigação das instituições de fornecer informações sob sua custódia quando solicitadas, ressalvadas aquelas cujo acesso possa comprometer a segurança da sociedade e do Estado ou envolver dados pessoais relacionados à intimidade, vida privada, honra e imagem (Brasil, 2011). Essa dimensão pode ser entendida como o direito de acesso à informação, enquanto a transparência ativa vincula-se ao direito à informação.

No âmbito do Poder Judiciário, a aplicação da LAI foi regulamentada pela Resolução CNJ nº 215, de dezembro de 2015. A referida norma estabelece como diretrizes a publicidade como regra e o sigilo como exceção, a divulgação proativa de informações de interesse público, o uso das tecnologias da informação para viabilizar a comunicação, o fomento à cultura da transparência na administração pública e a promoção do controle social sobre a gestão pública.

A Resolução explicitou e detalhou o binômio transparência ativa e passiva. Em relação à transparência ativa, a norma determina que as informações de interesse geral produzidas ou custodiadas pelos órgãos do Poder Judiciário sejam disponibilizadas em seus sítios eletrônicos, independentemente de solicitação. Essa divulgação deve atender a critérios de caráter informativo, educativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores. Além disso, deve assegurar o livre acesso, a integralidade e a exatidão das informações relativas à gestão administrativa, financeira e orçamentária dos tribunais e conselhos.

Quanto à transparência passiva, a Resolução estabelece que cada tribunal ou conselho deve instituir, em sua estrutura administrativa, unidade responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), assegurando sua acessibilidade por canais eletrônicos e presenciais para, entre outras atribuições, orientar o público e atender às solicitações de acesso à informação.

É importante lembrar que tanto a transparência ativa quanto a passiva só podem ser efetivamente alcançadas com a existência de evidências que atestem a conformidade das informações disponibilizadas. Em outras palavras, as ações do Estado precisam ser documentadas, ou seja, registradas em documentos, que, por sua vez, devem ser preservados como prova dessas ações.

Jardim (2013, p. 387) ressalta ainda que, ao estabelecer como fundamento a precedência da transparência sobre a opacidade estatal, a LAI exige que o acesso à informação arquivística governamental seja efetivamente garantido ao cidadão, o que, segundo o autor, impõe aos órgãos públicos a gestão documental como condição essencial para o pleno atendimento desse direito constitucional.

Menezes (2017, p. 3) entende que o acesso às informações públicas constitui um direito da sociedade, tendo em vista que tais informações são bens públicos sob a custódia do Estado. Também Valim (2014, p. 38) afirma que a expressão “direito de acesso à informação pública” chega a parecer absurda, dada a sua obviedade, sobretudo em democracias participativas.

Sarlet e Molinaro (2014, p. 22) reforçam esse entendimento ao afirmar que o acesso aos documentos custodiados pelo poder público é essencial para a responsabilização estatal e a participação democrática, pois permite o engajamento ativo da cidadania no controle do governo, sendo inviável um sistema participativo sem sua efetiva concretização.

Certamente, o acesso às informações produzidas pelo Estado não é o único meio de promover a transparência. Arruda (2022, p. 43), por exemplo, entende que ela também se concretiza pelo conhecimento das motivações das ações dos gestores públicos e pela participação cidadã na definição de políticas públicas e na tomada de decisões. Contudo, a transparência está intrinsecamente vinculada ao acesso aos documentos públicos, que constituem fontes fidedignas capazes de atestar ou não a conformidade dos atos administrativos praticados pelo Estado. Assim, é por meio de seu valor probatório que o documento arquivístico, preservado enquanto testemunho da ação do Estado, revela a atuação pública.

No item a seguir, apresentam-se as características que conferem aos documentos arquivísticos a capacidade de atuar como instrumentos que vão da gestão pública à historiografia, abrangendo também outras áreas do conhecimento humano, o que o torna a base informacional da transparência.

### 1.3.1. Documento arquivístico como evidência institucional e garantia de direitos

A informação é inerente à própria existência humana. Essa premissa é evidenciada nos dois primeiros enunciados elencados por Lopes (2009, p. 81), dentro de um conjunto de vinte e um pressupostos relacionados à informação no interesse arquivístico:

- a) Os seres humanos produzem informações de forma arbitrárias, de acordo com as relações que estabelecem entre si e com a natureza;
- b) Os atos humanos de qualquer espécie produzem informações.

Essas informações, quando registradas em um suporte, qualquer que seja, constituem o documento (Arquivo Nacional, 2005, p. 73). No entanto, do ponto de vista da Arquivologia, essa definição é ampla e pode ser aplicada a outras disciplinas que têm no documento seu objeto de trabalho, como a Biblioteconomia, a Documentação e a Museologia (Sousa, 2008, p. 106).

O documento arquivístico, por sua vez, é produzido em um contexto e com finalidades específicas, o que o diferencia dos documentos de outras áreas do conhecimento. De modo geral, a literatura da área destaca alguns atributos essenciais do documento arquivístico que o distinguem dos demais. Tais características podem ser identificadas em conceitos já consagrados sobre o tema. Schellenberg (2004, p. 41-42), por exemplo entende o documento arquivístico (*record*) como sendo

Todos os livros, papéis, mapas, fotografias ou outras espécies de documentárias, independentemente de sua apresentação física ou características, expedidos ou recebidos por qualquer entidade pública ou privada no exercício de seus encargos legais ou em função das suas atividades e preservados ou depositados para preservação por aquela entidade ou por seus legítimos sucessores como prova de suas funções, sua política, decisões, métodos, operações ou outras atividades, ou em virtude do valor informativo dos dados neles contidos (Schellenberg, 2004, 41).

De forma mais concisa, porém compartilhando a essência da definição trazida por Schellenberg (2004), Bellotto (2026, p. 37) define documento arquivístico como aqueles

produzidos por uma entidade pública ou privada ou uma família ou pessoa no transcurso das funções que justificam sua existência como tal, guardando esses documentos relações orgânicas entre si (Bellotto, 2026, p. 37).

Na mesma linha, a Câmara técnica de documentos eletrônicos traz o conceito de documento arquivístico como aquele “produzido (elaborado ou recebido) no curso de uma atividade prática, como instrumento ou resultado de tal atividade, e retido para ação ou referência” (Conselho Nacional de Arquivos, 2020, p. 24).

Dos conceitos acima, é possível extrair ao menos três características essenciais que diferenciam o documento arquivístico dos demais registros documentais. São elas:

- a) É criado de forma natural (e não artificialmente), como resultado do exercício das funções e atividades de seu produtor;
- b) Apresenta relação orgânica com os demais documentos produzidos ou recebidos no âmbito da mesma atividade;
- c) É mantido como prova das atividades desenvolvidas por seu produtor.

Infere-se que os documentos arquivísticos formam conjuntos orgânicos, pois são provenientes do mesmo organismo produtor e mantêm entre si relações, reunindo-se de forma não artificial, mas naturalmente em decorrência das funções e atividades da instituição. Nesse sentido, constituem o testemunho das ações realizadas pela administração pública e devem ser compreendidos como fonte primária das informações produzidas, recebidas e mantidas pelo Estado em função da existência e do funcionamento de suas estruturas. Para Duranti (1994, p. 50),

[...] os materiais arquivísticos, ou registros documentais, representam um tipo de conhecimento único: gerados ou recebidos no curso das atividades pessoais ou institucionais, como seus instrumentos e subprodutos, os registros documentais são as provas primordiais para as suposições ou conclusões relativas a essas atividades e às situações que elas contribuíram para criar, eliminar, manter ou modificar. A partir dessas provas, as intenções, ações, transações e fatos podem ser comparados, analisados e avaliados, e seu sentido histórico pode ser estabelecido (Duranti, 1994, p. 50).

A autora atribui esse papel único e central dos documentos arquivísticos à relação estabelecida entre esses registros e a atividade que os gerou. Essa relação, fundamentada pelos estudos da diplomática<sup>9</sup> e pela aplicação prática pelas diversas legislações nacionais, permite aos documentos serem “vistos como dignos de confiança e preservados de acordo com procedimentos administrativos claramente estabelecidos e bem compreendidos” (Duranti, 1994, p. 51). Para Duranti, essa condição é alcançada com a observância de dois pressupostos fundamentais: a) os documentos atestam ações e transações; e b) sua veracidade depende das circunstâncias de sua criação e preservação.

Duranti (1994, p. 51) aprofunda a compreensão do documento arquivístico ao apontar cinco propriedades ou qualidades que estes possuem e que estão intimamente ligadas aos dois pressupostos acima. Segundo a autora, os registros documentais distinguem-se por serem: 1) imparciais, 2) autênticos, 3) naturais, 4) inter-relacionados e 5) únicos. Essas características asseguram ao documento o seu valor como prova e a sua importância para a preservação e compreensão da atividade administrativa e histórica. Sousa (2008, p. 107) analisa as qualidades apontadas por Duranti (1994) e as apresenta da seguinte forma:

- 1- a imparcialidade: os documentos são inerentemente verdadeiros. A autora utiliza, nesse momento, a concepção do arquivista inglês Hilary Jenkinson para reforçar seus argumentos. As razões de sua produção (para desenvolver atividades) e as circunstâncias de sua criação (rotinas processuais) asseguram o caráter de prova de fidedignidade aos fatos e às ações.

---

<sup>9</sup> Diplomática é entendida como a disciplina que tem como objeto o estudo da estrutura formal e da autenticidade dos documentos (Arquivo Nacional, 2005, p. 70).

- 2- a autenticidade: “os documentos são autênticos porque são criados tendo-se em mente a necessidade de agir através deles, são mantidos como garantia para futuras ações ou para informações (...) Assim, os documentos são autênticos porque são criados, mantidos e conservados sob custódia de acordo com procedimentos regulares que podem ser comprovados”. Duranti ressalta que mesmo aqueles documentos produzidos à margem desses procedimentos estabelecidos e regulamentados podem ser considerados autênticos, tendo apenas o caráter fidedigno de prova documental comprometido;
- 3- a naturalidade: os documentos de arquivo não são coletados artificialmente, mas surgem de acordo com o curso dos atos e ações de uma administração. “O fato de os documentos não serem concebidos fora dos requisitos da atividade prática, isto é, de se acumularem de maneira contínua e progressiva, como sedimentos de estratificações geológicas, os dota de um elemento de coesão espontânea, ainda que estruturada”;
- 4- o inter-relacionamento: “cada documento está intimamente relacionado com outros tanto dentro quanto fora do grupo no qual está preservado e (...) seu significado depende dessas relações”. O documento, tomado na sua individualidade, não é um testemunho completo dos atos e ações que o geraram, mas é na relação que ele estabelece com outros documentos e com a atividade da qual é resultado que lhe é dado significado e capacidade comprobatória (Sousa, 2008, p. 107).

Em relação à quinta propriedade elencada por Duranti, a unicidade, Sousa (2008, p. 108) sustenta que esse atributo decorre do fato de o documento arquivístico não ser criado artificialmente, mas produzido de forma natural por uma instituição, no exercício de suas atividades, como objeto único e não repetível.

A produção de documentos é inerente à ação do Estado. Conforme ressalta Jardim (2013, p. 386), os atos praticados pela administração pública, em todas as suas etapas, geram documentos, os quais são acumulados de forma orgânica. Ou seja, mantêm relação natural com outros documentos decorrentes das mesmas funções administrativas ou técnicas, resultando na formação de conjuntos arquivísticos.

Schellenberg (2004, p. 33) deixa claro que os documentos públicos são essenciais à atividade governamental, pois registram a origem e o desenvolvimento das instituições, servem como fonte de informação, orientam a administração e oferecem provas legais e financeiras de suas ações. São, assim, os pilares que sustentam a estrutura do Estado.

Acresce-se, ainda, que os atos administrativos praticados por qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por força constitucional, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, evidenciando a primazia do interesse público (Brasil, 1988). Nesse aspecto, os documentos arquivísticos, além de apoiarem todas as atividades do Estado, constituem fontes fidedignas para a comprovação da conformidade ou não das ações praticadas pelo poder público.

Dessa forma, ter acesso aos documentos, enquanto testemunhos da ação do poder público, constitui não somente um direito fundamental do cidadão, mas um dever essencial do

Estado. Nesse binômio – dever de disponibilizar e direito de acessar – está assentada a base da relação de transparência entre a administração pública e a sociedade, fortalecendo a capacidade cidadã de participar ativamente da vida social e política do país, conforme será apresentado a seguir.

É importante frisar que esses documentos são produzidos e recebidos pelos órgãos públicos para atender às necessidades imediatas da administração. Esse uso, relacionado ao propósito para o qual o documento foi criado, é denominado valor primário e está vinculado a fins administrativos, legais ou fiscais (Schellenberg, 2004, p. 180). Esses conjuntos documentais são essenciais para o registro e o desenvolvimento das funções básicas da administração. Nas palavras de Bellotto (2004):

as atividades clássicas da Administração - prever, organizar, comandar, coordenar e controlar - não se efetuam sem documentos. Quanto mais informados os administradores estiverem sobre um assunto, melhor e mais completamente poderão decidir sobre ele (Bellotto, 2004, p. 25).

Após o término desse uso imediato, quando os documentos não possuírem mais o valor primário – vencidos os prazos legais estabelecidos pelas tabelas de tabela de temporalidade<sup>10</sup> para a sua guarda, e cumpridos todos os requisitos burocráticos exigidos pela legislação arquivística<sup>11</sup> – uma parte significativa desses registros será descartada por não apresentar motivo que justifique a sua preservação, nem os custos associados a ela.

O conjunto remanescente do processo de descarte deverá ser guardado de forma definitiva, em razão da importância que possui para o próprio órgão e/ou para a sociedade. Trata-se do valor secundário, o qual está associado ao potencial de uso do documento para além da finalidade administrativa que motivou sua produção (Schellenberg, 2004, p. 181).

Ainda segundo Schellenberg (2004, p. 181), o valor secundário pode ser probatório ou informativo. O primeiro está relacionado à evidência da ação da instituição que o produziu, como normas, relatórios de atividades e atas de reunião. Já o segundo refere-se às informações que alguns documentos trazem sobre pessoas, fatos ou temas de interesse social, histórico ou científico, podendo servir como fonte para pesquisadores de diversas áreas do conhecimento.

Uma vez identificados como sendo detentores de valor secundário, esses documentos são selecionados, recolhidos ao arquivo histórico do órgão, onde serão preservados e servirão

---

<sup>10</sup> Instrumento técnico que define os prazos de guarda e a destinação final dos documentos de arquivo, orientando sua eliminação ou preservação permanente com base em seu valor administrativo, legal, fiscal ou histórico.

<sup>11</sup> No Brasil, entre as exigências legais, estão a publicação da listagem e do edital de eliminação de documentos, com a concessão de prazo para manifestação de pessoas físicas ou jurídicas.

como fonte de consulta tanto para a própria instituição que os produziu quanto para a sociedade, integrando ações de difusão da memória institucional.

### 1.3.2. Arquivos como sistemas estruturantes da gestão, dos direitos e da cidadania

Pelas suas qualidades, características e atributos, conforme apresentados nos itens anteriores, fica evidente que o documento arquivístico só adquire pleno sentido quando interpretado em seu conjunto, isto é, no âmbito dos arquivos. Nesse caso, o conceito de arquivos está intimamente ligado ao conceito de documento arquivístico, sem que sejam tomados um pelo outro com o mesmo significado.

Segundo Sousa (2008, p. 100-105), a primeira formulação do conceito de arquivos remonta ao Manual de Arranjo e Descrição dos arquivistas holandeses<sup>12</sup>. O autor analisa também os conceitos de arquivo elaborados pelos principais estudiosos do assunto das diversas escolas de arquivística, como a inglesa, italiana, alemã, americana, espanhola, canadense, além do conceito legal instituído na França e no Brasil. O autor conclui que o conceito possui “uma matriz comum”, mas vem sendo atualizado em razão dos novos contextos administrativos surgidos com a explosão documental e o com as novas tecnologias”, em que pese não se possa afirmar que “houve uma mudança de paradigmas”.

Lopes (2009, p. 40) apresenta um conceito de arquivos com foco centrado na informação arquivística e integrado ao próprio ciclo de vida dos documentos. Para o autor, trata-se de acervos constituídos por informações orgânicas originais, registradas em documentos produzidos e recebidos por pessoas físicas ou jurídicas no exercício de suas funções administrativas, técnicas ou científicas. Esses documentos podem estar em suportes convencionais ou em meios eletrônicos, mensuráveis em ordem binária (bits), e integram o arquivo independentemente de sua idade ou de seus valores intrínsecos.

Duranti (1994, p. 50) destaca a importância dos arquivos para diversas áreas do conhecimento ao longo do tempo, lembrando que “através dos milênios, os arquivos têm representado, alternada e cumulativamente, os arsenais da administração, do direito, da história, da cultura e da informação”.

Percebe-se que as reflexões propostas por Durante (1994), Lopes (2009) e Sousa (2008) reforçam o papel central dos arquivos como recurso estratégico que abrange da gestão

---

<sup>12</sup> De autoria de Samuel Muller, Johan Adriaan Feith e Robert Fruin, o Manual de Arranjo e Descrição dos arquivistas holandeses, publicado em 1898, é considerado por Sousa (2008) o primeiro manual sistemático de arquivística.

administrativa ao acesso à informação, passando por áreas como o Direito, Memória e a Cultura, entre outras. Essa concepção situa o arquivo não apenas como um conjunto de documentos históricos ou como ambiente de guarda de registros de valor permanente, mas componente essencial do processo que vai da produção à preservação e à difusão da memória institucional. Nesse aspecto, a Lei nº 8.159 de 1991 conceitua arquivo como

os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos (Brasil, 1991).

Por sua vez, o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística define arquivo como conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, no desempenho de suas atividades, independentemente da natureza do suporte (Arquivo Nacional, 2005, p. 27).

Ao analisar esses dois conceitos, Santos (2011, p. 127) observa que a definição de arquivos oferecida pela Lei nº 8.159/1991 se afastou da “ideia tradicional de instituição exclusivamente de memória, desvinculada dos interesses administrativos cotidianos”. Segundo o autor, essa definição possivelmente orientou o conceito de arquivos apresentado pelo Arquivo Nacional Brasileiro e está alinhada a padrões internacionais, reforçando a visão do arquivo como um processo contínuo de acumulação de documentos, não se limitando à fase histórica.

Tendo em vista as características já elencadas dos documentos arquivísticos, e considerando as reflexões propostas por Duranti (1994), Lopes (2009) e Sousa (2008), é possível delinear minimamente a sua aplicação:

- a) Administração: funcionam como instrumentos de gestão, registrando as ações das instituições e sendo fundamentais para o seu funcionamento.
- b) Direito: servem como prova legal das ações desenvolvidas pelos órgãos.
- c) História: registram evidências da atuação do produtor, constituindo-se em fontes primárias para a história e a memória institucional.
- d) Cultura: preservam expressões culturais e artísticas, essenciais para a memória coletiva.
- e) Informação (incluindo o direito à informação): constituem repositórios de dados e conhecimento, fundamentais para a pesquisa, a transparência e a tomada de decisões.

Conforme visto, os arquivos são instrumentos de apoio à gestão administrativa. Sua relevância se amplia quando integram os arquivos permanentes ou históricos. Nessa condição, como espaços (físicos ou virtuais) de preservação e difusão da memória institucional, os

arquivos legitimam a história da instituição, asseguram sua identidade e se tornam uma fonte importante para o exercício da cidadania.

A preocupação com a preservação e transmissão do conhecimento acumulado pelas instituições não é uma prática recente. Le Goff (2013, p. 397) explica que, desde a Antiguidade, os governantes reconheceram a importância de reunir, organizar e proteger registros escritos e objetos. Para isso, criaram instituições destinadas a preservar a memória coletiva, como arquivos, bibliotecas e museus. Thiesen (2009, p. 65) observa que esses espaços, muitas vezes, estiveram fisicamente próximos ou integrados. Atualmente, contudo, exercem separadamente as funções de preservar, estudar e disponibilizar as informações registradas em seus documentos, que, em seu sentido lato, pode ser entendido como “unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato” (Arquivo Nacional, 2025, p. 73). Dessa forma, é possível falar em documento arquivístico, bibliográfico e museológico.

No entanto, mesmo atuando em espaços delimitados fisicamente, arquivos, museus e bibliotecas possuem um objetivo comum. Para Bellotto (2006, p. 35), essas instituições compartilham a responsabilidade de recuperar informações “em benefício da divulgação científica, tecnológica, cultural e social, bem como testemunho jurídico e histórico”.

Ainda segundo a autora, essas unidades têm como missão “recolher, tratar, transferir e difundir informações, aplicando procedimentos técnicos distintos a materiais de diferentes origens”. Dessa forma, a diferença entre arquivos, bibliotecas e museus está relacionada, sobretudo, à origem do acervo e ao tipo de documento preservado, ou seja, de onde vêm os documentos e qual é sua natureza e finalidade (Bellotto, 2026, p. 36).

Observa-se, assim, que o documento de arquivo ocupa posição privilegiada na relação entre o estado e o cidadão, visto que vários autores alertam para necessidade de ações por parte do Poder Público, que garantam a correta organização das informações arquivísticas de forma que elas estejam disponíveis para cumprir com o seu papel de evidência da ação estatal. Nesse aspecto, é justo lembrar que os documentos arquivísticos, em razão dos vínculos que mantêm com seu produtor e entre si, estabelecendo uma relação orgânica<sup>13</sup>, só adquirem sentido quando analisados no âmbito de seu conjunto e nunca de forma isolada, ou seja, no contexto dos arquivos. Esse ambiente garante ao cidadão a possibilidade de exercer o seu direito de acesso à informação e, por consequência, de fortalecer a transparência e a cidadania.

---

<sup>13</sup> Relação orgânica é entendida como os vínculos que um documento mantém com os demais documentos arquivísticos do órgão ou entidade, refletindo suas funções e atividades. Esses documentos não são reunidos artificialmente, mas ligados entre si por meio do registro, do plano de classificação ou do arquivamento, que os contextualiza no conjunto a que pertencem. Tais relações devem ser preservadas (Conselho Nacional de Arquivos, 2020, p. 42).

Sousa (2008, p. 100) corrobora essas afirmações e acrescenta observação relevante quanto à vinculação, cada vez mais presente, entre arquivo e cidadania, envolvendo o direito à informação, o apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico. Para o autor, essa relação é evidenciada em manuais e normas editados em diferentes partes do mundo.

Embora seja possível identificar a vinculação entre arquivos e cidadania, a delimitação conceitual dessa relação apresenta complexidade teórica. Tal dificuldade decorre, sobretudo, da própria polissemia do conceito de cidadania. Costa e Ianni (2018, p. 47) atribuem essa complexidade à multiplicidade de variáveis envolvidas e às distintas interpretações conferidas ao termo, condicionadas por seus contextos sociais e políticos.

No mesmo sentido, Brotto e Hullen (2018, p. 215) afirmam que estabelecer um conceito para cidadania é um exercício complicado, em razão da profundidade do tema, assim como os caminhos que podem ser escolhidos para a realização dessa tarefa. As autoras destacam que no Brasil a cidadania está muito ligada aos direitos sociais estabelecidos na Constituição Federal de 1988. De fato, o art. 1º do texto constitucional estabelece a cidadania como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Mais do que isso, a Carta Magna é conhecida como Constituição Cidadã (Brasil, 1988).

Vieira (2006, p. 225) lembra que “a noção de cidadania surge na Antiguidade Clássica entre os gregos e os romanos, quando a cidadania criava o elo entre o homem livre e a cidade, ao reconhecer-lhe direitos e impor-lhe obrigações, orientando-lhe a conduta cívica e despertando-lhe a consciência das virtudes.

Costa e Ianni (2018, 48-49) propõem uma definição de cidadania como o status conferido aos membros reconhecidos de uma comunidade, abrangendo um conjunto de direitos e deveres perante a sociedade, enquanto espaço organizado social e politicamente, não se trata, no entanto, apenas de um status jurídico, mas uma forma de identidade social. As autoras complementam que essa identidade se manifesta nos vínculos de pertencimento, na participação política e na consciência de direitos e deveres, sendo fundamental para a vida democrática e para a inclusão social.

Especialmente quanto ao sentimento de pertencimento, Goulart, Perazzo e Lemos, (2005, p. 158) alegam tratar-se de um fenômeno sustentado por símbolos e imagens que permitem o reconhecimento mútuo. Nesse aspecto, os arquivos exercem papel preponderante na formação da identidade coletiva, na medida em que oferecem aos cidadãos acesso aos fatos e eventos relacionados ao passado de sua comunidade, criando e fortalecendo o sentimento de pertencimento e, conseqüentemente, fomentando a sua participação na vida pública.

A formação dessa identidade coletiva, por sua vez, fortalece a memória institucional. Enquanto construção social, essa memória é modelada pela rememoração do passado coletivo, condicionada às circunstâncias presentes (Goulart, Perazzo e Lemos, 2005, p. 156), constituindo-se em instrumento de cidadania. Para alcançar esse objetivo, torna-se fundamental que o poder público reconheça a memória como ativo institucional e empreenda esforços para garantir sua adequada gestão, conforme se apresenta no item a seguir.

### 1.3.3. Memória institucional no Poder Judiciário: fundamentos, regulamentação e práticas

A memória coletiva é constituída pelo acervo formado pelas informações acumuladas ao longo da existência humana, e configura-se como um processo essencial à preservação dos modos de vida, da identidade e até da própria perpetuação dos grupos sociais (Teixeira, 2014, p. 21). A memória é, portanto, o repositório sem o qual não é possível conhecer, armazenar e atribuir sentido à informação, conforme destacam Silva *et al.* (1999, p. 27). Dessa forma, essa memória,

[...] guardada em objetos e referências simbólicas, constitui-se no patrimônio cultural, uma herança adquirida de gerações passadas que necessita ser preservada e consecutivamente transmitida, visando preservar identidades e até mesmo a sobrevivência do grupo enquanto tal (Teixeira 2014, p. 21).

Teixeira (2014, p. 30) acentua a necessidade de difusão dessa memória coletiva como essencial à humanidade, no sentido de “[...] repetir e aprimorar práticas antigas que dizem respeito ao modo de vida de homens e mulheres em todo o mundo, imprimindo-lhes identidade”. Le Goff (2013, p. 435), por sua vez, situa a memória coletiva no centro do desenvolvimento das sociedades, na segunda metade do século XX, ao enquadrá-la como instrumento de poder, afirmação e sobrevivência para diversos grupos sociais. Nas palavras do autor:

[...] Exorbitando a história como ciência e como culto público, ao mesmo tempo a montante, enquanto reservatório (móvel) da história, rico em arquivos e em documentos/monumentos, e aval, eco sonoro (e vivo) do trabalho histórico, a memória coletiva faz parte das grandes questões das sociedades desenvolvidas e das sociedades em vias de desenvolvimento, das classes dominantes e das classes dominadas, lutando, todas pelo poder ou pela vida, pela sobrevivência e pela promoção (Le Goff, 2013, p. 435).

Se a produção de informações é intrínseca à existência humana e se o seu acúmulo e compartilhamento geram conhecimento essencial à sobrevivência social, o mesmo se aplica às

instituições. Pode-se afirmar que as organizações produzem informações naturalmente, em decorrência da sua própria existência, e que parte desse conteúdo é retido, constituindo o repositório de sua memória.

É importante destacar que o termo memória possui várias acepções. Lopes (2009, p. 121) lembra que a expressão é frequentemente utilizada com significados distintos por diferentes áreas do conhecimento humano, o que gera confusão quanto à sua aplicação às informações registradas na atualidade. Segundo o autor, “trata-se de uma palavra usada por biólogos, médicos, filósofos, sociólogos, antropólogos, historiadores, psicólogos e cientistas da informação, frequentemente em sentidos diversos”.

Nesse sentido, o conceito de memória institucional difere do de memória em seu uso mais comum. Essa distinção faz-se necessária, uma vez que, conforme visto, o termo *memória* é amplo e aplica-se a diversas áreas do conhecimento. De modo geral, a expressão está associada à conservação de informações e registros de ações, eventos e experiências passadas, seja por indivíduos, seja por coletividades, contribuindo para a construção de suas identidades.

Dessa forma, os aspectos abordados neste estudo compreendem a memória institucional como um conjunto de experiências acumuladas pela instituição ao longo do tempo, construído a partir da reelaboração de suas realizações, legados e acontecimentos, mas também das dificuldades e desafios enfrentados. Nessa perspectiva, a memória não se limita à preservação do passado, constituindo-se igualmente em instrumento de aprendizagem e de construção do futuro (Costa, 1997, p. 147).

Em um recorte mais específico do termo, este capítulo discute a memória institucional, analisando-a mais especificamente a partir de sua posição no campo da arquivologia, ou seja, como o repositório de informações registradas pelas organizações em decorrência da execução de suas atividades e preservadas como prova e/ou testemunho dessas ações. Ocupa esse lugar os documentos históricos ou permanentes. Matos (2004) corrobora dessa perspectiva ao mencionar que

[...] do ponto de vista arquivístico, a memória institucional é percebida como conteúdo passível de ser organizado segundo os seus princípios, o que caracteriza os documentos associados à memória institucional como fonte de informação de natureza arquivística (Matos, 2004, p. 61).

Na mesma direção, Medeiros (2024, p. 6) entende que os arquivos funcionam como repositórios de memórias, garantindo a preservação de documentos com autenticidade, integridade e acessibilidade. Para a autora, eles são fundamentais para a transparência, a prestação de contas e a preservação da história, evitando a perda ou distorção da memória.

Nessa perspectiva, a memória institucional constitui um recurso estratégico, pois, ao preservar, organizar e tornar disponíveis informações de forma sistemática, promove a transparência e aproxima a instituição da sociedade, fortalecendo seus valores (Carvalho e Duarte, 2024, p. 17028). No entanto, para isso, impõe-se aos órgãos a necessidade de gerir esse patrimônio. Sob o ponto de vista da disciplina arquivística, a gestão da memória consiste no conjunto de ações voltadas à seleção, preservação e difusão dos documentos institucionais, de modo a garantir o acesso a esses registros a todos que deles necessitarem.

Ao falar da importância da gestão da memória institucional para os processos decisórios no âmbito universitário, Matos (2004, p. 62) apresenta uma reflexão que reforça o entendimento acima e pode ser aplicada a qualquer contexto institucional. Segundo a autora, quando compreendida enquanto informação arquivística e organizada segundo os princípios e técnicas da Arquivologia, a memória institucional potencializa o seu conteúdo e a sua capacidade efetiva enquanto informação estratégica.

Igualmente, Medeiros (2024, p. 6) destaca que a Arquivologia desempenha papel central na preservação da memória e na transmissão do conhecimento entre gerações. Por sua vez, a memória, ao orientar as práticas arquivísticas, também influencia a seleção, a organização e a interpretação dos documentos. Esse processo é essencial, pois assegura a preservação e a gestão eficiente da documentação, protegendo o patrimônio histórico e informacional.

Considerando o papel estratégico que o documento arquivístico exerce nesse contexto, a memória institucional integrada pelo patrimônio documental somente se torna efetiva quando articulada à gestão de documentos, tema que será abordado mais à frente. Dessa forma, garantir a disponibilidade desses conjuntos documentais implica estabelecer, no âmbito dos órgãos, um sistema de regras e procedimentos, aplicáveis desde a produção dos documentos até a sua guarda definitiva.

Nesse sentido, a Gestão de Memória, disciplinada nos artigos 37 a 42, da Resolução CNJ n. 324/2020, é definida, no artigo 2º, inciso II, como: [...] conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história contida nos documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis do Poder Judiciário, abarcando iniciativas direcionadas à pesquisa, à conservação, à restauração, à reserva técnica, à comunicação, à ação cultural e educativa (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020a).

Carvalho e Duarte (2024, p. 17032) apontam a gestão da memória como fundamental à durabilidade das informações produzidas no passado. Para os autores, esse processo estabelece uma relação direta com o direito de acesso à informação. Já que a perda desses registros compromete a transparência e a disponibilidade de dados.

Os autores, contudo, ampliam a reflexão ao ressaltarem a necessidade de integração entre as práticas de gestão da memória e a gestão documental. Segundo eles, quando articuladas, essas práticas fazem com que a memória institucional deixe de ser apenas um repositório histórico, passando a contribuir para o fortalecimento da cultura de prestação de contas e da responsabilidade social nas organizações públicas (Carvalho e Duarte, 2024, p. 17041).

Na mesma linha, Ferreira e Lima (2025, p. 265) entendem que o direito de acesso à informação e o direito à memória estão conectados, uma vez que este último está relacionado “à preservação e ao acesso ao patrimônio documental de uma sociedade”. Para as autoras, esses direitos são fundamentais para a democracia e para o exercício pleno da cidadania.

Reconhecendo a importância da memória institucional, o CNJ publicou a Resolução nº 316, de 22/04/2020, instituindo o Dia da Memória do Poder Judiciário, a ser celebrado em 10 de maio. A norma determina aos tribunais a promoção de ações voltadas ao resgate, preservação e difusão da história e da memória institucional. Entre as atividades sugeridas estão: divulgação de conteúdos históricos e iconográficos, realização de encontros, palestras, seminários, eventos culturais, mostras e visitas guiadas, além da produção de textos acadêmicos e literários (Conselho Nacional de Justiça, 2020b).

A valorização da memória do Poder Judiciário manifestada na Resolução nº 316, de 22/04/2020 foi reforçada pouco depois com a edição da Resolução CNJ nº 324/2020. A norma estabelece um conjunto de princípios e diretrizes para a política de Gestão da Memória do Poder Judiciário, entre eles o uso de tecnologias digitais para ampliar o acesso aos acervos, a integração de técnicas de diferentes áreas do conhecimento, a cooperação entre unidades de memória e arquivo, e a preservação e divulgação do patrimônio histórico e cultural.

Apesar de se tratar de normas recentes e fundamentais para a sistematização de ações voltadas à gestão, proteção e difusão da memória institucional, esse não é um assunto novo no âmbito dos tribunais brasileiros. Segundo Böttcher (2020, p. 3), o Poder Judiciário é, entre os três poderes, o que mais manifesta sua memória institucional, seja em seus ritos, formalidades, símbolos, documentos históricos ou ações de preservação e divulgação.

Além dos aspectos já mencionados, a Resolução CNJ nº 324/2020 buscou incentivar a criação de ambientes como arquivos, bibliotecas, museus, memoriais e centros de memória (Conselho Nacional de Justiça, 2020). Esses espaços, que podem ser físicos ou virtuais, são destinados a promover o acesso à informação, à cultura e à reflexão, direitos fundamentais que fortalecem a cidadania e que, para o CNJ, devem ser incentivados desde a infância (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p. 19).

Importante notar que a promoção da cidadania por meio do “pleno acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museográfico, histórico e cultural do Poder Judiciário” foi destacada pela Resolução CNJ nº 324/2020, de forma a deixar clara a importância desse patrimônio como instrumento de formação cidadã, ao assegurar o direito ao passado.

O acesso às informações acumuladas e preservadas pelas instituições ao longo do tempo, enquanto elementos constitutivos de sua memória institucional, garante ao indivíduo o exercício da cidadania, ao possibilitar-lhe conhecer o passado e participar da construção do futuro do ambiente social em que está inserido. Santos (1994) propõe uma importante reflexão ao afirmar que

O entendimento e a prática da cidadania, no nosso entender, começa pelo conhecimento da realidade onde o indivíduo está inserido, a memória preservada, os dados do presente, o entendimento das transformações e a busca de um novo fazer, o que não significa uma aceitação submissa e passiva dos valores do passado, mas o reconhecimento de que estão ali os elementos básicos com que contamos para a conservação da nossa identidade cultural (Santos, 1994, p. 67).

Nesse contexto, tendo em vista a importância do patrimônio documental para o exercício da cidadania – e considerando que o fazer arquivístico não se desenvolve mais sem a efetiva participação do aparato propiciados pela tecnologia da informação, torna-se fundamental compreender os impactos dessas ferramentas nas ações de preservação, difusão e acesso à memória institucional.

Nesse sentido, a democratização do acesso ao patrimônio arquivístico de uma instituição é sem dúvida uma das grandes contribuições trazidas pela tecnologia da informação. Segundo Matos (2004, p. 71) as ferramentas digitais possibilitam que a memória institucional se torne uma fonte continuamente acessível, assegurando sua presença duradoura e disponibilizando informações estratégicas de forma permanente.

Anteriormente, o acesso ao documento histórico permanecia restrito às dependências da instituição responsável por sua custódia. Nesses casos, a consulta poderia ser realizada no arquivo da própria instituição produtora ou, conforme a esfera administrativa do acervo recolhido<sup>14</sup> à guarda permanente, no Arquivo Nacional, nos arquivos públicos estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

Com o advento da digitalização e, mais recentemente, da produção dos documentos nato-digitais, foram superadas as barreiras geográficas para o acesso aos acervos de valor

---

<sup>14</sup> O Dicionário de Brasileiro de Terminologia Arquivística conceitua recolhimento como a operação pela qual um conjunto de documentos entram no arquivo permanente, com competência formalmente estabelecida (Arquivo Nacional, 2005, p. 143).

histórico. Conforme destacam Flores e Hedlund (2014, p. 89), a tecnologia da informação tem auxiliado às instituições detentoras de acervos arquivísticos históricos, especialmente no que se refere à preservação e à disseminação das informações.

Em relação à difusão, são várias as instituições que utilizam plataformas arquivísticas de acesso e divulgação da memória institucional. A mais conhecida delas é o AtoM<sup>15</sup>. Uma ferramenta utilizada para descrição<sup>16</sup> e acesso aos acervos históricos, segundo padrões internacionais. Flores e Hedlund (2014) afirmam que

Essa nova geração de instrumentos de pesquisa eletrônicos disponibilizados em sistemas que armazenam informações de forma estruturada e dinâmica, quando bem elaborados possibilitam ao usuário do arquivo usufruir diversas funcionalidades que facilitam e incrementam sua pesquisa, especialmente no que se refere às possibilidades de recuperação da informação (Flores; Hedlund, 2014, p. 89).

Outra questão a ser destacada é o fato de o AtoM ser distribuído como software livre, o que possibilita às instituições arquivísticas difundirem seus acervos pela internet de maneira aberta e gratuita, assegurando o acesso público ao patrimônio documental sob sua custódia (Flores; Hedlund, 2014, p. 93).

Seguramente, o deslocamento dos arquivos históricos, enquanto local de custódia, do espaço físico das instituições para o ambiente virtual ampliou significativamente o direito de acesso à informação, fortalecendo a transparência e o exercício da cidadania, ao possibilitar que qualquer cidadão com acesso à internet consulte documentos de interesse particular ou coletivo, em qualquer tempo e lugar.

A Resolução CNJ nº 324/2020 determinou aos órgãos do Poder Judiciário várias providências no sentido de implementar sua política arquivística, entre elas a criação de ambientes físico e virtual para a preservação e divulgação da memória institucional. Contudo, embora materializada em instrumento legal, a efetiva implantação dessa política apresenta desafios que demandam, por parte do CNJ, a adoção de estratégias e a aplicação de instrumentos gerenciais capazes de promover o engajamento dos órgãos no cumprimento dessas diretrizes em suas respectivas esferas de atuação.

---

<sup>15</sup> Antes chamado de ICA-AtoM, o AtoM (Access to Memory) é uma aplicação web de código aberto voltada à descrição arquivística conforme padrões internacionais. A ferramenta permite acesso multilíngue e oferece um ambiente colaborativo que pode ser utilizado por múltiplas instituições arquivísticas (mais informações em <https://www.accessmemory.org/pt-br/>).

<sup>16</sup> O Dicionário de Brasileiro de Terminologia Arquivística conceitua descrição como o conjunto de procedimentos que considera os elementos formais e de conteúdo dos documentos para a elaboração de instrumentos de pesquisa (Arquivo Nacional, 2005, p. 67).

Nesse aspecto, conforme discutido anteriormente, o Prêmio CNJ de Qualidade passou a incluir, entre os requisitos avaliados, a existência de ambientes físicos e virtuais destinados à difusão da memória institucional. Considerou-se relevante examinar o grau de atendimento a esse requisito pelos tribunais, especialmente no que se refere ao ambiente virtual, bem como verificar a existência de evolução entre a primeira edição em que passou a ser exigido e a edição de 2025.

Dessa forma, com base em análise realizada a partir dos dados disponíveis na ficha avaliativa do Prêmio CNJ de Qualidade 2021, constante da página do CNJ dedicada ao prêmio, verificou-se que, dos 92 tribunais sob controle administrativo do Conselho, 79 comprovaram a existência de ambiente virtual de difusão da memória.

Para fins comparativos, analisaram-se os dados da edição de 2025. No documento disponibilizado pelo CNJ, observa-se que 89 tribunais informaram atender ao item. Assim, dos 13 tribunais<sup>17</sup> inicialmente não aderentes, 10 passaram a cumprir o requisito, o que indica que a inserção do item nos critérios avaliativos do Prêmio atingiu seu objetivo. A Tabela 1 apresenta uma síntese do número de tribunais que atendem ao requisito, bem como da evolução dessa aderência.

Tabela 1 – Adesão dos tribunais ao requisito de memória nas edições de 2021 e 2025 do Prêmio CNJ de Qualidade

| <b>Indicador</b>        | <b>2021</b> | <b>2025</b> |
|-------------------------|-------------|-------------|
| Tribunais aderentes     | 79          | 89          |
| Tribunais não aderentes | 13          | 3           |

Fonte: elaboração própria, com base em dados do Conselho Nacional de Justiça (2021 / 2025).

É importante destacar que as planilhas disponíveis para consulta na página do prêmio não são estruturadas de modo a permitir a identificação fácil e clara do atendimento ao item. Nesse sentido, a análise dos documentos considerou o item como não atendido somente quando essa informação estava explícita nos registros.

Outra informação importante é o fato de a pesquisa não ter analisado as condições de instalação dos ambientes virtuais segundos seus aspectos tecnológicos, como a aderência a padrões internacionais de descrição e acesso a documentos arquivísticos, por exemplo. Além dessas informações não constarem dos documentos analisados, o objetivo da consulta era identificar quais tribunais já atendiam ao requisito e como se dava essa evolução.

<sup>17</sup> Em 2021, o Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6) ainda não era contabilizado para o Prêmio, uma vez que sua criação ocorreu com a edição da Lei nº 14.226, de 20 de outubro de 2021, tendo sido instalado apenas em agosto de 2022.

Outro ponto a ser esclarecido diz respeito ao fato de que “ambiente virtual de preservação da memória” é um conceito amplo, que pode ser utilizado para designar outras instituições de memória, como os museus virtuais, por exemplo. Contudo, conforme já mencionado, o uso da plataforma AtoM facilitou significativamente a instalação desses ambientes de difusão e acesso aos acervos arquivísticos virtuais.

Certamente, saber quais desses ambientes virtuais são próprios para a descrição e o acesso a documentos arquivísticos e, nesse caso, se atendem a normas e padrões reconhecidos nacional e internacionalmente seria bastante relevante. No entanto, seria necessária uma pesquisa mais ampla sobre o tema, o que demandaria um tempo não disponível para este trabalho, já que o objeto desta dissertação é a investigação do estágio de implementação das políticas de preservação digital dos tribunais brasileiros.

De toda forma, a comprovação de que 89 tribunais já possuem ambiente virtual de preservação da memória demonstra um importante movimento dos órgãos no sentido de ampliar, com o uso da tecnologia, o acesso ao seu acervo histórico, seja ele arquivístico, biblioteconômico ou museológico. Essa democratização fortalece a cidadania.

No entanto, é importante deixar claro que, no caso específico dos acervos arquivísticos, esses espaços virtuais, embora denominados ambientes de preservação da memória, não possuem a função e, principalmente, os requisitos necessários para garantir a autenticidade, a integridade e a confiabilidade desses registros. A função desses ambientes é facilitar o acesso ao patrimônio documental da instituição. Conforme será discutido no capítulo 2 desta dissertação, a preservação de longo prazo de documentos digitais requer, entre outras ações, a definição de estratégias, a alocação de recursos e, principalmente, a implantação de políticas de preservação digital de documentos arquivísticos.

Outra iniciativa adotada pelo CNJ para a valorização da memória institucional foi a criação do Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário. Instituído pela Resolução CNJ nº 429, de 20 de outubro de 2021, o prêmio tem por finalidade reconhecer e incentivar ações voltadas à preservação, à valorização e à difusão do patrimônio cultural do Poder Judiciário, contribuindo para a salvaguarda da memória institucional e do patrimônio cultural brasileiro (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

Este capítulo primeiro buscou apresentar os fundamentos que estruturam a responsabilidade do Estado no tratamento, guarda e disponibilização dos documentos produzidos em decorrência das atividades realizadas pelas instituições públicas. Destacou, ainda, a centralidade do documento arquivístico, como registro indispensável a essas atividades e elemento fundamental para a gestão e transparência administrativas.

Evidenciou-se, ainda, que a formulação e a implementação de políticas arquivísticas, compreendidas como políticas públicas, são essenciais não apenas para a eficiência da gestão administrativa, mas também para a preservação da memória institucional, a garantia do acesso à informação e o pleno exercício da cidadania.

O próximo capítulo discute a gestão de documentos arquivísticos em ambientes digitais e seu papel estruturante na formulação e implementação de políticas de preservação digital. Também aborda as ações necessárias para garantir que esses registros permaneçam acessíveis, autênticos, íntegros e preservados ao longo do tempo em um contexto de rápida evolução tecnológica, com destaque para a implantação de repositórios arquivísticos digitais confiáveis (RDC-Arq).

## **2 FUNDAMENTOS DA PRESERVAÇÃO DIGITAL NO PODER JUDICIÁRIO**

Este capítulo tem como objetivo discutir as estratégias de implementação da política arquivística e das diretrizes de preservação digital, ou seja, as ações que devem ser adotadas pelas instituições para salvaguardar os documentos que testemunham sua atuação ao longo do tempo e garantir a perenidade dos conjuntos documentais que compõem sua memória institucional. Nesse contexto, apresenta-se a implementação de política de preservação de documentos arquivísticos digitais como fundamental para mitigar as incertezas do cenário contemporâneo.

Organizado em três seções, o capítulo inicia com os fundamentos teóricos da preservação digital, situando a gestão de documentos como matriz para o desenvolvimento e a implantação de políticas institucionais de preservação digital. Ressalta-se a inadequação da linearidade temporal proposta pela teoria das três idades, ao se considerar a natureza e o ciclo de vida do documento em ambiente digital, que impõem desafios conceituais. Discute a importância dos fundamentos normativos, das ferramentas gerenciais e da aplicação de instrumentos de gestão documental, como forma de assegurar a governança arquivística dos tribunais e, conseqüentemente, a preservação do patrimônio documental digital do Poder Judiciário.

A segunda seção apresenta os fundamentos conceituais da preservação digital, compreendida como um conjunto de práticas estruturadas, inseridas em políticas institucionais, apoiadas por instrumentos auxiliares, como o plano de preservação digital, e voltadas a garantir a manutenção do acesso aos documentos digitais pelo tempo necessário, considerando suas características e atributos.

A terceira seção trata dos aspectos relacionados à infraestrutura tecnológica e à sustentabilidade institucional das políticas de preservação digital, com destaque para os padrões internacionais de referência que embasam o modelo brasileiro de Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), enquanto elemento central das diretrizes para a política de preservação de documentos arquivísticos digitais do Poder Judiciário.

## 2.1 Da custódia física à gestão digital integrada: a mudança de paradigma na gestão de documentos

A gestão de documentos pressupõe a aplicação de técnicas e procedimentos que visam racionalizar todas as fases do ciclo de vida documental. No âmbito do poder público, constitui atividade essencial à salvaguarda dos direitos individuais e coletivos, pois assegura que as informações produzidas pelos órgãos sejam corretamente organizadas e permaneçam disponíveis pelo tempo necessário à comprovação das ações do Estado e à garantia de direitos. Além disso, é fundamental à tomada de decisões e contribui para a eficiência administrativa, reduzindo significativamente o custo da informação governamental aos cofres públicos (Jardim, 1987, p. 37).

Os documentos arquivísticos digitais, assim como os analógicos, quando produzidos, utilizados e mantidos de forma dissociada de um programa institucional de gestão de documentos, tornam-se ônus para o Estado, na medida em que não recebem tratamento técnico adequado, resultando na acumulação de massa documental e no não cumprimento de sua função essencial de apoio à administração, tampouco assegurando direitos constitucionais, como o acesso à informação e a preservação da memória.

Ao manifestar sua preocupação com os documentos arquivísticos enquanto fontes da historiografia, Venancio (2022, p. 53) alerta para o risco que a ausência da gestão de documental pode causar à preservação dos documentos “do tempo presente”, com a formação de grandes massas documentais sem tratamento técnico. Entende-se que o receio recai, sobretudo, sobre os documentos produzidos em meio digital. Essa observação ganha força quando ele conclama os órgãos públicos a proverem estruturas arquivísticas, incluindo equipes técnicas, ambientes adequados e “[...] infraestrutura tecnológica, com repositórios arquivísticos digitais confiáveis [...]” (Venancio, 2022, p. 54). De fato, a implantação de repositórios para documentos arquivísticos digitais está no centro das políticas e práticas de preservação digital. No entanto, apenas a adequada gestão de documentos garante a efetividade desse processo.

O conceito de gestão de documentos surgiu nos Estados Unidos, logo após a Segunda Guerra Mundial, em decorrência do enorme aumento da quantidade de documentos produzidos pelas organizações (Rondinelli, 2002, p. 41). Para lidar com esse volume crescente, foi desenvolvido o *records management*, baseado nas teorias de organização e administração (Costa Filho, 2016, p. 38). A expressão foi traduzida como gestão de documentos por canadenses, franceses e espanhóis (Marques, 2013, p. 68).

Percebe-se que, no caso americano, o conceito de gestão de documentos foi formulado a partir da busca por economia e eficiência. Indolfo (2007, p. 34) corrobora essa premissa ao refletir que as transformações ocorridas no início do século XX nas organizações públicas e privadas exigiram a adoção dos princípios da administração científica, baseados no Taylorismo<sup>18</sup>. Nesse contexto, conceitos como economia, eficácia, eficiência e produtividade tornaram-se centrais.

Duchein (1993, p. 13) lembra que, afetados pelos mesmos problemas, os países europeus, ao contrário dos Estados Unidos, abordaram a questão a partir da perspectiva do interesse histórico representado pelo documento, criando diferentes formas de seleção dos que deveriam ser preservados e estabelecendo critérios para a eliminação dos demais. Segundo o autor, esse modelo foi denominado, muitas vezes de forma imprecisa, de *préarchivage*.

Diferentes modelos de gestão de documentos surgiram, assim, vinculados às condições culturais, econômicas, administrativas e históricas de cada nação (Duchein, 1993, p. 13). A adoção de cada modelo estaria relacionada à motivação predominante: se a busca fosse por eficiência econômico-administrativa, seguia-se o americano. Sendo de ordem histórico-arquivística, o europeu. O autor adverte, no entanto, que nenhum modelo pode ser considerado receita universal, devendo o êxito de sua implementação ser condicionado ao contexto de cada país.

No contexto brasileiro, a sistematização da gestão de documentos ocorreu com a promulgação da Lei nº 8.159/1991 (Lei de Arquivos), que atribui ao Estado o dever de promover a gestão documental e assegurar proteção especial aos documentos de arquivo. A Lei definiu gestão de documentos como o

conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento nas fases corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou ao recolhimento para guarda permanente (Brasil, 1991).

Observa-se, a partir do contexto apresentado, que o conceito de gestão de documentos emerge da necessidade de racionalizar o ciclo de vida documental, evitando a produção e a guarda de documentos desnecessários. Nota-se, ainda, que essa prática foi estruturada em um cenário analógico, tendo como ponto central a custódia física dos documentos, concebidos como objetos materiais e estáveis. Nessa conjuntura, foram estabelecidas fases funcionais e estanques, com a definição de usos nas idades corrente, intermediária e permanente.

---

<sup>18</sup> Conjunto de princípios de organização científica do trabalho desenvolvido por Frederick Winslow Taylor no final do século XIX, voltado à racionalização e padronização dos processos produtivos com vistas ao aumento da eficiência.

No entanto, por se tratar de um conceito, a gestão de documentos mantém plena aplicabilidade no ambiente digital, por estabelecer princípios e procedimentos técnicos independentes do suporte em que a informação esteja registrada, devendo, assim, integrar as práticas arquivísticas ao longo de todo o ciclo de vida, em ambientes analógicos e digitais. Todavia, sua aplicação nesse novo contexto apresenta-se desafiadora. Ela exige dos arquivistas a releitura de conceitos consagrados, como o ciclo vital e a teoria das três idades, e um claro entendimento das novas dinâmicas que envolvem a produção, tramitação, uso e guarda dos documentos digitais.

Miranda e Marques (2023, p. 4), ao analisarem o conceito apresentado pela Lei de Arquivos conjugado às definições trazidas pelo *Dicionário de Terminologia Arquivística*<sup>19</sup>, publicado em 1996 pela Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB), e pelo *Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística*<sup>20</sup>, editado pelo Arquivo Nacional em 2005, entendem que a gestão de documentos tende a priorizar os usos administrativos em detrimento dos usos históricos, ao se basear na teoria das três idades como fases estanques, o que “desfavorece as dinâmicas de acesso previstas na Lei de Acesso à Informação”.

No âmbito do Poder Judiciário, a Resolução CNJ 324/2020, conceitua gestão de documentos como

o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de documentos e processos recebidos e tramitados pelos órgãos do Poder Judiciário no exercício de suas atividades, inclusive administrativas, independentemente do suporte de registro da informação (Conselho Nacional de Justiça, 2020c).

O conceito apresentado pela Resolução do CNJ guarda estreita relação com a definição trazida pela Lei nº 8.159/1991. Embora as fases relacionadas às idades documentais não foram expressas no conceito de gestão de documentos, o artigo 16 da norma classifica os documentos do Poder Judiciário em correntes, intermediários e permanentes, replicando na normativa do CNJ o mesmo problema observado por Miranda e Marques (2023, p. 4) ao fragmentar a gestão de documentos em fases estanques e instrumentais, desconsiderando o potencial de uso dos documentos digitais.

---

<sup>19</sup> O Dicionário de Terminologia Arquivística define gestão de documentos como o “conjunto de medidas e rotinas visando à racionalização e eficiência na criação, tramitação, classificação, uso primário e avaliação de arquivos” (Camargo; Bellotto, 1996, p. 41).

<sup>20</sup> O Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística conceitua gestão de documentos como o “conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento” (Arquivo Nacional, 2005, p. 100).

Para Sousa (2020, p. 4), o ambiente digital abre novos horizontes à gestão de documentos, ao considerar que esse cenário possibilitou novos entendimentos sobre os princípios da proveniência e da ordem original, fundo de arquivo e teoria das três idades. Segundo o autor, esses debates já existiam antes, mas o advento da tecnologia digital permitiu que funções e práticas arquivísticas ocorram de forma integrada e contínua, desvinculando-as das idades documentais.

Dessa forma, a gestão de documentos, que antes se mantinha mais diretamente vinculada aos seus valores primários (Miranda; Marques, 2023, p. 4), passa a exigir das instituições uma estrutura de governança capaz de assegurar não apenas competências técnicas especializadas, mas também infraestrutura tecnológica, normativos internos e sistemas adequados, que integrem as fases arquivísticas da produção à preservação, incluindo o controle dos documentos arquivísticos digitais.

Para a compreensão da gestão de documentos nesse novo ambiente, torna-se necessário abordar as características do documento arquivístico digital, conforme será apresentado a seguir. Compreender sua natureza é fundamental para a definição de normas e estratégias que assegurem a sua correta gestão e a manutenção de sua confiabilidade ao longo do tempo.

### 2.1.1 Documento arquivístico digital: natureza, atributos e vulnerabilidades

É inegável a revolução promovida pela tecnologia na produção, no registro, no tratamento e na divulgação de informações institucionais. Os recursos e as facilidades propiciados pelos sistemas informatizados na criação, na edição, na tramitação e na disseminação de conteúdo tornaram-se indispensáveis ao progresso científico, tecnológico e econômico, o que justifica a adesão e a aceitação do documento digital pela sociedade contemporânea (Santos; Flores, 2015, p. 46).

A Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos (CTDE) conceitua documento digital como “informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional” (Conselho Nacional de Arquivos, 2020, p. 25). O conceito apresentado pela CTDE coincide com aquele defendido por Innarelli (2015, p. 79), que, ao analisar as definições<sup>21</sup> de documento digital estabelecidas pelo projeto InterPARES, pelo

---

<sup>21</sup> O projeto InterPARES define documento digital como “um componente digital, ou um grupo de componentes digitais, que é salvo e tratado como um documento”. O Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) o conceitua como “documento codificado em dígitos binários, acessível por meio de sistema computacional”. Para o Arquivo Nacional da Austrália (NAA), trata-se de “um documento criado e/ou armazenado por meio da tecnologia de computadores digitais”. Já a Sociedade Americana de Arquivistas (SAA) entende como a

Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), pelo Arquivo Nacional da Austrália (NAA) e pela Sociedade Americana de Arquivistas (SAA), destacou a convergência entre elas quanto ao uso de computadores para o processamento e a manifestação dos documentos digitais, bem como quanto à referência aos dígitos binários presente nos conceitos do NAA, do CONARQ e do próprio projeto InterPARES.

Considerando a definição trazida pela CTDE, aliada ao conceito tradicional de documento de arquivo<sup>22</sup>, o documento arquivístico digital pode ser compreendido como aquele produzido ou recebido, tramitado e mantido em meio eletrônico por uma pessoa física ou jurídica, em decorrência do desenvolvimento de suas atividades específicas, e guardado como prova dessas ações.

Ademais, os documentos arquivísticos digitais possuem duas características essenciais: a forma fixa e o conteúdo estável. A forma fixa diz respeito à apresentação do documento pela interface de acesso, que deve permanecer a mesma desde sua primeira manifestação, admitindo apenas variações limitadas e previamente regulamentadas. Já o conteúdo estável refere-se à manutenção da integridade do documento, cujo conteúdo deve permanecer constante e inalterado ao longo de todo o seu ciclo de vida (Arquivo Nacional, 2017, p. 9).

Santos e Flores (2020, p. 766) destacam que o documento digital pode ser criado diretamente em formato digital, sendo denominado nato digital, ou originado em meio analógico e convertido por meio da digitalização. Os autores ressaltam que os documentos digitais são versáteis, mas frágeis diante das mudanças tecnológicas, que ocorrem em ciclos curtos, tornando a sua preservação um desafio contínuo e exigindo a constante atualização dos profissionais.

Em relação à digitalização, o CNJ demonstrou preocupação com a definição de parâmetros para a conversão de documentos físicos em seus correspondentes digitais, de modo a assegurar a padronização dos procedimentos e, principalmente, a correta aplicação de padrões técnicos e metodológicos. Destaca-se, nesse sentido, a publicação da Resolução CNJ nº 469, de 31 de agosto de 2022, que estabeleceu diretrizes e normas para a digitalização de documentos no âmbito do Poder Judiciário. O objetivo é garantir a autenticidade, a integridade e o acesso de longo prazo aos documentos digitalizados, observadas as peculiaridades de cada fase do ciclo de vida documental.

---

“informação digital processada e formatada para uma finalidade específica, que inclui conteúdo e estrutura, e que pode incluir contexto” (Innarelli, 2015, p. 79).

<sup>22</sup> A Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos conceitua documento arquivístico como o “documento produzido (elaborado ou recebido), no curso de uma atividade prática, como instrumento ou resultado de tal atividade, e retido para ação ou referência” (Conselho Nacional de Arquivos, 2020, p. 24).

No entanto, considerando as fragilidades apontadas, para que os documentos possam servir como testemunho das ações realizadas pelas instituições, é necessário que sejam preservados mantendo suas qualidades arquivísticas, como autenticidade e acessibilidade. No ambiente analógico, a manutenção dessas propriedades é mais simples, pois conteúdo e suporte são inseparáveis (Rondinelli, 2002, p. 56). Nesse caso, as ações de preservação concentram-se no suporte, e não no conteúdo.

Cumprе ressaltar que o documento digital não prescinde de suporte. Conforme observa Innarelli (2008, p. 26), embora não seja possível visualizá-lo diretamente em seu suporte, o documento digital encontra-se fisicamente armazenado em meios magnéticos ou ópticos, na forma de bits. Rondinelli (2002, p. 56) destaca que, nos documentos digitais, o suporte constitui uma estrutura física dissociada do conteúdo. Nesse contexto, tanto os suportes quanto os hardwares e softwares são impactados pelo contínuo processo de evolução tecnológica, tornando-se rapidamente obsoletos. Santos e Flores (2015, p. 47) identificam nessa obsolescência tecnológica o principal desafio para a garantia de acesso aos documentos digitais já produzidos e, sobretudo, àqueles que ainda serão gerados, possivelmente mais complexos.

A observação de Santos e Flores (2015) é reforçada por Innarelli (2008, p. 29), ao destacar que mídias utilizadas até recentemente, como disquetes de 3¼ e 5¼, CDs e fitas DAT, tornaram-se obsoletas diante da rápida evolução tecnológica. A ausência de drives compatíveis, a possibilidade de deterioração dessas mídias e a dificuldade de encontrar softwares capazes de ler esses suportes são apontadas pelo autor como fatores que inviabilizam o acesso ao conteúdo armazenado.

A fragilidade dos suportes constitui um dos principais desafios à preservação digital, dada a variedade de fatores que podem levar à degradação das mídias. Innarelli (2008, p. 35) identifica diversas variáveis ambientais que comprometem sua durabilidade e confiabilidade, como temperatura e umidade do ar, tempo de uso, qualidade da mídia, campos magnéticos, manipulação inadequada e exposição à poluição.

Além das vulnerabilidades inerentes aos documentos digitais, decorrentes da fragilidade e da pouca resistência de seus suportes, Innarelli (2008, p. 28) entende que a humanidade ainda não possui experiência consolidada na preservação desse tipo de documento, diferentemente dos registros em suporte papel, cuja conservação é conhecida há cerca de dois mil anos, no caso dos manuscritos, e há duzentos anos, para os produzidos mecanicamente. Segundo o autor, essa falta de experiência e a consequente perda de informações “[...] pode deixar uma grande lacuna na história, pois muitas pesquisas podem deixar de existir por não haver material suficiente para consulta [...]”.

Rocha e Silva (2004, p. 132-133) reconhecem que a preservação de documentos no ambiente analógico é mais simples, uma vez que está voltada ao meio físico. Segundo as autoras, como o conteúdo, a estrutura e o contexto estão intrinsecamente ligados ao suporte, nesse caso, ao conservá-lo, preserva-se o documento enquanto prova. O mesmo não ocorre no ambiente digital, já que a simples conservação do suporte não é suficiente, até porque, no caso de documentos digitais, suporte e conteúdo não são mais inseparáveis (Rondinelli, 2002, p. 56).

Isso significa que a preservação desses registros requer cuidados técnicos especializados, em razão da sua fragilidade diante da rápida obsolescência tecnológica e a possibilidade de perda de seus atributos essenciais. Soma-se a essa condição o risco de intervenções não autorizadas. Flores, Rocco e Santos (2016, p. 118) alertam que os documentos arquivísticos digitais são vulneráveis e podem ser “[...] facilmente adulterados sem deixar vestígios aparentes, evidenciando a complexidade e a especificidade destes registros [...]”, o que afeta a sua credibilidade enquanto prova.

Evidentemente, o documento em suporte papel também exige atenção especial. No entanto, a sua estrutura é mais resistente ao tempo e às adversidades. Elaborado com materiais de qualidade arquivística, acondicionado em condições adequadas de temperatura e umidade<sup>23</sup>, além dos demais cuidados orientados pela literatura especializada, o papel pode sobreviver por vários anos<sup>24</sup>. Ausentes esses requisitos essenciais, ainda assim, poderá resistir por um longo tempo. Essa resiliência não alcança os documentos digitais.

Sayão (2007, p. 183) sustenta que o suporte dos documentos digitais é extremamente frágil quando comparado aos meios tradicionais de impressão, em razão da rápida obsolescência tecnológica. O autor afirma que a “[...] informação em formato digital é mais frágil do que os fragmentos de papiro encontrados nas tumbas dos faraós egípcios”. Sayão atribui a velocidade dessa transformação tecnológica à necessidade de sobrevivência das empresas do setor, em um mercado altamente competitivo.

A ausência de uma estratégia de preservação digital clara e consistente aumenta o risco de perda de dados, com impacto direto no acesso à informação e na salvaguarda da memória coletiva, patrimônio comum da sociedade. Nesse sentido, para definir uma política pública efetiva de preservação digital, é imprescindível, além de considerar as especificidades dos

---

<sup>23</sup> Segundo o Conselho Nacional de Arquivos, os parâmetros recomendados por diferentes autores indicam temperatura entre 15 °C e 22 °C e umidade relativa do ar entre 45% e 60% (Conselho Nacional de Arquivos, 2005b, p. 12).

<sup>24</sup> Sobre os fundamentos da conservação de documentos em papel, ver: MARTINS, Jeferson Antonio; SOARES, Talita de Almeida Telemberg. *Manual de conservação e restauração*. ÁGORA: Arquivologia em debate, v. 6, n. 13, p. 6 - 31, 2011.

documentos digitais (formato, metadados, dependências tecnológicas), incorporar as características próprias do seu ciclo de vida, pois elas influenciam responsabilidades, práticas de gestão, ferramentas adequadas e intervenções de preservação ao longo do tempo.

### 2.1.2 O ciclo de vida do documento arquivístico e os desafios do ambiente digital

O ciclo vital, enquanto conceito teórico que descreve o percurso dos documentos desde a produção até a destinação final, foi formulado no contexto histórico posterior à Grande Depressão de 1929 e à Segunda Guerra Mundial, marcado pelo significativo aumento da produção documental (Costa Filho; 2016, p. 37). Nesse contexto, estruturou-se os fundamentos conceituais da gestão de documentos.

Historicamente, o ciclo vital tem sido operacionalizado por meio da teoria das três idades, a qual o organiza em três fases práticas, lineares e estanques – corrente, intermediária e permanente –, estruturadas de acordo com a frequência de uso e com o interesse que os documentos representam para o produtor e/ou para a sociedade. Santos (2011, p. 176 -177) destaca que, embora guardem estreita relação, o ciclo vital e a teoria das três idades não são sinônimos. O autor pondera que a teoria das três idades interpreta e propõe a aplicação prática do ciclo de vida documental.

Percebe-se que a teoria das três idades, enquanto operacionalização prática do ciclo vital, desempenhou papel fundamental na sistematização da gestão de documentos em suportes físicos ao permitir organizar fluxos e definir critérios de guarda ou eliminação. No entanto, quando analisada sob a perspectiva do ambiente digital, essa teoria exige a reavaliação de seus pressupostos.

É importante destacar que, segundo Costa Filho (2016 p. 51), não há unanimidade quanto ao surgimento da teoria das três idades. O autor argumenta que sua criação é frequentemente atribuída ao historiador belga Carlos Wyffels ou ao francês Yves Pérotin. Certo é, no entanto, que ela emerge no âmbito do paradigma custodial<sup>25</sup>, o qual, segundo Soares, Pinto e Silva (2015, p. 25), em sua fase técnica e custodial, ocorrida entre 1898 e 1980, é caracterizado pela centralidade conferida à posse física do documento e pela ênfase na gestão dos arquivos administrativos, voltada ao controle e à análise dos documentos em todas as etapas do seu ciclo de vida.

---

<sup>25</sup> Para aprofundamento do tema, recomenda-se a leitura integral de Soares, Pinto e Silva (2015).

Matlala e Maphoto (2020, p. 83) lembram que o conceito de ciclo de vida tem sido o principal referencial teórico para a gestão de documentos desde o final da década de 1930, especialmente no ambiente em papel. Os autores, porém, destacam que esse modelo pressupõe que os documentos só podem existir uma vez em cada etapa de sua vida, definindo claramente as responsabilidades pela gestão documental em cada fase, o que, claramente, não alcança toda a potencialidade dos documentos digitais.

Costa Filho e Sousa (2017, p. 35) defendem a necessidade de novas leituras do ciclo vital, partindo do entendimento de que os documentos digitais não se ajustam adequadamente a etapas rígidas, como a divisão dos conjuntos documentais em fases sucessivas e estanques, proposta para os documentos físicos. Ao considerar essas limitações, os autores defendem o *Records Continuum*<sup>26</sup> como o modelo mais adequado ao ambiente digital. Para os autores, o modelo fundamenta-se na compreensão dos documentos em múltiplas dimensões simultâneas, como criação, captura, organização, preservação e uso, superando, assim, a lógica sequencial e as fronteiras rígidas que caracterizam o ciclo vital dos documentos. Ainda, segundo os autores,

[...] as possibilidades fornecidas pelos documentos arquivísticos digitais são incomensuráveis e quaisquer fatores restritivos, no nosso entendimento, não permitirão que seu usufruto seja integral. O caráter espaço-temporal do *continuum* rompe com a linearidade e o engessamento impostos pelas fases do ciclo vital (Costa Filho; Sousa, 2017, p. 57-58).

Ao defenderem o modelo australiano, Matlala e Maphoto (2020, p. 85), entendem que, em ambiente digital, os documentos assumem caráter dinâmico, podendo coexistir em diferentes fases do ciclo de vida simultaneamente, o que afasta a noção de uma trajetória linear e rigidamente definida desde a criação até a destinação final. Para os autores, os documentos digitais são mutáveis por natureza e se redefinem conforme os contextos de uso, espaço e tempo.

Essa compreensão é compartilhada por Innarelli (2015, p. 175), que sustenta que um ambiente único de gestão e preservação, propiciado pelo modelo contínuo, é mais eficaz para preservar e aplicar processos de gestão em qualquer momento do ciclo de vida de um documento digital.

Costa Filho e Sousa (2017, p. 57) alertam para a dificuldade imposta ao entendimento do potencial do *Records Continuum* quando se adota uma interpretação linear desse modelo.

---

<sup>26</sup> Sobre o modelo *records continuum*, destaca-se a dissertação de Costa Filho (2016), *Possíveis limitações do ciclo vital dos documentos ante o pós-custodialismo: o modelo australiano records continuum como instrumento de elucidação*, por apresentar uma das análises mais abrangentes e sistematizadas sobre o tema no contexto brasileiro.

Do mesmo modo, em razão de sua importância histórica, a teoria das três idades permanece sedimentada na prática arquivística. Romper essa barreira conceitual não é tarefa simples. Gava e Flores (2022, p. 225) observam que as mudanças paradigmáticas, embora necessárias, não são fáceis de implementar e, mesmo quando promovidas, evidenciam a dicotomia entre um mundo em constante transformação, que exige avanço científico, e as pessoas que permanecem presas a modelos ultrapassados.

É importante pontuar que este estudo não considera o ciclo vital dos documentos um conceito superado. Entende-se, no entanto, que a dinâmica propiciada pelo ambiente digital exige a revisão de sua base operacional, isto é, da teoria das três idades, por não considerar plenamente o potencial dos documentos digitais. Nesse contexto, alinha-se à posição adotada por Costa Filho e Sousa (2017, p. 56), segundo a qual, por se apresentar como um “ponto de vista mais amplo”, o *records continuum* pode solucionar problemas decorrentes das “limitações do ciclo vital diante da realidade digital” (Costa Filho; Souza, 2017, p. 56).

Se a teoria das três idades está vinculada ao paradigma custodial, o *records continuum* emerge como abordagem associada ao paradigma pós-custodial. Consolidado a partir da década de 1980, este paradigma, conforme observam Soares, Pinto e Silva (2015, p. 25), representa uma ruptura com a visão tradicional centrada na guarda física dos documentos, deslocando o foco da custódia para a gestão, organização e acesso à informação, aproximando a Arquivística da Ciência da Informação. Segundo os autores, nesse modelo, os arquivos deixam de ser concebidos apenas como depósitos de memória ou patrimônio, passando a ser entendidos como sistemas de informação, nos quais o arquivista ocupa posição central.

Embora a relação entre a Ciência da Informação e a Arquivística não constitua objeto desta pesquisa, cabe uma breve consideração. O Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (DBTA) conceitua a Ciência da Informação como a “disciplina que estuda a teoria e a prática da geração, processamento e disseminação da informação” (Arquivo Nacional, 2005, p. 48). Já a Arquivologia, tomada pelo DBTA como sinónimo de Arquivística, é definida como a “disciplina que estuda as funções do arquivo e os princípios e técnicas a serem observados na produção, organização, guarda, preservação e utilização dos arquivos” (Arquivo Nacional, 2005, p. 37).

Observa-se que o conceito atribuído pelo DBTA à Arquivologia a aproxima do paradigma custodial, ao enfatizar o aspecto material do documento e tomar os arquivos como objeto principal. Por sua vez, a Ciência da Informação tem como objeto central a informação. Contudo, o advento do paradigma pós-custodial – segundo o qual, para Santos (2011, p. 15), o objeto da Arquivologia deixa de ser o documento e passa a ser a informação registrada – bem

como os impactos do avanço tecnológico sobre o campo de atuação da área, justificam a aproximação apontada por Soares, Pinto e Silva (2015, p. 25).

Outro aspecto que impõe desafios à gestão e à preservação dos documentos, no contexto do ciclo vital em ambiente digital, é a custódia, que deixa de ser concebida como mera guarda física e passa a assumir uma dimensão lógica, mantendo-se, contudo, vinculada à autenticidade dos registros documentais. Essa compreensão está em consonância com o pensamento de Duranti (1994), ao afirmar que “[...] os documentos são autênticos porque são criados, mantidos e conservados sob custódia, de acordo com procedimentos regulares que podem ser comprovados” (Duranti, 1994, 51).

A custódia refere-se à responsabilidade legal pela guarda e proteção dos documentos, independente de vínculo proprietário (Arquivo Nacional, 2005, p. 62). No modelo arquivístico clássico (custodial), cada fase do ciclo vital corresponde, em regra, a um espaço físico distinto e a uma instância custodiadora diferente. Na fase corrente, a custódia pertence aos órgãos produtores; na fase intermediária, aos arquivos intermediários; e, na fase permanente ou histórica, aos arquivos permanentes. Os processos de sucessão da custódia de uma fase a outra precisam ser documentados e atender às normas e práticas arquivísticas.

Gava e Flores (2022, p. 228) entendem que a custódia foi relegada a segundo plano quando seu conceito foi distorcido pelo fato de os documentos digitais não estarem vinculados a um suporte físico, como ocorre com os analógicos, o que provocou o deslocamento do objeto da Arquivologia do documento para a informação. No entanto, na concepção de Flores, Rocco e Santos (2016), ela deve ser mantida de forma ininterrupta e integrada a um ciclo de vida contínuo, de modo a acompanhar a dinâmica e a complexidade dos registros digitais.

O projeto InterPARES<sup>27</sup> observa que, no contexto dos documentos arquivísticos digitais, a custódia é elemento central para a manutenção da autenticidade e da confiabilidade, sendo essencial compreender as noções de cadeia de custódia e cadeia de preservação para a constituição de um ambiente arquivístico confiável (Arquivo Nacional, 2019, p. 6). Gava e Flores (2022, p. 224) defendem essas duas cadeias como dois princípios arquivísticos fundamentais para a garantia da acessibilidade dos documentos arquivísticos digitais.

A cadeia de custódia constitui um princípio de natureza predominantemente arquivística, cujo objetivo é assegurar que o documento permaneça autêntico e íntegro desde o

---

<sup>27</sup> O projeto internacional InterPARES tem por objetivo desenvolver bases conceituais e técnicas para a preservação, em longo prazo, de registros digitais autênticos, subsidiando normas, políticas e estratégias que garantam sua autenticidade e confiabilidade. Os resultados e produtos das três primeiras fases do projeto podem ser encontrados no endereço eletrônico <https://www.interpares.org/>

momento de sua produção até sua destinação final. Fundamenta-se na existência de uma linha ininterrupta de responsabilidade e guarda, que se estende do produtor ao seu sucessor. No contexto digital, essa linha foi denominada por Gava e Flores (2020, p. 92) como Cadeia de Custódia Digital Arquivística (CCDA)

A cadeia de preservação, por sua vez, apresenta uma aplicação de caráter mais operacional, técnico e tecnológico, tendo como finalidade garantir a autenticidade e a acessibilidade dos documentos ao longo de todo o seu ciclo de vida. Para tanto, baseia-se no registro sistemático dos processos de preservação por meio de metadados, sistemas e modelos computacionais. Articulada à Cadeia de Custódia Digital Arquivística (CCDA), essa abordagem compõe o que os autores denominam preservação digital sistêmica (Gava; Flores, 2022, p. 231).

Os estudos do projeto InterPARES apontam que o momento de maior vulnerabilidade dos documentos digitais ocorre durante a sua transmissão entre sistemas, quando deixam temporariamente de estar submetidos aos controles de segurança. Nessa fase, ficam expostos a riscos de corrupção ou alteração, o que torna indispensável a adoção de medidas que assegurem a continuidade da custódia e da preservação, de modo a garantir sua autenticidade e confiabilidade (Arquivo Nacional, 2017, p. 6).

Se no modelo analógico a custódia dos documentos era exercida exclusivamente pelo arquivista após o processo de recolhimento, no ambiente digital, contudo, a complexidade e a vulnerabilidade dos documentos exigem competências complementares. Em geral, o arquivista não domina todas as soluções técnicas de preservação, assim como a área de TI não dispõe, em muitos casos, do arcabouço teórico que sustenta a autenticidade arquivística. Esse fato demanda a cooperação entre os profissionais da Arquivologia e da Tecnologia da Informação (Gava e Flores, 2022, p. 232).

Nesse contexto, Gava e Flores (2022, p. 240) defendem a adoção de uma custódia compartilhada entre arquivistas e profissionais de TI. Os autores propõem, ainda, a distribuição da custódia em diferentes locais e tipos de armazenamento, incluindo serviços de nuvem, como forma de ampliar a segurança e reduzir o risco de perda decorrente de falhas ou desastres.

Observa-se que, diferentemente do modelo custodial clássico, no qual produção, gestão, preservação e difusão de documentos ocupam momentos distintos, no ambiente digital essas atividades precisam operar de forma integrada, acompanhando o potencial do documento arquivístico digital e seus múltiplos usos. Esse cenário evidencia a necessidade de as instituições adotarem instrumentos, sistemas e marcos normativos baseados em modelos e padrões de referência que apoiem e integrem todas as etapas desse ciclo contínuo e ininterrupto.

Ressalta-se que, também no ambiente digital, a custódia continua a desempenhar papel central na garantia da autenticidade dos documentos arquivísticos. No entanto, suas possibilidades de aplicação se ampliam. De modo semelhante, o ciclo vital deixa de ser interpretado como um percurso limitado, estruturado por fases rígidas e sequenciais, passando a assumir a configuração de um movimento contínuo, com amplas possibilidades de uso e reuso dos documentos digitais.

Nesse aspecto, a preservação não pode ser concebida de forma dissociada da gestão de documentos. Santos e Flores (2020, p. 766) defendem que ela deve ser pensada antes da produção documental. Isso envolve a necessidade de estabelecimento de políticas e da implantação de sistemas aderentes a modelos e padrões de referência que estruture os requisitos essenciais para a manutenção da autenticidade, integridade, confiabilidade e acessibilidade dos conjuntos documentais digitais produzidos pelo Poder Judiciário.

### 2.1.3 Estruturas e instrumentos de gestão arquivística em ambiente digital

A gestão de documentos não constitui um processo simples nem baseado no senso comum, mas uma sistemática complexa, fundada em normas e composta por atividades especializadas que devem ser executadas de forma estruturada, com base em instrumentos arquivísticos elaborados por especialistas e aplicados sob sua supervisão. No ambiente digital, essas atividades devem ser apoiadas por ferramentas tecnológicas capazes de integrar todo o ciclo de vida dos documentos.

No âmbito do Poder Judiciário, a Resolução CNJ nº 324/2020 determina, em seu art. 15, que os órgãos elaborem e publiquem políticas de gestão documental baseadas nos princípios da legalidade, transparência, proteção de dados e eficiência (Conselho Nacional de Justiça, 2020c). Esse documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes a serem observadas ao longo de todo o ciclo vital dos conjuntos documentais.

A publicação de políticas de gestão de documentos no âmbito de cada tribunal, estruturadas a partir das diretrizes do Proname e orientadas à realidade institucional de cada órgão, configura uma estrutura normativa que conecta normas de aplicação local ao fundamento constitucional da gestão documental, favorecendo o alinhamento e a padronização das ações voltadas ao cumprimento da política arquivística do CNJ.

Além da política institucional, a Resolução CNJ nº 324/2020 determinou a criação das Comissões Permanentes de Avaliação Documental (CPAD), colegiados multidisciplinares destinados a apoiar as atividades de gestão documental e de preservação da memória

institucional. Nascimento e Oliveira (2016, p. 306) observam que essas comissões têm origem na regulamentação da Lei nº 8.159/1991, tendo sido institucionalizadas pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que atribuiu às CPADs a responsabilidade de orientar e realizar os processos de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito de cada órgão (Brasil, 2002).

No Poder Judiciário, as atribuições das CPADs foram ampliadas, incluindo, entre outras competências, a proposição de instrumentos de classificação, temporalidade e destinação; a orientação às unidades judiciárias e administrativas quanto aos procedimentos de análise e avaliação documental; a definição de critérios de valor secundário; a análise de editais de eliminação; e o encaminhamento de propostas ao Comitê do Proname relativas à gestão documental e à memória institucional.

Conquanto essas atribuições abranjam diferentes dimensões da gestão de documentos, a atuação da CPAD revela-se particularmente central no âmbito da avaliação documental. Conforme assinala Schellenberg (2004), diante da complexidade dessa atividade, o arquivista deve recorrer ao auxílio de especialistas sempre que necessário, especialmente quando os documentos envolvem matérias fora de sua esfera de domínio (Schellenberg, 2004, 228).

A ampliação das competências das CPADs no âmbito do Poder Judiciário ressalta a preocupação do CNJ com a implantação e o acompanhamento da política arquivística do Proname. Todavia, embora a citada Resolução determine, de forma muito acertada, a obrigatoriedade da participação de arquivistas e historiadores na composição dessas comissões, não há garantia de que tais profissionais integrem os quadros de todos os tribunais. Ademais, a sobreposição de funções pode ser outro ponto de tensão em órgãos onde as unidades de gestão documental e memória não estejam adequadamente estruturadas.

Para a operacionalização da gestão de documentos no Poder Judiciário, a Resolução CNJ nº 324/2020 orienta a aplicação de instrumentos arquivísticos, tais como planos de classificação, tabelas de temporalidade, sistemas informatizados, ferramentas de apoio aos processos de avaliação e destinação documental, além de manuais institucionais. Dentre esses instrumentos, o plano de classificação e a tabela de temporalidade assumem papel estruturante, por constituírem resultados diretos dos processos de classificação e avaliação.

A classificação arquivística é definida como a atividade intelectual de estabelecimento de classes a partir das quais os documentos são organizados e recuperados (Sousa, 2008, p. 85). Esse processo assegura a vinculação entre o documento, a atividade e a função institucional que lhe deram origem, preservando o vínculo arquivístico e a organicidade dos conjuntos

documentais, elementos essenciais para sua compreensão ao longo do tempo (Indolfo, 2007, p. 35).

A associação do documento à classe correspondente constitui a base das intervenções arquivísticas subsequentes, como a avaliação, a seleção, a eliminação e a descrição. Nesse sentido, a classificação é compreendida como operação matricial do trabalho arquivístico e elemento fundamental para a transparência, o acesso à informação e a preservação da memória institucional (Sousa, 2020, p. 7).

No que se refere à terminologia, o instrumento de classificação é designado por diferentes denominações na literatura arquivística, sendo o termo “plano de classificação” o mais adotado (Sousa, 2008, p. 86-87), inclusive pela Resolução CNJ nº 324/2020 no âmbito do Proname. A aplicação desse instrumento desde a produção documental racionaliza a ordenação, facilita a recuperação da informação e favorece a execução de atividades como a eliminação e o recolhimento de documentos à guarda histórica, evitando a acumulação desordenada de documentos sem tratamento técnico adequado e preservando a memória institucional (Sousa, 2004, p. 66).

A avaliação documental, por sua vez, ocupa posição central na gestão de documentos, especialmente diante do volume expressivo da produção documental contemporânea (Lopes, 2009, p. 306). Trata-se do processo de análise dos documentos arquivísticos a partir dos valores que lhes são atribuídos, com o objetivo de definir prazos de guarda e destinação final (Arquivo Nacional, 2005, p. 41).

Na prática, essa atividade resulta na tabela de temporalidade de documentos, instrumento que operacionaliza o ciclo documental, ao determinar formalmente o destino dos documentos ao longo de seu ciclo de vida. Por sua vez, a aplicação dessa ferramenta constitui “[...] uma das principais operações na gestão de documentos para a promoção da eficiência administrativa, bem como peça-chave para a preservação da memória da instituição e da sociedade” (Nascimento; Oliveira, 2016, p. 164).

A aplicação regular do plano de classificação e da tabela de temporalidade assegura a organização dos documentos, a preservação de seu contexto de produção e a manutenção dos conjuntos documentais apenas pelo tempo necessário, evitando gastos excessivos com a guarda de documentos sem valor e garantindo a preservação responsável da memória institucional (Lopes, 2009, p. 312).

No ambiente digital, esses instrumentos e as normas institucionais que orientam a gestão documental devem ser apoiados por sistemas informatizados constituídos de funcionalidades capazes de operacionalizar sua aplicação. Essa abordagem pressupõe o uso integrado de

ferramentas desenvolvidas com base em modelos e padrões, dotadas de requisitos arquivísticos homologados e regidas por normas técnicas e legais (Santos; Flores, 2020, p. 770).

Nesse sentido, a Resolução CNJ nº 522/2023 atualizou o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Documentos e Processos do Poder Judiciário (MoReq-Jus) e determinou a obrigatoriedade de aderência dos sistemas utilizados pelos órgãos do Judiciário ao referido modelo. O MoReq-Jus estabelece padrões para assegurar que os documentos sejam capturados, classificados, armazenados, preservados e disponibilizados de forma segura e confiável, permitindo a gestão de documentos digitais, não digitais e híbridos por meio dos denominados sistemas GestãoDoc<sup>28</sup> (Conselho Nacional de Justiça, 2023b, p. 13).

Esses sistemas devem registrar todas as intervenções realizadas sobre os documentos por meio de metadados, os quais descrevem e documentam essas ações. O uso de metadados é fundamental para a garantia da autenticidade, da confiabilidade e da cadeia de custódia dos documentos digitais, além de viabilizar a interoperabilidade entre sistemas e a recuperação da informação (Santos; Flores, 2020, p. 770).

Grácio (2002, p. 21) esclarece que o significado de metadados pode variar de acordo com o campo profissional em que é aplicado, sem prejuízo de sua função essencial, que consiste em descrever a informação para fins de busca e recuperação. No contexto arquivístico, metadados podem ser compreendidos como dados estruturados utilizados para descrever documentos arquivísticos, com o objetivo de facilitar sua pesquisa, gerenciamento, compreensão e preservação ao longo do tempo (Conselho Nacional de Arquivos, 2020, p. 36).

A Resolução CNJ nº 522/2023 definiu um conjunto de metadados integrados ao longo de todo o ciclo de vida dos documentos, desde a captura inicial até a destinação final, com destaque para a incorporação de metadados de preservação de longo prazo a partir do dicionário de dados do PREMIS<sup>29</sup> (Conselho Nacional de Justiça, 2023c, p. 135).

Percebe-se que a gestão documental tem início na produção do documento. Em ambiente digital, os requisitos arquivísticos devem ser considerados desde a concepção e o desenvolvimento das ferramentas informatizadas utilizadas pela instituição, as quais precisam incorporar funcionalidades essenciais à gestão documental, como o plano de classificação e a tabela de temporalidade. De forma complementar, a política de preservação digital estabelece

---

<sup>28</sup> GestãoDoc é o nome atribuído pelo CNJ aos sistemas de gestão arquivística de documentos do Poder Judiciário, aderentes aos requisitos do Moreq-Jus.

<sup>29</sup> O Metadados de preservação (Premis) é uma norma internacional que apresenta um conjunto básico (core) de elementos de preservação para apoiar sistemas que gerenciam objetos digitais (Conselho Nacional de Arquivos, 2023 p. 24).

as diretrizes normativas, técnicas e operacionais que orientam as ações institucionais voltadas à salvaguarda do patrimônio arquivístico digital, conforme será abordado no próximo item.

## **2.2 Preservação digital: estratégia e política institucional**

A Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos (CTDE) define preservação digital como o “conjunto de ações gerenciais e técnicas exigidas para superar as mudanças tecnológicas e a fragilidade dos suportes, garantindo o acesso e a interpretação dos documentos digitais pelo tempo que for necessário” (Conselho Nacional de Arquivos, 2023, p. 9). Isso vale não somente para documentos arquivísticos, que precisam ser confiáveis como prova, mas também para outros tipos de patrimônio digital, como livros, obras de arte ou jogos, que devem ser mantidos fiéis ao original (Durati, 2010, p. 157).

Duranti entende a preservação digital como

o conjunto de princípios, políticas, normas e estratégias destinadas a prolongar a existência de um objeto digital, mantendo-o em condições adequadas de uso, seja em seu formato original, seja em um formato mais persistente, assegurando a proteção de sua identidade e integridade, isto é, de sua autenticidade (Duranti, 2010, p. 157).

Grácio e Arellano (2020, p. 6) entendem a preservação digital como o conjunto de ações envolvidas na gestão das atividades necessárias para garantir que um objeto digital mantenha sua autenticidade e integridade, e possa ser acessado e utilizado no futuro a partir das tecnologias existentes à época.

É interessante observar o aparente paradoxo da preservação digital apresentado por Chen (2001, p. 3). O autor sustenta que, diferentemente do modelo tradicional, em que preservar significa não intervir, a manutenção da informação digital sem modificações tornará seu acesso cada vez mais difícil ou mesmo impossível. Segundo Chen (2001), ainda que se encontrasse um suporte físico para manter os dados digitais inalterados, os formatos de gravação, o hardware e o software necessários à recuperação da informação se tornariam obsoletos.

Para ilustrar esse aparente paradoxo proposto por Chen (2001), Andrade e Chagas (2023, p. 4) recorrem à reflexão proposta por Barbedo, Corujo e Sant’Ana (2011, p. 8), segundo os quais a preservação envolve três conjuntos de atividades que sustentam a utilidade, a acessibilidade e a autenticidade dos documentos digitais ao longo do tempo. O primeiro conjunto refere-se à garantia da longevidade informacional, evitando a perda dos objetos digitais com o decorrer dos anos. O segundo diz respeito à acessibilidade continuada, isto é, às ações que asseguram a capacidade de consulta e reuso dos conteúdos digitais no futuro. O

terceiro agrupa medidas destinadas a preservar tanto o conteúdo semântico quanto à forma, preservando, assim, não apenas os dados, mas também sua significação cultural e informacional.

Entre as principais estratégias de preservação digital destacam-se a migração, a emulação e o encapsulamento. Segundo Santos e Flores (2015, p. 50), essas práticas integram as estratégias operacionais, relacionadas à preservação física, lógica e intelectual dos documentos. Os autores também identificam as estratégias estruturais, voltadas à formulação de políticas institucionais e à criação das condições organizacionais necessárias à preservação digital. Embora as apresentem antes das estratégias operacionais, optou-se por abordar inicialmente estas últimas, por estarem diretamente relacionadas às intervenções técnicas mencionadas.

As três estratégias envolvem diferentes níveis de intervenção sobre o documento digital ou sobre seu ambiente de preservação. Todavia, a migração é a que melhor sintetiza o paradoxo de Chen, uma vez que consiste na transferência de objetos digitais para novos ambientes tecnológicos, visando evitar os efeitos da obsolescência tecnológica (CONARQ, 2020). A emulação, por sua vez, busca reproduzir o funcionamento de plataformas computacionais obsoletas em ambientes atuais, preservando as características originais de acesso aos documentos (IBICT, 2024). Já o encapsulamento consiste na preservação conjunta do objeto digital e das informações necessárias à sua correta interpretação futura, incluindo metadados e documentação técnica do ambiente tecnológico associado (IBICT, 2024).

Embora necessárias em determinados contextos, as intervenções tecnológicas, por si sós, não são suficientes para garantir a preservação de longo prazo. Conforme ressalta Innarelli (2008, p. 70), a preservação digital não será resolvida pela própria tecnologia. Para o autor, a solução reside no estabelecimento de políticas institucionais capazes de orientar e incorporar as ações de preservação ao cotidiano das organizações.

Essa necessidade de intervenção confere centralidade à autenticidade, uma vez que, segundo Santos e Flores (2020, p. 770), ela depende da capacidade dos sistemas informatizados de controlar, identificar e registrar as alterações realizadas nos documentos, preservando seu significado e contexto ao longo do tempo. A migração, por exemplo, pode provocar alterações na sequência de bits, o que pode acarretar erros na representação do documento e até mesmo perda de dados (Santos; Flores, 2015, p. 51).

Nesse sentido, Santos e Flores (2020, p. 129) defendem a preservação digital sistêmica, orientada por normas, padrões e modelos de referência, como o OAIS (Open Archival Information System). Segundo os autores, esse processo é fundamental para garantir a

manutenção da autenticidade e do acesso aos documentos digitais ao longo do tempo. Para eles, a obsolescência tecnológica e a facilidade de adulteração dos documentos digitais exigem ferramentas que assegurem a custódia arquivística digital.

Deduz-se das reflexões apresentadas que as ações de preservação digital, para serem efetivas, precisam ser consignadas em normativos que traduzam em regras as estratégias institucionais estabelecidas para a salvaguarda dos documentos digitais. Souza e Aganette (2020, p. 4) defendem a formalização de políticas e planos de preservação digital como instrumentos de orientação e de compromisso institucional com a manutenção dos conteúdos digitais.

### 2.2.1 Preservação digital no Poder Judiciário: diretrizes, instrumentos e responsabilidades

Uma política de preservação digital pode ser compreendida como a formalização de um conjunto de ações e instrumentos destinados a reduzir os efeitos da obsolescência tecnológica e garantir o acesso ao documento pelo tempo necessário, com a manutenção de todas as suas características arquivísticas. Essa proposta de definição é sintetizada a partir da orientação emanada pela Carta para a preservação do patrimônio arquivístico digital, publicada pelo Conselho Nacional de Arquivo que, ao considerar a fragilidade da informação arquivística digital, propõem em nível macro

[...] o estabelecimento de políticas públicas, diretrizes, programas e projetos específicos, legislação, metodologias, normas, padrões e protocolos que minimizem os efeitos da fragilidade e da obsolescência de hardware, software e formatos e que assegurem, ao longo do tempo, a autenticidade, a integridade, o acesso contínuo e o uso pleno da informação a todos os segmentos da sociedade brasileira (Conselho Nacional de Arquivos, 2005a, p. 3).

Grácio *et al.* (2020, p. 568) afirmam que a formulação de uma política de preservação digital de documentos fortalece a política arquivística institucional, ao conferir confiabilidade e fidedignidade aos documentos preservados e aos sistemas de informação utilizados. Para Souza e Aganette (2020, p. 5), a elaboração desse instrumento oficial, além de institucionalizar responsabilidades, viabiliza a execução de ações planejadas.

Santos e Flores (2020, p. 766) abordam a política de preservação digital como um planejamento estratégico que estabelece os recursos tecnológicos, humanos e financeiros, entre outros, necessários ao pleno êxito das ações de preservação dos documentos no longo prazo. Os autores compreendem a automação como elemento central desse conceito, relacionando-a

aos procedimentos e requisitos que devem orientar a produção, o uso e o armazenamento dos documentos arquivísticos digitais.

Innarelli (2015, p. 157) alerta para a importância de as instituições desenvolverem políticas eficazes de preservação digital, com foco na autenticidade e no acesso contínuo aos documentos arquivísticos digitais, considerando que estes são fundamentais para o funcionamento institucional e para a retenção do conhecimento.

Ainda segundo Innarelli (2008, p. 40), há um risco real de as instituições que não implementarem uma política de preservação digital perderem seus acervos ao longo do tempo. Em seu clássico estudo *Os 10 mandamentos da preservação digital*<sup>30</sup>, não por acaso, o primeiro “mandamento” estabelece: “Manterás uma política de preservação” (Innarelli, 2008). É nesse item que o autor apresenta um roteiro, estruturado em cinco passos, para a elaboração, a implantação e a revisão de uma política de preservação digital. O percurso organiza-se conforme o quadro 1 a seguir:

Quadro 1 – Passos para implantação de uma política de preservação

|         |                                                          |
|---------|----------------------------------------------------------|
| Passo 1 | Formulação de equipe multidisciplinar / interdisciplinar |
| Passo 2 | Elaboração da política de preservação digital            |
| Passo 3 | Preparação da infraestrutura e ambiente                  |
| Passo 4 | Implantação da política                                  |
| Passo 5 | Revisão e adaptação periódica                            |

Fonte: Elaboração própria, adaptado de Innarelli (2008, p. 41)

Innarelli (2008, p. 42) lista algumas diretrizes que uma política de preservação digital deverá estabelecer, como as “normas, padrões, modelos, ambientes, equipes, responsabilidades e procedimentos” que deverão ser adotadas pelas áreas impactadas. O autor propõe a revisão e o ajuste sistemáticos da política, com o objetivo de mantê-la atualizada em relação às técnicas e tecnologias vigentes. Essa proposição reforça a premissa de que o progresso tecnológico é

<sup>30</sup> Innarelli (2008) propõe dez mandamentos para a preservação digital. São eles:

1. Manterás uma política de preservação digital
2. Não dependerás de hardware específico.
3. Não dependerás de software específico.
4. Não confiarás em sistemas gerenciadores como única forma de acesso ao documento digital.
5. Migrarás seus documentos de suporte e formato periodicamente.
6. Replicarás os documentos em locais fisicamente separados.
7. Não confiarás cegamente no suporte de armazenamento.
8. Não deixarás de fazer backups e cópias de segurança.
9. Não preservarás lixo digital.
10. Garantirás a autenticidade dos documentos digitais.

ininterrupto, gerando, a cada ciclo – cada vez mais curtos e acelerados (Santos; Flores, 2020, p. 766), novas possibilidades de produção de documentos digitais.

As políticas de preservação digital têm como finalidade formalizar o compromisso institucional com a manutenção e o acesso aos documentos arquivísticos digitais pelo prazo necessário. Assim, devem integrar o arcabouço normativo da instituição, com clara vinculação às diretrizes estabelecidas por sua política arquivística, constituindo um de seus desdobramentos operacionais.

No âmbito do Poder Judiciário, as diretrizes do Proname indicam que a elaboração das políticas de preservação digital deve adotar uma abordagem multidisciplinar, envolvendo arquivistas, profissionais de tecnologia da informação e representantes de outras áreas diretamente impactadas pelos processos de trabalho. Essa orientação revela o reconhecimento, por parte do CNJ, de que a preservação do patrimônio arquivístico digital extrapola o domínio técnico-arquivístico, exigindo articulação entre diferentes competências institucionais (Conselho Nacional de Justiça, 2024, p. 107).

Ademais, ao estabelecer que a política de preservação digital, uma vez formalmente instituída, deve orientar a direção estratégica do órgão, o Proname atribui a essa política um papel estruturante, vinculando as decisões sobre preservação às instâncias superiores de planejamento e governança institucional

### 2.2.2 Plano de preservação digital como instrumento operacional da política

A publicação da política de preservação digital, embora constitua importante passo, é por si só insuficiente para dar conta das demandas a que ela mesma se propõe. A complexidade envolvida na disponibilização de recursos e na conjugação de esforços para atender às diretrizes estabelecidas no documento requer a adoção de estratégias que garantam a execução de todas as obrigações consignadas no documento. Nesse sentido, o plano de preservação digital, enquanto ferramenta de desdobramento da política, apresenta-se como instrumento estratégico.

Barbedo, Corujo e Sant’Ana (2011, p. 8) conceituam o plano de preservação digital como

um documento estratégico que contém políticas e procedimentos orientados para a constituição de uma estrutura técnica e organizacional que permita preservar de forma continuada documentos de arquivo eletrônicos por meio de ações realizadas sobre os objetos digitais que os compõem (Barbedo, Corujo e Sant’Ana, 2011, p. 8).

Na mesma linha, porém com uma visão mais operacional do instrumento, Souza e Aganette (2021, p. 1) entendem o plano como um documento que detalha as diretrizes

estabelecidas na política de preservação digital, especificando as ações, os requisitos e as técnicas a serem adotadas pela instituição.

Apesar de ocupar posição estratégica nesse sistema, a implementação de planos de preservação digital, tanto no Brasil quanto no exterior, ainda é incipiente (Souza; Aganette, 2021, p. 9). Silva e Flores (2018, p. 149) abordam a defesa apresentada por Barbedo, Corujo e Sant’Ana (2011) quanto à importância da elaboração desse instrumento, capaz de estruturar procedimentos que permitam à instituição antecipar-se à obsolescência tecnológica, identificando as funcionalidades necessárias e a forma como serão implementadas e, assim, evitar a perda de informação.

A construção de um plano de preservação digital ressenete-se da ausência de modelos que orientem sua elaboração. Em pesquisa realizada em 2021, Souza e Aganette (2021, p. 10) localizaram apenas o documento “*Recomendações para a produção de planos de preservação digital*”, elaborado por Francisco Barbedo (2019) e publicado pela *Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas da República Portuguesa* (DGLAB). Segundo as autoras, o documento apresenta conteúdo voltado à orientação do desenvolvimento desse instrumento. De fato, este estudo também não identificou número expressivo de artigos e publicações sobre o tema. A lacuna mais evidente refere-se ao Conselho Nacional de Arquivos, que ainda não editou orientações nesse sentido.

O CNJ reconhece a importância desse documento como ferramenta de implementação das diretrizes de preservação digital no âmbito do Poder Judiciário. Nesse sentido, o Proname orienta a elaboração de um instrumento prático, que detalhe as ações e estratégias capazes de garantir a efetiva implantação da preservação digital nos tribunais (Conselho Nacional de Justiça, 2024, p. 108).

Na tentativa de estabelecer um padrão e de auxiliar os tribunais na elaboração de seus planos de preservação digital, o Proname recomenda aos órgãos utilizarem o modelo disponibilizado pela DGLAB, de modo que esses instrumentos sejam capazes de definir as funcionalidades e a forma de sua implementação, estabelecer procedimentos de preservação para os sistemas selecionados, identificar os responsáveis pela execução e monitorização desses processos, além de avaliar a robustez e a adequação da plataforma tecnológica para fins de preservação digital (Conselho Nacional de Justiça, 2024, p. 109).

Souza e Aganette (2021, p. 5, 16) entendem que política e plano de preservação digital (PPD) são interdependentes. Para as autoras, os textos que compõem as políticas elaboradas pelas instituições contêm diretrizes e objetivos que precisam ser especificados no PPD. Por isso, argumentam tratar-se de instrumento fundamental para a implementação da política, pois,

além de conter informações essenciais, apresenta o planejamento necessário ao desenvolvimento da preservação digital.

Esta seção buscou situar a política de preservação digital e seus instrumentos de aplicação, como normas e ferramentas auxiliares, a exemplo dos planos de preservação, no centro de uma ação institucional estrategicamente coordenada, voltada a assegurar a adequada alocação de recursos, com vistas à manutenção do acesso aos documentos digitais e a seus atributos arquivísticos pelo tempo necessário. Na próxima seção, serão abordados os aspectos relacionados ao modelo brasileiro de Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), considerado, neste estudo, como a diretriz central de preservação digital prevista na política arquivística do Poder Judiciário.

### **2.3 Repositório digital para documentos arquivísticos: o núcleo técnico da preservação**

A guarda e a preservação dos objetos digitais, com a manutenção de suas características específicas, requerem a inserção desses materiais em repositórios digitais. Esses ambientes são constituídos por plataformas tecnológicas desenvolvidas a partir de modelos de referência, normas técnicas e padrões, e regidos por normativos e procedimentos específicos para cada tipo de documento.

Nesse contexto, documentos arquivísticos, bibliográficos e museológicos não compartilham o mesmo repositório, uma vez que esses conjuntos documentais exercem funções distintas no âmbito institucional. Citam-se, como exemplos, a Biblioteca Digital Jurídica do Superior Tribunal de Justiça (BDJur)<sup>31</sup> e a Museologia Digital, repositório desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Museus (Ibram). Esses ambientes utilizam, respectivamente, o software Dspace<sup>32</sup> e a plataforma Tainacan<sup>33</sup>, acrescidos de normas e infraestrutura próprias à orientação institucional.

Esses repositórios apresentam requisitos tecnológicos e negociais específicos em relação ao material que preservam. Repositórios digitais que apoiam a implantação de ambientes de preservação, difusão e acesso a acervos biblioteconômicos, artísticos e a dados

---

<sup>31</sup> A BDJur é um repositório jurídico e institucional, mantido pela Biblioteca do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cuja finalidade é armazenar, preservar, disseminar e oferecer acesso a documentos jurídicos em formato digital (<https://bdjur.stj.jus.br/home>)

<sup>32</sup> O DSpace é gratuito, de código aberto, personalizável, preserva diversos formatos digitais e integra-se a serviços externos, como ORCID e OpenAIRE (DSpace, 2026)

<sup>33</sup> Tainacan é uma solução gratuita e de código aberto, desenvolvida pela UnB com apoio da UFG, IBICT e Ibram, que transforma sites WordPress em repositórios digitais personalizáveis para acervos culturais e acadêmicos (Tainacan, 2026).

digitais de pesquisa, por exemplo, não atendem aos requisitos necessários à guarda de documentos arquivísticos (Gava; Flores, 2020, p. 79). Para estes, são necessários repositórios desenvolvidos a partir de modelos e padrões que assegurem a manutenção dos atributos próprios da Arquivologia.

Todavia, antes de adentrar aos aspectos conceituais e técnicos exigidos para dos repositórios arquivísticos digitais, é fundamental observar a fragilidade conceitual que envolve o tema. Gava e Flores (2020, p. 82) alertam para a associação comumente estabelecida entre as ferramentas informatizadas necessárias à gestão e preservação dos documentos digitais no âmbito do RDC-Arq e o próprio ambiente de preservação. De fato, é comum que autores da área, documentos institucionais e normativos se refiram aos softwares RODA<sup>34</sup> e Archivemática<sup>35</sup> como RDC-Arqs.

No entanto, o documento *Diretrizes para a Implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis*, publicado pelo CONARQ deixa claro que um RDC-Arq é um ambiente composto por ferramentas tecnológicas, infraestrutura organizacional, pessoas e normas, que, atuando de forma integrada, são capazes de preservar e garantir seu acesso aos documentos arquivísticos digitais pelo tempo necessário (conselho Nacional de Arquivos, 2023).

Observa-se, todavia, que a associação indevida apontada por Gava e Flores (2020, p. 82) pode ter sido favorecida pela opção do CONARQ em atribuir a expressão “repositório” ao RDC-Arq. Observa-se, por exemplo, que o Michaelis – Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa define o verbete repositório como “lugar onde se guardam coisas; depósito”. Em sentido semelhante, o Dicionário Priberam da Língua Portuguesa o descreve como “lugar onde se deposita ou guarda alguma coisa”. As duas definições associam o termo à ideia de armazenamento.

Nesse aspecto, historicamente, o termo “repositório digital” remete à ideia de plataforma, sistema ou local de armazenamento, ou seja, software destinado ao depósito de objetos digitais. Por isso, entende-se que expressões como “Ambiente de preservação

---

<sup>34</sup> O RODA é uma plataforma tecnológica de preservação digital, desenvolvida pela Keep Solutions, cuja finalidade é armazenar, preservar e oferecer acesso contínuo a objetos digitais autênticos, com base em padrões internacionais de preservação digital, como o modelo OAIS (<https://roda-community.org/>).

<sup>35</sup> O Archivemática é uma plataforma tecnológica de preservação digital, desenvolvida pela Artefactual Systems, destinada ao processamento, preservação e manutenção de documentos digitais em longo prazo, por meio da automatização de fluxos arquivísticos aderentes ao modelo OAIS e a padrões internacionais de preservação digital (<https://www.archivematica.org/>).

arquivística digital”, ou outras que remetem à ideia de ecossistema, se ajustam mais adequadamente à proposta do CONARQ.

De qualquer forma, este estudo optou por utilizar a expressão “repositório” associada ao ambiente de preservação digital, e não às ferramentas tecnológicas. Nessa perspectiva, o Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq) é compreendido como um ambiente constituído por políticas, pessoas, processos e infraestrutura tecnológica que atuam de forma integrada e articulada para assegurar a preservação e o acesso de longo prazo aos documentos arquivísticos digitais.

### 2.3.1 Infraestrutura tecnológica e padrões normativos de referência

Para a guarda e manutenção de documentos arquivísticos digitais, o Conselho Nacional de Arquivos orienta o uso de repositórios estruturados a partir de padrões internacionais e nacionais. Nesse aspecto, conforme demonstrado no item anterior, o CONARQ apresentou o documento *Diretrizes para Implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis* (RDC-Arq). Trata-se de um conceito brasileiro, estabelecido pelo CONARQ, para designar um ecossistema composto por pessoas, infraestrutura organizacional, normas e ferramentas tecnológicas, responsável por preservar os documentos arquivísticos digitais e garantir seu acesso pelo tempo necessário (Conselho Nacional de Arquivos, 2023).

Embora incorpore múltiplos referenciais, o documento estrutura-se a partir de duas normas centrais: o modelo OAIS, que estabelece a espinha dorsal conceitual do repositório, e a norma ISO 16363:2012, responsável por definir os critérios para auditoria e certificação. As demais normas e padrões – como PREMIS<sup>36</sup>, ISAD(G), NOBRADE<sup>37</sup>, OAI-PMH<sup>38</sup>, METS<sup>39</sup>, e e-ARQ Brasil<sup>40</sup>, alguns já mencionados ao longo deste texto – complementam aspectos

---

<sup>36</sup> O Metadados de preservação (Premis) é uma norma internacional que apresenta um conjunto básico (core) de elementos de preservação para apoiar sistemas que gerenciam objetos digitais (Conselho Nacional de Arquivos, 2023 p. 24).

<sup>37</sup> A Norma Brasileira de Descrição Arquivística (Nobrade) é uma norma que consiste na adaptação das normas internacionais à realidade brasileira, visando a facilitar o acesso e o intercâmbio de informações por meio de descrições arquivísticas consistentes, apropriadas e autoexplicativas dos documentos (Conselho Nacional de Arquivos, 2023 p. 25).

<sup>38</sup> OAI-PMH é um protocolo para coleta de metadados, baseado nas normas abertas HTTP e XML, que permite a interoperabilidade de repositórios, com o objetivo de facilitar a disseminação eficiente de conteúdo (Conselho Nacional de Arquivos, 2023 p. 26).

<sup>39</sup> METS “é um esquema XML que permite a codificação e o intercâmbio dos metadados descritivos, administrativos e estruturais relativos a objetos digitais” (Conselho Nacional de Arquivos, 2023 p. 27).

<sup>40</sup> A Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos (CTDE) define o e-ARQ Brasil como “especificação de requisitos a serem cumpridos pela organização produtora/recebedora de documentos, pelo sistema de gestão arquivística e pelos próprios documentos, a fim de garantir sua confiabilidade e autenticidade, bem como seu acesso pelo tempo que for necessário”.

técnicos, descritivos e arquivísticos do modelo proposto (Conselho Nacional de Arquivos, 2023).

O OAIS (Open Archival Information System) é amplamente aceito como padrão internacional para a preservação digital. Esse modelo conceitual define repositórios projetados para garantir a autenticidade dos documentos arquivísticos digitais, preservá-los e disponibilizá-los ao longo do tempo. No Brasil, o modelo deu origem à norma ABNT NBR 15472:2007, denominada Sistema Aberto de Arquivamento de Informação (SAAI) (Conselho Nacional de Arquivos, 2023, p. 11).

Um aspecto central definido pelo modelo OAIS diz respeito ao gerenciamento dos documentos digitais. O modelo propõe a organização desses documentos e de seus metadados em pacotes de informação (Flores, 2020, p. 80). Nesse contexto, ocorre o processo de admissão ou ingestão, momento em que os pacotes de submissão (SIP – Submission Information Package) são recebidos, validados e transformados em pacotes arquivísticos (AIP – Archival Information Package). Uma vez aceitos pelo ambiente de preservação, os AIPs são armazenados pelas entidades de armazenamento arquivístico e de gestão de dados, responsáveis por sua preservação e gerenciamento ao longo do tempo (Santos, 2018, p. 139). Posteriormente, quando solicitado para acesso, o AIP pode dar origem a um DIP (Dissemination Information Package).

Além disso, o repositório deve dispor de funções, processos e procedimentos devidamente documentados para admitir, gerenciar, preservar e garantir o acesso seguro e confiável a esses documentos ao longo do tempo (Conselho Nacional de Arquivos, 2023, p. 16). Essas operações têm por objetivo assegurar a conformidade dos pacotes de informação com os requisitos de preservação digital, bem como garantir a integridade dos dados, a autenticidade dos documentos e a continuidade da cadeia de custódia digital.

Gava e Flores (2020, p. 78) lembram que o termo RDC-Arq surgiu com a Resolução CONARQ nº 43/2015 para designar os repositórios digitais confiáveis (RDC) constituídos por normas e princípios arquivísticos. Anteriormente, na Resolução nº 39/2014, esses ambientes eram denominados repositórios digitais confiáveis de documentos arquivísticos. Segundo os autores, a alteração terminológica teve como objetivo evidenciar que não se trata de um repositório destinado apenas à preservação de documentos arquivísticos, mas de uma estrutura que apoia e gerencia as funções arquivísticas.

Enquanto estrutura conceitual, o RDC-Arq pode ser analisado a partir de três elementos centrais: a existência de um repositório digital, a observância dos princípios arquivísticos e a confiabilidade do ambiente de preservação. O primeiro elemento pode ser interpretado como

um ambiente constituído por tecnologia – incluindo hardware, software e metadados –, normas e infraestrutura organizacional, destinado a manter materiais digitais acessíveis ao longo do tempo, não se configurando, assim, meramente como uma solução informatizada voltada ao armazenamento digital (Conselho Nacional de Arquivos, 2023, p. 12).

O segundo elemento está relacionado à capacidade de o repositório armazenar, preservar e gerenciar documentos e metadados de acordo com os princípios e as normas próprias da Arquivologia, especialmente aquelas relacionadas à gestão e à descrição arquivística, e proteger as características do documento, como a autenticidade e a relação orgânica, que deverá ser representada no plano de classificação. Ou seja, as ferramentas tecnológicas incorporadas ao repositório precisam reconhecer as regras arquivísticas.

Já a confiabilidade do ambiente de preservação refere-se à capacidade de o repositório manter a autenticidade dos materiais digitais, preservá-los e garantir o seu acesso pelo tempo necessário. Nesse aspecto, a confiabilidade do ambiente pode ser atestada por certificação externa, com base na norma ISO 16363:2012, que estabelece os critérios que um repositório digital confiável deve atender (Conselho Nacional de Arquivos, 2023, p. 13).

Fundamentada naquela norma, a Resolução 51/2023 do CONARQ apresentou um *checklist* com a indicação das evidências necessárias para avaliar o cumprimento dos requisitos. Além disso, o documento define os princípios arquivísticos que devem ser incorporados ao repositório digital (Conselho Nacional de Arquivos, 2023, p. 50).

### 2.3.2 Governança, segurança e conformidade dos repositórios arquivísticos digitais

Conforme já discutido, um repositório arquivístico digital não se restringe a um conjunto de ferramentas informatizadas. Trata-se de um ecossistema, constituído, entre outros elementos, por recursos humanos, tecnológicos e estruturais, articulados por políticas, normas e procedimentos institucionais. Nesse sentido, a instituição deve demonstrar que essas estruturas são robustas e que dispõe de mecanismos capazes de assegurar sua continuidade e perenidade ao longo do tempo. Entre os fatores que sustentam a viabilidade e a confiabilidade do repositório destacam-se os processos de governança, formação e capacitação de equipe, sustentabilidade financeira, segurança da informação e gestão de riscos.

A governança de um RDC-Arq decorre do compromisso institucional com a preservação, a gestão e o acesso de longo prazo dos documentos arquivísticos digitais. No âmbito do Poder Judiciário, esse processo deve envolver, principalmente, a administração dos tribunais e os profissionais de arquivo e de tecnologia da informação. Essa estrutura terá como

objetivo garantir que as demandas relacionadas ao RDC-Arq sejam priorizadas e os recursos adequadamente alocados, além de assegurar a aplicação dos requisitos tecnológicos e dos procedimentos arquivísticos.

O repositório deve demonstrar capacidade financeira (Conselho Nacional de Arquivos, 2023, p. 35). Isso pressupõe a formalização de previsão orçamentária específica, segundo as normas institucionais. Ademais, esse processo envolve planejamento estratégico e reservas adequadas para garantir continuidade e confiança do RDC-Arq.

Rezende, Cruz-Riascos e Hott (2017, p. 9) destacam a importância de a instituição destinar recursos exclusivos ao repositório. Segundo as autoras, a ausência de dotação orçamentária própria compromete o planejamento financeiro e prejudica o gerenciamento do ambiente digital, uma vez que a falta de autonomia orçamentária gera instabilidade, na medida em que os recursos destinados às ações podem sofrer variações anuais, conforme a orientação institucional.

A adoção sistemática de práticas de gestão de riscos contribui para reduzir fragilidades estruturais e operacionais do repositório, antecipando-se às intempéries decorrentes de fatores internos e externos que possam afetar a sua sustentabilidade e confiabilidade ao longo do tempo. Souza, Arima e Belda (2020, p. 1313) compreendem a gestão de riscos como um processo abrangente e integrado, que envolve todos os setores da organização e tem como objetivo fornecer informações sobre possíveis cenários, de modo a permitir a definição do nível de aceitação, a identificação de oportunidades e a obtenção de subsídios para seu tratamento adequado dos riscos.

Para Santos e Flores (2020, p. 774), a identificação, avaliação e mensuração dos riscos, seguidas da definição e implementação de estratégias de mitigação, são essenciais para a segurança do repositório. Segundo os autores, os riscos não incidem apenas sobre os recursos tecnológicos, mas também sobre a infraestrutura organizacional e as pessoas envolvidas nos processos.

Outro ponto nevrálgico relacionado à confiabilidade do repositório diz respeito à proteção contra intervenções e acessos não autorizados, que podem ocorrer tanto no ambiente físico e, ainda mais, no ambiente lógico. Nesse contexto, no Brasil, segundo dados do Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo (CTIR Gov), somente em 2020 foram registradas mais de 8 bilhões de tentativas e ameaças de ataques cibernéticos (Bittencourt *et. al.*, 2024, p. 162).

Disso decorre que o repositório precisa, necessariamente, estar contemplado na política institucional de segurança da informação. Essa política envolve um conjunto de ações voltadas

à proteção dos sistemas contra acessos, usos, alterações ou destruição não autorizados, bem como à preservação da confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade dos dados (Souza; Arima; Belda, 2020, p. 1313).

Esses procedimentos podem ser compreendidos em duas dimensões, pois implicam restrições de acesso físico e lógico. Ambas as situações são potencialmente danosas ao repositório. No entanto, Santos (2018, p. 98) observa que as alterações em nível lógico podem ser rastreadas e restauradas, ao passo que os danos físicos são irreparáveis e conduzem à perda definitiva dos objetos digitais.

Outro instrumento essencial à sustentabilidade do repositório é o plano de contingência. Trata-se de um documento formal que descreve como a instituição deve agir diante de situações adversas que comprometam a continuidade do negócio. A norma ISO 22301:2012, que trata da implantação de sistemas de gestão da continuidade de negócios, pode ser utilizada como fundamento na elaboração e aplicação desse documento (Conselho Nacional de Arquivos, 2023, p. 28).

Da mesma forma, a verificação periódica da conformidade do repositório aos padrões de referência é outra ação fundamental. Por tratar-se de um ecossistema complexo e dinâmico, constituído pela interação entre todos os seus componentes, inconsistências em qualquer desses elementos podem comprometer a credibilidade do ambiente. Nessa situação, o documento arquivístico não cumpre sua função precípua de servir como prova dos atos praticados por seus produtores. Nesse contexto, os processos formais de autoavaliação e/ou auditoria externa mostram-se fundamentais para atestar o grau de confiança do repositório.

Santos e Flores (2020, p. 775) listam algumas ferramentas utilizadas para aferir a aderência dos repositórios digitais, com o objetivo de comprovar sua confiabilidade. Os autores esclarecem que esses instrumentos possuem metodologias e critérios próprios nos processos de avaliação, apresentando similaridades e diferenças entre si. No entanto, destacam que o *Audit and Certification of Trustworthy Digital Repositories* (ACTDR) consolidou-se como a principal ferramenta de auditoria externa, dando origem à norma ISO 16363:2012. Trata-se do padrão que deve ser utilizado periodicamente para atestar a confiabilidade de repositórios implantados a partir do modelo OAIS.

É interessante observar que a Resolução nº 51/2023 contempla uma lista de requisitos para a realização de auditoria e certificação de repositórios digitais. Esse modelo já havia sido apresentado na Resolução nº 43/2014, que antecedeu a norma atualmente em vigor. Todavia, Gava e Flores (2021, p. 437) destacam que

[...] o modelo de requisitos de auditoria e certificação contemplado pela Resolução nº 43 segue uma norma internacional, e que embora os requisitos estejam nela citados, no Brasil ainda não existe um modelo de execução que apoie as instituições arquivísticas, de maneira efetiva, no processo de auditoria e certificação de um RDC-Arq, e nem em um processo em níveis que permita que as instituições arquivísticas se adequem à resolução de maneira gradual (Gava; Flores, 2021, p. 437).

O alerta feito pelos autores reforça o grande desafio a ser enfrentado pelas instituições, inclusive pelos órgãos do Poder Judiciário, não apenas quanto à implantação, mas também quanto à verificação da conformidade de seus repositórios digitais aos padrões e normas estabelecidos.

Finalmente, a formação e a capacitação da equipe são fundamentais ao funcionamento e manutenção do repositório digital, uma vez que compete ao pessoal responsável a correta articulação e aplicação dos demais recursos vinculados ao ambiente de preservação. Um quadro reduzido e/ou com formação técnica inadequada representa grave problema aos tribunais na implantação de suas políticas de preservação digital. Rezende, Cruz-Riascos e Hott (2017, p. 6) afirmam que, no Brasil, pesquisas apontam um quantitativo de pessoal atuando em repositórios aquém do desejado. Diante disso, evidencia-se a necessidade de manutenção de programas de capacitação voltados ao desenvolvimento de habilidades e conhecimentos das pessoas responsáveis pelo repositório.

### 2.3.3 Princípios arquivísticos e a centralidade do RDC-Arq nas diretrizes para a preservação digital do Poder Judiciário

A Resolução nº 51/2023 do Conarq elenca cinco princípios que um repositório digital confiável deve seguir para ser considerado arquivístico: a) responsabilidade pelo repositório; b) tratamento arquivístico; c) princípios de preservação digital; d) independência dos repositórios; e) interoperabilidade.

O primeiro princípio refere-se à governança do repositório, que deve ser exercida por um comitê permanente e multidisciplinar, formalmente instituído e presidido por um arquivista. O segundo diz respeito à capacidade do repositório de organizar e recuperar documentos digitais, mantendo sua relação orgânica. O terceiro princípio está relacionado à adoção de procedimentos rigorosos de preservação digital, indispensáveis para assegurar a autenticidade ao longo de todo o ciclo de vida e garantir o acesso de longo prazo aos documentos arquivísticos digitais (Conselho Nacional de Arquivos, 2023, p. 50).

O quarto e o quinto princípios estabelecem, respectivamente, que o repositório digital deve ser independente, possibilitando o acesso direto e controlado aos documentos, sem depender de sistemas auxiliares, e interoperável, mediante a adoção de normas e padrões que assegurem sua integração com outros repositórios e sistemas arquivísticos (Conselho Nacional de Arquivos, 2023, p. 51).

Gava e Flores (2020, p. 78; 2021, p. 430) entendem que a incorporação desses princípios fundamentou e atribuiu novo significado ao conceito de RDC-Arq, que passa a ser compreendido como um repositório dotado de características específicas, que não se limita a uma infraestrutura tecnológica destinada ao armazenamento e à preservação de documentos digitais, mas que se configura, sobretudo, como um ambiente estruturado para apoiar a preservação de documentos arquivísticos.

Essa concepção encontra amparo normativo no âmbito do Poder Judiciário. O art. 34 da Resolução CNJ nº 324/2020 estabelece aos tribunais a implementação de Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq). Essa determinação do CNJ evidencia alinhamento às diretrizes emanadas pelo CONARQ.

Todavia, a implementação de repositórios arquivísticos digitais confiáveis demanda esforço e engajamento da alta gestão dos tribunais, considerando tratar-se de atividade complexa que exige a articulação dos elementos estruturais de um RDC-Arq. Examinar a presença ou a ausência desses elementos é fundamental para a compreensão do atual estágio de implantação das políticas de preservação de documentos arquivísticos digitais no Poder Judiciário. Esse é o principal objetivo deste estudo.

Este capítulo apresentou o percurso conceitual e prático exigido dos órgãos na implantação de infraestrutura capaz de assegurar a perenidade do patrimônio documental do Poder Judiciário. Nesse contexto, buscou-se discutir a natureza do documento arquivístico digital e seus impactos sobre a gestão documental, o que pode exigir novas abordagens para o ciclo de vida dos documentos.

Apresentou-se, ainda, a política de preservação digital como estratégia institucional formalizada por normativos, desdobrada no Plano de Preservação Digital e apoiada por estruturas e instrumentos de gestão arquivística em ambiente digital, como plano de classificação, tabela de temporalidade documental e sistemas informatizados aderentes aos modelos de requisitos estabelecidos para seu desenvolvimento e manutenção.

Por fim, o capítulo tratou da implementação do RDC-Arq como estrutura central da preservação de documentos arquivísticos digitais no Poder Judiciário, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo CONARQ, compreendido como ambiente constituído pelos

diversos componentes abordados ao longo do capítulo. Foram discutidos aspectos relacionados à infraestrutura tecnológica, aos padrões normativos de referência, à governança, à segurança, à conformidade dos repositórios arquivísticos digitais e aos princípios arquivísticos aplicáveis a esses ambientes. No capítulo seguinte, são apresentados e analisados os resultados da pesquisa empírica realizada junto aos tribunais, com o objetivo de identificar o estágio de implementação dessas políticas.

### 3 O CENÁRIO DA PRESERVAÇÃO DIGITAL NOS TRIBUNAIS

Conforme discutido no capítulo anterior, a Resolução CNJ nº 324/2020, com o objetivo de assegurar a preservação do patrimônio arquivístico digital do Poder Judiciário, determina aos tribunais a adoção de “repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq)”. Nos termos da proposta apresentada pela Resolução nº 51/2023 do CONARQ, o RDC-Arq pressupõe a existência de um ambiente organizacional estruturado a partir de pessoas, políticas, padrões, instrumentos e ferramentas, que operam de forma articulada e integrada.

Alguns dos elementos que compõem a estrutura desse ambiente de preservação encontram-se previstos nos dispositivos da norma do CNJ. Outros estão contemplados nas diretrizes apresentadas pelo CONARQ. Todos, em maior ou menor medida, são igualmente referenciados na literatura especializada que fundamenta o desenvolvimento deste estudo.

#### 3.1 Delineamento metodológico

Para responder à pergunta de pesquisa, optou-se pela aplicação de questionário, conforme será apresentado adiante em quadro específico, com o objetivo de identificar o estágio atual de implantação das políticas de preservação digital nos tribunais, compreendidas não apenas como um conjunto de normas ou manuais, mas como um sistema articulado, composto de diretrizes, estratégias e infraestruturas tecnológicas voltadas a assegurar a autenticidade, a integridade e a acessibilidade dos documentos digitais ao longo do tempo, consideradas as especificidades do Poder Judiciário.

Cabe registrar que o instrumento, originalmente concebido como *modelo de avaliação*, foi utilizado nesta pesquisa exclusivamente como ferramenta estruturada de análise da implementação das diretrizes de preservação digital previstas na Resolução CNJ nº 324/2020, destinada a operacionalizar a coleta de informações acerca do estágio das políticas e práticas institucionais de preservação digital nos tribunais brasileiros.

Embora não se trate de modelo teórico ou normativo validado para mensuração de maturidade institucional, os estágios identificados – obtidos por instrumento aplicado para fins analíticos e diagnósticos – oferecem uma aproximação do grau de maturidade institucional, permitindo inferências sobre o avanço de cada tribunal no campo da preservação digital.

A pesquisa caracteriza-se como exploratória e descritiva, com aplicação de instrumento estruturado a universo censitário. Apresenta natureza predominantemente quantitativa, uma vez que se fundamenta na aplicação de questionário composto por dezoito perguntas principais, algumas delas desdobradas em questões secundárias indispensáveis à verificação do grau de

atendimento aos requisitos investigados. Ademais, os resultados obtidos foram, adicionalmente, analisados sob perspectiva qualitativa, especialmente quando segmentados por ramo da Justiça, considerando-se suas especificidades organizacionais e funcionais.

As análises qualitativas e comparativas realizadas a partir dos resultados apresentados por cada ramo da Justiça serão apresentadas no item 3.4 (apresentação e análise dos resultados). Para melhor compreensão do universo pesquisado, a Tabela 2 apresenta a distribuição dos tribunais considerados na pesquisa segundo os ramos da Justiça.

Tabela 2 – Distribuição dos tribunais por ramo da Justiça

| Segmento                              | Quantidade |
|---------------------------------------|------------|
| Suprema Corte                         | 1          |
| Tribunais Superiores                  | 4          |
| Tribunais Regionais Federais          | 6          |
| Tribunais Regionais do Trabalho       | 24         |
| Tribunais Regionais Eleitorais        | 27         |
| Tribunais de Justiça Estaduais        | 27         |
| Tribunais de Justiça Militar Estadual | 3          |
| <b>Total</b>                          | <b>92</b>  |

Fonte: elaboração própria, com base na CF, art. 92 (2026).

É importante esclarecer que, para fins analíticos, o STF e os tribunais superiores estarão reunidos na categoria operacional *Tribunais Superiores* (Supremo Tribunal Federal - STF, Superior Tribunal de Justiça - STJ, Tribunal Superior do Trabalho - TST, Tribunal Superior Eleitoral - TSE, Superior Tribunal Militar - STM). Ressalta-se que tal agregação possui caráter exclusivamente metodológico, não correspondendo à classificação constitucional do STF, que exerce a função de Suprema Corte do Poder Judiciário brasileiro.

Para os fins pretendidos nesta pesquisa, e considerando o pouco tempo disponível para a aplicação, coleta e tratamento dos dados, optou-se por um instrumento estruturado de avaliação, construído com base normativa e teórica, com finalidade diagnóstica, não foi submetido a teste estatístico de confiabilidade. Ademais, este estudo não encontrou, na literatura nacional, modelo de avaliação voltado à aferição do estágio de implementação das políticas de preservação digital. Assim, os resultados obtidos devem ser compreendidos como um diagnóstico exploratório do cenário investigado.

Outro ponto importante refere-se às possíveis limitações da coleta de dados. As respostas foram preenchidas por meio de autodeclaração institucional – sem verificação *in loco* e sem avaliação documental aprofundada – podendo conter viés de autopromoção institucional, o que pode impactar na confiabilidade dos resultados.

Por se tratar de conteúdo extremamente especializado, foi solicitado, no corpo da mensagem eletrônica, que o questionário fosse direcionado à unidade de gestão documental, à coordenação de arquivos ou a outra unidade do Tribunal que detivesse a competência para conduzir as ações relacionadas à preservação digital no órgão.

Foi solicitado, ainda, que o respondente indicasse o seu cargo ou função. A estratégia teve como objetivo assegurar que o preenchimento fosse realizado por servidor com conhecimento institucional sobre o tema, evitando respostas aleatórias ou sem conhecimento apropriado. No entanto, considerando as diferenças orçamentárias e estruturais existentes entre os tribunais, optou-se por não apontar a necessidade de participação de profissional com formação em Arquivologia, sob pena de comprometer a taxa de resposta.

Foi explicitado, no próprio instrumento, que os resultados poderiam contribuir para a identificação das boas práticas, lacunas e oportunidades de aprimoramento, promovendo maior eficiência e conformidade com as normas. Informou-se, ainda, que os dados coletados seriam utilizados exclusivamente para fins acadêmicos e de diagnóstico.

### **3.2 Elaboração do instrumento para avaliação do estágio de implementação das diretrizes de preservação digital**

Definida a abordagem, elegeram-se as Resoluções CNJ nº 324/2020 e CONARQ nº 51/2023 como base normativa para a seleção das questões que comporiam a pesquisa empírica, por se tratar dos dois principais normativos que orientam os órgãos do Poder Judiciário sobre o tema. Com base nas diretrizes, conceitos e requisitos definidos nesses normativos e no referencial teórico, elaborou-se um instrumento estruturado para avaliação do estágio da implementação das diretrizes preservação digital da política arquivística do Poder Judiciário.

Procurou-se, contudo, evitar que a coleta de dados se tornasse extensa, de modo a viabilizar sua aplicação no universo proposto. Nesse contexto, a ferramenta baseou-se na seleção de pontos essenciais que evidenciem os aspectos fundamentais de uma política de preservação digital, incluindo a adoção de repositório digital para documentos arquivísticos como eixo central.

A estratégia buscou, ainda, evitar o excesso de variáveis, sem comprometer a profundidade analítica, com o objetivo de aumentar a taxa de respostas e possibilitar a avaliação pretendida, com base na averiguação do atendimento a um conjunto de ações essenciais à salvaguarda do patrimônio digital.

O passo seguinte consistiu em estudar detalhadamente esses documentos, a fim de extrair os pontos essenciais à verificação da existência e do estágio de políticas de preservação digital dos tribunais. Após a leitura e análise desses documentos, buscou-se identificar orientações legais que pudessem ser convertidas em perguntas objetivas e respostas estruturadas.

Com base na revisão de literatura, foram estabelecidos alguns critérios essenciais para a seleção das perguntas, como a conformidade normativa, a relevância crítica e o papel estruturante de determinadas práticas para a preservação digital. Como exemplos, pode-se citar o programa de gestão documental, que estrutura a institucionalização da política de preservação digital, e os instrumentos arquivísticos, como plano de classificação e tabela de temporalidade, sem os quais a implantação da plataforma de preservação não se mostra efetiva.

O objetivo foi assegurar que cada questão avaliasse aspectos fundamentais para a garantia da autenticidade, integridade, disponibilidade e acesso a documentos digitais arquivísticos. A cada pergunta formulada, buscou associar uma justificativa técnica, fundamentada nos critérios estabelecidos e nas normas aplicáveis.

A estratégia resultou na elaboração inicial de 47 perguntas voltadas à identificação de práticas relevantes para a garantia da preservação dos documentos arquivísticos digitais, como a existência de políticas institucionais, instrumentos arquivísticos e ferramentas tecnológicas aderentes aos modelos e padrões de referência, políticas de segurança da informação e de gestão de riscos, reserva de recursos financeiros, equipes qualificadas, governança institucional contínua, além de mecanismos de avaliação e conformidade, capazes de assegurar seus atributos arquivísticos e o acesso continuado pelo prazo necessário. Para evitar a sobrecarga do texto principal e preservar a fluidez da exposição, as 47 questões iniciais constam do Apêndice A.

Considerando que o questionário ainda se apresentava extenso, procedeu-se ao seu refinamento por meio da seleção estratégica de perguntas que demonstrassem relação de dependência estrutural. Ou seja, foram priorizadas práticas que, quando atendidas, viabilizam ou condicionam o cumprimento de outras ou que representem elementos essenciais para garantir a preservação e o acesso a documentos arquivísticos digitais. Ao final dessa atividade, chegou-se a um conjunto de dezoito perguntas.

As questões foram ajustadas para deixá-las mais claras e objetivas. Essa abordagem permitiu contar com um conjunto de questões, que não apenas refletem as práticas essenciais para a implementação de repositórios arquivísticos digitais confiáveis, mas também

possibilitam uma avaliação mais precisa do estágio de implantação das políticas institucionais de preservação digital.

O resultado foi um questionário estruturado, com dezoito perguntas objetivas e respostas escalonadas, partindo-se da verificação da existência de uma política de gestão documental até alcançar a implementação, sustentação e conformidade de repositórios digitais para documentos arquivísticos, aderentes aos normativos e modelos nacionais e internacionais.

Para alguns requisitos investigados, elaboraram-se questões complementares, com respostas igualmente estruturadas, destinadas a aprofundar a análise dos requisitos avaliados. Essas questões deveriam ser respondidas apenas nos casos em que o requisito estivesse plenamente ou parcialmente implantado.

Finalmente, foi elaborada uma questão aberta, franqueada aos respondentes que quisessem relatar suas experiências, apontando as dificuldades enfrentadas pela instituição na implementação de políticas de preservação digital, bem como compartilhar boas práticas e oportunidades identificadas para seu aprimoramento.

Para orientar tanto a formulação das perguntas quanto a organização da análise dos resultados, o questionário foi estruturado em três blocos temáticos, com seis perguntas cada, definidos com base nos principais componentes institucionais envolvidos na implementação de políticas de preservação digital e à luz dos fundamentos teóricos discutidos anteriormente, incluindo estruturas de governança, infraestrutura tecnológica e práticas contínuas de gestão e conformidade dos repositórios arquivísticos digitais.

O eixo 1 foi denominado de governança arquivística. Ele reúne perguntas destinadas a avaliar se a instituição dispõe de normas e instrumentos básicos que estruturam a gestão e preservação de documentos arquivísticos digitais. Nesse conjunto, são abordados temas como políticas de arquivo, plano de classificação e tabela de temporalidade, Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e políticas de preservação digital. O quadro 2 apresenta as perguntas do eixo 1 e seus respectivos fundamentos normativos e teóricos.

Quadro 2 – Governança arquivística: perguntas e fundamentos normativos e teóricos

| N | Pergunta                                                                                                                               | Base normativa                      | Fundamento teórico                                |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 1 | O tribunal possui uma Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) formalmente instituída, conforme a Resolução CNJ nº 324/2020? | Resolução CNJ nº 324/2020 (art. 11) | Schellenberg (2004); Nascimento e Oliveira (2016) |
| 2 | Existe política institucional de gestão documental formalmente aprovada, publicada e vigente?                                          | Resolução CNJ nº 324/2020 (art. 15) | Jardim (1987); Indolfo (2007)                     |

Quadro 2 – Governança arquivística: perguntas e fundamentos normativos e teóricos (continuação)

| N   | Pergunta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Base normativa                            | Fundamento teórico                                         |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 3   | Há política de preservação digital aprovada e publicada, aplicável aos documentos arquivísticos digitais?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Resolução CONARQ nº 51/2023               | Innarelli (2008); Souza e Aganette (2020)                  |
| 4   | Há plano de preservação digital derivado da política, contendo estratégias de preservação, definição de formatos, metadados, tecnologias, cronograma e recursos?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Resolução CONARQ nº 51/2023               | Barbedo, Corujo e Sant’Ana (2011); Souza e Aganette (2021) |
| 5   | Os sistemas informatizados de gestão arquivística (administrativo e judicial) estão integrados ao plano de classificação e à tabela de temporalidade do tribunal (PCTT)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Resolução CNJ nº 324/2020 (art. 32)       | Santos e Flores (2020); Sousa (2020)                       |
| 6   | A instituição aplica sistematicamente os seguintes instrumentos arquivísticos: Plano de classificação e Tabela de temporalidade de documentos?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Resolução CNJ nº 324/2020 (Arts. 18 a 28) | Sousa (2008); Nascimento e Oliveira (2016)                 |
| 6.1 | Se a resposta anterior for “Plenamente” ou “Parcialmente”, indique quais dos seguintes instrumentos e procedimentos são aplicados de forma sistemática e documentada.<br>a) Plano de classificação: utilizado para classificar e organizar os documentos e suas informações.<br>b) Tabela de temporalidade e destinação: utilizada para definir prazos de guarda e a destinação final dos documentos.<br>c) Recolhimento regular de documentos de valor histórico à guarda permanente.<br>d) Eliminação regular de documentos que cumpriram seus prazos de guarda e não possuem valor que justifique sua guarda permanente. |                                           |                                                            |

Fonte: elaboração própria, com base nas Resoluções CNJ nº 324/2020 e CONARQ nº 51/2023, bem como no referencial teórico (2026).

O eixo 2, concebido como infraestrutura e tecnologia da informação, reúne perguntas voltadas à verificação da aderência dos repositórios digitais implantados a modelos e padrões de referência, bem como à existência de processos documentados e mecanismos institucionais de governança. Entre os aspectos considerados estão o Modelo OAIS (ISO 14721:2012) e os padrões de metadados adotados. O quadro 2 apresenta as perguntas do eixo 2 e seus respectivos fundamentos normativos e teóricos.

Destaca-se a centralidade da pergunta que abre o bloco, identificada no questionário como questão de número 7. Embora o instrumento tenha utilizado a expressão “repositório digital”, em razão da fragilidade conceitual relacionada ao tema, conforme discutido no

Capítulo 2, optou-se por fazer referência expressa ao art. 34 da Resolução CNJ nº 324/2020 com o objetivo de evidenciar que a pergunta não se referia apenas a softwares, plataformas ou sistemas de armazenamento, uma vez que o comando normativo remete ao Repositório Arquivístico Digital Confiável. Da mesma forma, não se utilizou diretamente a expressão RDC-Arq por se entender que essa condição somente é alcançada quando o repositório digital se encontra plenamente estruturado, com políticas, governança, pessoas, processos e infraestrutura tecnológica operando de forma integrada, conforme discutido no capítulo teórico. O Quadro 3 apresenta as perguntas do Eixo 2 e seus respectivos fundamentos normativos e teóricos.

Quadro 3 – Infraestrutura e tecnologia da informação: perguntas e fundamentos normativos e teóricos

| N   | Pergunta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Base normativa                                                           | Fundamento teórico                    |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| 7   | O tribunal implantou um repositório digital para a guarda e preservação de documentos arquivísticos, conforme o art. 34 da Resolução CNJ nº 324/2020?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Resolução CNJ nº 324/2020 (art. 34);<br><br>Resolução CONARQ nº 51/2023. | Gava e Flores (2020); Flores (2020)   |
| 7.1 | Se a resposta anterior for “Plenamente implementado” ou “Parcialmente implementado”, por favor, indique quais das seguintes funcionalidades estão operacionais e documentadas no repositório digital.<br>a) Acesso e difusão: o repositório está integrado de forma sistêmica a uma plataforma de descrição, acesso e difusão.<br>b) Intercâmbio automático de metadados: há interoperabilidade e troca automática de metadados entre os sistemas produtores e o repositório, conforme padrões.<br>c) Procedimentos de ingestão formalizados: os procedimentos para ingestão de documentos no repositório estão formalmente documentados e aprovado. |                                                                          |                                       |
| 8   | O repositório adota estrutura baseada no Modelo OAIS (ISO 14721:2012), com processos documentados?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Resolução CONARQ nº 51/2023                                              | Gava e Flores (2020)<br>Flores (2020) |

Quadro 3 – Infraestrutura e tecnologia da informação: perguntas e fundamentos normativos e teóricos (Continuação)

| N    | Pergunta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Base normativa                      | Fundamento teórico                                                |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 8.1  | <p>Se a resposta anterior for “Plenamente implementado” ou “Parcialmente implementado”, indique quais dos seguintes processos estão formalmente documentados e operacionais.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Processos formais de ingestão, armazenamento e disseminação de pacotes informacionais (SIP, AIP, DIP), com fluxo funcional definido e documentado.</li> <li>b) Verificação sistemática da integridade e rastreabilidade dos pacotes (especialmente dos AIPs), incluindo mecanismos documentados de checagem de fixidez e registro das transformações entre pacotes (ex: SIP → AIP → DIP).</li> <li>c) Incorporação e gestão de metadados arquivísticos completos, incluindo metadados descritivos, estruturais e de preservação, segundo padrões como PREMIS, METS, ISAD(G) ou Nobrade.</li> <li>d) Atribuição de identificadores únicos e persistentes aos AIPs, conforme padrões reconhecidos.</li> </ul> |                                     |                                                                   |
| 9    | O repositório digital organiza e recupera os documentos arquivísticos mantendo a relação orgânica, com base em plano de classificação e descrição arquivística, com base em instrumentos compatíveis com ISAD(G) ou Nobrade?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Resolução CONARQ nº 51/2023         | Gava e Flores (2020)                                              |
| 10   | A instituição mantém programa ativo e institucionalizado de capacitação continuada para a equipe técnica do repositório digital, com foco em preservação digital e padrões como OAIS, PREMIS e METS?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Resolução CONARQ nº 51/2023         | Flores, Pradebon e Cé (2017); Rezende, Cruz-Riascos e Hott (2017) |
| 11   | O repositório digital opera de forma independente de sistemas externos, garantindo controle arquivístico?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Resolução CONARQ nº 51/2023         | (Flores; Rocco; Santos, 2016)                                     |
| 12   | Os sistemas informatizados de gestão arquivística do tribunal (judicial e administrativo) foram avaliados quanto à aderência aos requisitos do Modelo de Requisitos para Sistema Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (MoReq-Jus), conforme o art. 33 da Resolução CNJ nº 324/2020?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Resolução CNJ nº 324/2020 (art. 33) | Böttcher e Sliwka (2020)<br>Gava e Flores (2023)                  |
| 12.1 | <p>Se a resposta anterior for "Plenamente implementado" ou "Parcialmente implementado", indique quais características foram verificadas e documentadas na avaliação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Os sistemas judiciais contemplam mais de 75% dos requisitos funcionais obrigatórios do MoReq-Jus.</li> <li>b) Os sistemas judiciais contemplam mais de 75% dos requisitos não funcionais obrigatórios.</li> <li>c) Os sistemas administrativos contemplam mais de 75% dos requisitos funcionais obrigatórios.</li> <li>d) Os sistemas administrativos contemplam mais de 75% dos requisitos não funcionais obrigatórios.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                     |                                                                   |

Fonte: elaboração própria, com base nas Resoluções CNJ nº 324/2020 e CONARQ nº 51/2023, bem como no referencial teórico (2026).

O eixo 3 foi denominado de sustentação, segurança e melhoria contínua do repositório. Nesse bloco, são reunidas perguntas destinadas a avaliar se as práticas de preservação digital

são contínuas, sistemáticas e institucionalmente sustentadas. Nesse conjunto são considerados aspectos como confiabilidade, interoperabilidade, auditoria, sustentabilidade, segurança da informação e gestão de riscos. O quadro 4 apresenta as perguntas do eixo 4 e seus respectivos fundamentos normativos e teóricos.

**Quadro 4 – Sustentação, segurança e melhoria contínua do repositório: perguntas e fundamentos normativos e teóricos**

| <b>N</b> | <b>Pergunta</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Base normativa</b>       | <b>Fundamento teórico</b>                                 |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 13       | Existe previsão orçamentária específica, formalizada, para o repositório digital?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Resolução CONARQ nº 51/2023 | Santos (2018); Rezende, Cruz-Riascos e Hott (2017)        |
| 14       | Há plano de contingência para o repositório, aprovado e testado periodicamente, com registros?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Resolução CONARQ nº 51/2023 | Santos e Flores (2020); Gonçalves (2017)                  |
| 15       | Há processo formal de identificação e mitigação de riscos da infraestrutura do repositório digital (física, tecnológica, humana)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Resolução CONARQ nº 51/2023 | Souza, Arima e Belda (2020); Santos e Flores (2020)       |
| 16       | Existem processos documentados de gestão da segurança da informação aplicados ao repositório digital?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Resolução CONARQ nº 51/2023 | Souza, Arima e Belda (2020); Flores, Pradebon e Cé (2017) |
| 17       | Há processo formal para garantir interoperabilidade do repositório com outros sistemas a partir de padrões de interoperabilidade (ex: OAI-PMH, METS, e-PING)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Resolução CONARQ nº 51/2023 | Santos e Flores (2020); Grácio (2002)                     |
| 18       | A instituição realiza processos formais de autoavaliação ou auditoria externa com base na ISO 16363 ou diretrizes equivalentes?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Resolução CONARQ nº 51/2023 | Santos e Flores (2020); Gava e Flores (2021)              |
| 18.1     | Se a resposta anterior for “Plenamente” ou “Parcialmente”, indique quais das seguintes características estão presentes no processo de avaliação.<br>a) Autoavaliação periódica: realizada com intervalos definidos, metodologia formalizada e registro de evidências.<br>b) Gestão de não conformidades, com o tratamento formal das falhas identificadas.<br>c) Auditoria externa realizada ou em curso por entidade independente e competente para aplicar os referenciais normativos.<br>d) Certificação formal obtida: emissão de certificado ou laudo técnico por auditoria externa. |                             |                                                           |

Fonte: elaboração própria, com base nas Resoluções CNJ nº 324/2020 e CONARQ nº 51/2023, bem como no referencial teórico (2026).

A décima nona questões, de preenchimento facultativo, teve como objetivo oportunizar o registro de lições aprendidas ou em fase de aprendizagem, além de permitir o relato de boas práticas desenvolvidas pela instituição. O item trouxe o seguinte enunciado: “Deseja registrar,

de forma complementar, eventuais dificuldades enfrentadas pela instituição na implementação de políticas de preservação digital, bem como compartilhar boas práticas e oportunidades identificadas? ”

Para fins de transparência metodológica, foi elaborado um quadro de vinculação entre as perguntas e as justificativas técnicas que fundamentam a formulação de cada questão do questionário, além de suas respectivas bases normativas e teóricas. Igualmente, produziu-se um quadro com as 47 questões iniciais, acompanhado da respectiva justificativa técnica. Ambos os quadros são apresentados no Apêndice A, a fim de evitar a sobrecarga do texto principal e preservar a fluidez da exposição.

Para responder às dezoito questões, foram definidas quatro respostas possíveis, com o objetivo de oferecer ao consulente a possibilidade de responder de forma escalonada, de acordo com a sua realidade. Essa metodologia permite aferir, com maior clareza, o estágio de implementação do requisito avaliado. As possibilidades de respostas foram estruturadas conforme o Quadro 5.

Quadro 5 – Possíveis respostas ao questionário de pesquisa

| <b>Resposta</b>              | <b>Situação</b>                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) Plenamente implementado   | Indica que todas as ações ou requisitos foram completamente realizados, sem pendências ou ajustes necessários.                                                                                                        |
| b) Parcialmente implementado | Indica que parte das ações ou requisitos foi realizada, mas ainda há etapas pendentes para a conclusão total.                                                                                                         |
| c) Em elaboração             | Indica que o processo de planejamento ou preparação está em andamento, mas a execução ainda não foi iniciada. Evidencia um estágio mínimo de capacidade institucional, mesmo sem resultados concretos já implantados. |
| d) Não implementado          | Indica que nenhuma ação ou requisito foi realizado até o momento.                                                                                                                                                     |

Fonte: elaboração própria (2026)

Antes de ser enviado para todos os tribunais, o questionário foi compartilhado com os responsáveis pelas unidades de gestão documental do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT-10), do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF), do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC) e do Conselho da Justiça Federal (CJF), com solicitação para que eles respondessem à pesquisa e encaminhassem observações, críticas e sugestões de melhoria da ferramenta de pesquisa. O teste demonstrou que o instrumento estava adequado.

### 3.3 Procedimentos de coleta e tratamento dos dados

O questionário para a coleta de dados foi formatado no Google Forms e encaminhado por correio eletrônico aos noventa e dois tribunais brasileiros, conforme a estrutura prevista no art. 92 da Constituição Federal. O canal escolhido para o envio foi a Ouvidoria de cada órgão. Tal escolha fundamentou-se na Resolução CNJ nº 215/2015, que estabelece, em seu art. 10, que todos os órgãos do Poder Judiciário devem regulamentar, em sua estrutura administrativa, a unidade responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), o qual poderá ser operacionalizado pela Ouvidoria ou por outra unidade já existente na estrutura organizacional.

A pesquisa foi realizada entre 5 de setembro e 30 de novembro de 2025. O tempo estimado para resposta ao questionário foi de 10 minutos. Cinquenta e quatro tribunais preencheram o formulário, o que corresponde a uma taxa de resposta de cinquenta e nove por cento. Entre os ramos da Justiça, a Justiça Militar Estadual foi a única que não participou da pesquisa. A Tabela 3 apresenta o número de tribunais respondentes e o respectivo percentual de resposta.

Tabela 3 – Número de Tribunais participantes da pesquisa por ramo da Justiça

| <b>Ramo da Justiça</b>                | <b>Total consultado (n)</b> | <b>Número de respondentes (n)</b> | <b>Taxa de resposta (%)</b> |
|---------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tribunais Superiores <sup>41</sup>    | 5                           | 5                                 | 100                         |
| Tribunais Regionais Federais          | 6                           | 4                                 | 67                          |
| Tribunais Regionais do Trabalho       | 24                          | 14                                | 58                          |
| Tribunais Regionais Eleitorais        | 27                          | 20                                | 74                          |
| Tribunais de Justiça Estaduais        | 27                          | 11                                | 44                          |
| Tribunais de Justiça Militar Estadual | 3                           | 0                                 | 0                           |
| <b>Total</b>                          | <b>92</b>                   | <b>54</b>                         | <b>59</b>                   |

Fonte: elaboração própria (2026)

Observa-se que, embora a estratégia de aplicação da pesquisa tenha sido censitária<sup>42</sup>, o retorno obtido configura um levantamento com taxa de resposta parcial. Todavia, do ponto de vista global, ao alcançar mais de cinquenta por cento dos tribunais, entende-se que o percentual de resposta permite uma análise representativa do cenário investigado.

As respostas foram reunidas em planilha do Excel. Na etapa de tratamento dos dados, foram promovidos ajustes em nomes e outras informações que apresentavam erros de digitação ou inconsistências de preenchimento. O procedimento buscou a padronização dos dados, com

<sup>41</sup> Conforme exposto, para fins exclusivamente analíticos, o STF foi incluído na categoria “Tribunais Superiores”

<sup>42</sup> Destaca-se que os Conselhos e as Seções Judiciárias não fizeram parte do escopo da pesquisa.

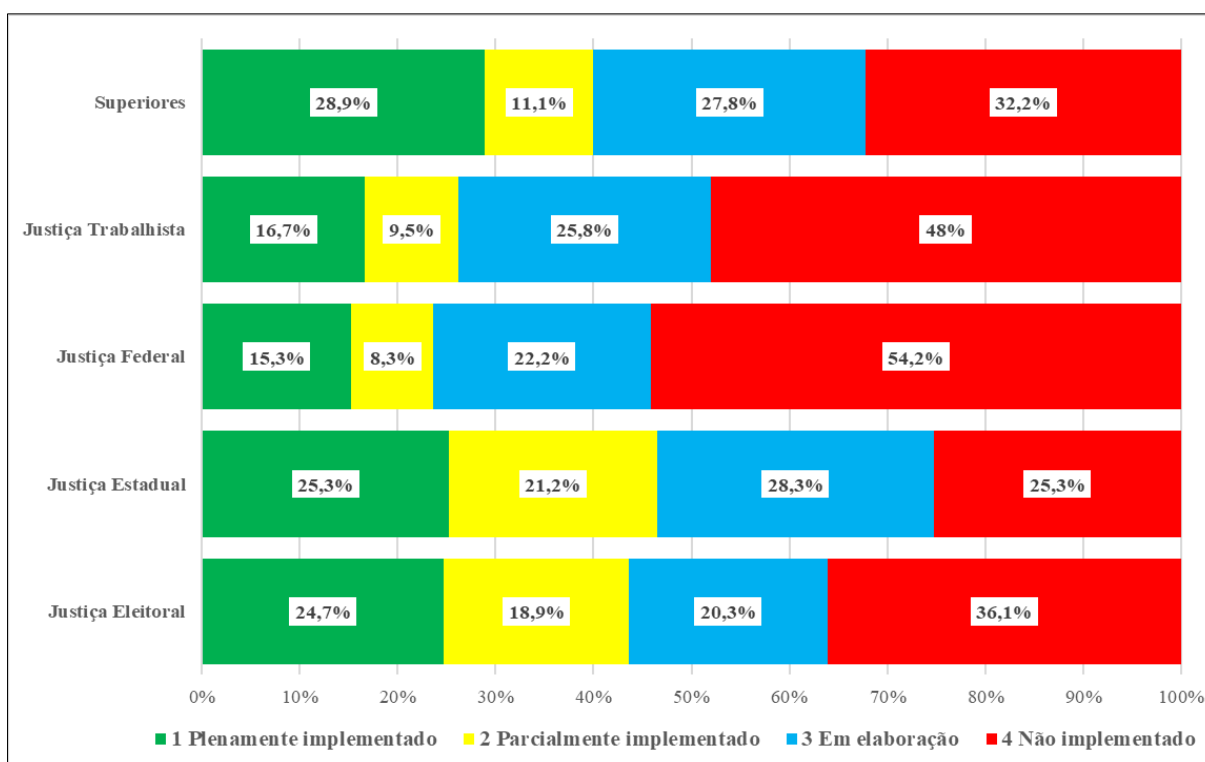
o objetivo de facilitar a análise e a divulgação dos resultados. Posteriormente, a planilha foi salva no Google Sheets. A ferramenta utilizada para a apresentação dos dados foi o Looker Studio, do Google.

### 3.4 Apresentação e análise dos resultados

Essa seção tem como objetivo apresentar o atual panorama nacional da preservação digital no Poder Judiciário. Conforme mencionado, exclusivamente para análise e apresentação dos resultados, as perguntas foram agrupadas em blocos temáticos, conforme a natureza dos aspectos investigados no instrumento de pesquisa, permitindo uma leitura mais sistemática dos dados coletados.

Com o objetivo de analisar o estágio de implementação das ações que estruturam a preservação digital nos tribunais, apresenta-se o panorama global relativo ao percentual de atendimento aos dezoito requisitos aferidos na pesquisa. Conforme se observa na Figura 1, os resultados são apresentados por ramo da Justiça, ordenado alfabeticamente, com o objetivo de preservar a neutralidade expositiva e evitar hierarquização visual indevida.

Figura 1 – Percentual de atendimento aos requisitos de preservação digital por ramo da Justiça



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa (2026).

Os dados permitem constatar que, em todos os ramos da Justiça, a categoria *Não implementado*, isto é, sem qualquer ação em desenvolvimento, apresenta percentuais superiores às demais categorias de resposta (*Plenamente implementado*, *Parcialmente implementado* e *Em elaboração*). Na Justiça Federal, esse percentual atinge 54,17%. A exceção ocorre nos Tribunais de Justiça, onde as ações plenamente implementadas e as não implementadas apresentam o mesmo percentual (25,3%).

É preocupante observar que nenhum ramo da Justiça alcançou 30% de ações plenamente implementadas. O melhor desempenho foi registrado pelos tribunais superiores, com 28,9%, enquanto a Justiça Federal apresentou o menor percentual, com apenas 15,3% de ações plenamente implementadas. Por outro lado, a Justiça Estadual apresenta o menor percentual de requisitos não implementados, com 25,5%, indicando, em termos relativos, um cenário mais favorável quando comparado aos demais ramos.

Esses números são importantes na medida em que oferecem uma visão panorâmica do atual cenário da preservação de documentos arquivísticos digitais no Poder Judiciário. A partir deles, é possível constatar que a implementação das diretrizes de preservação digital do CNJ ocorre de forma heterogênea entre os tribunais, evidenciando que esse processo não se desenvolve de maneira linear. Todavia, a análise das perguntas dentro dos seus eixos é essencial ao entendimento desse panorama global.

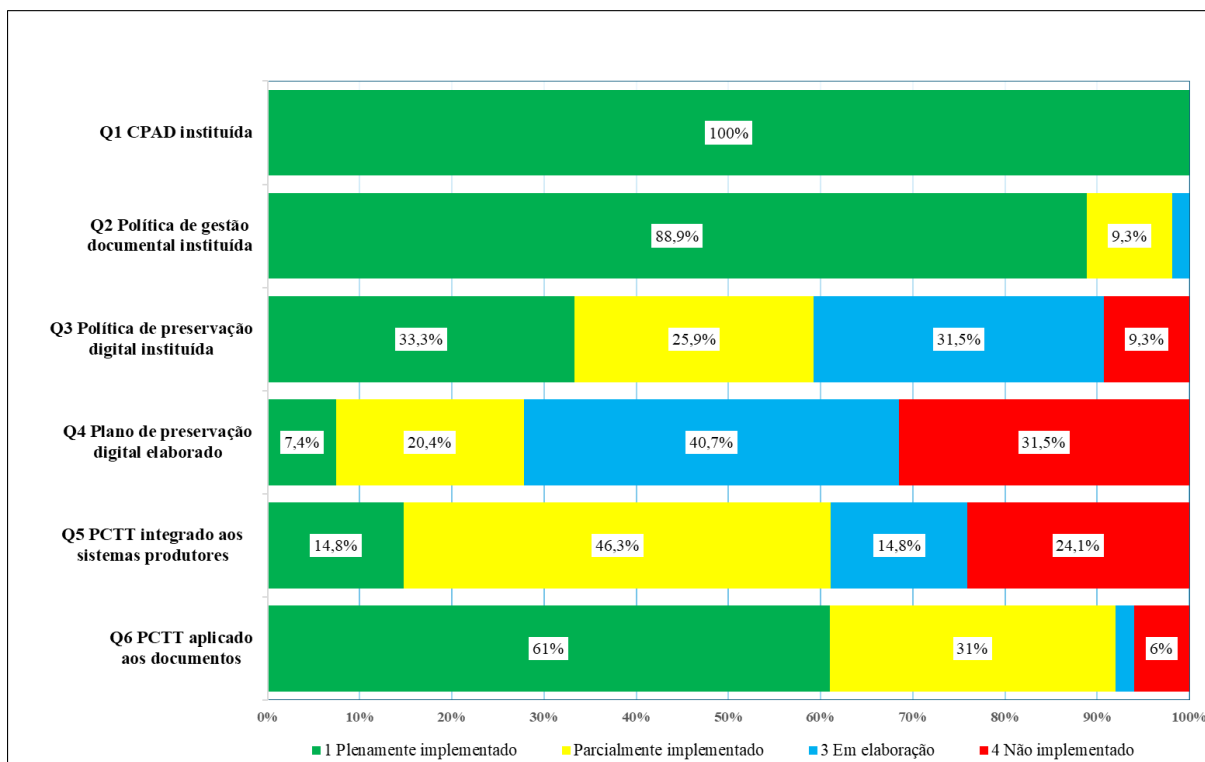
#### 3.4.1 Eixo 1 – Governança arquivística

O primeiro bloco aborda os aspectos relacionados à governança arquivística. Conforme apresentado nos capítulos teóricos, a preservação digital depende de componentes essenciais à sua estruturação, como a existência de políticas institucionais, de instrumentos arquivísticos de classificação, temporalidade e destinação (PCTT), integrados aos sistemas produtores de documentos, com aplicação no ambiente digital, e de instâncias de avaliação documental, como a Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD).

Nesse sentido, observou-se unanimidade na primeira pergunta do instrumento. Todos os tribunais participantes da pesquisa informaram possuir Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD). Da mesma forma, embora não esteja plenamente implementada na totalidade dos órgãos, a formalização da política de gestão de documentos apresentou números positivos. Apenas 1,8% dos tribunais informaram que o requisito está em processo de elaboração, enquanto 5% a implantaram parcialmente. Não houve ocorrência de não

implementação. A figura 2 apresenta todos os percentuais relacionados ao eixo 1 – Governança arquivística, composto das seis primeiras perguntas do instrumento de pesquisa.

Figura 2 – Governança Arquivística: visão geral



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa (2026).

Percebe-se que, das seis primeiras perguntas desse primeiro bloco, três não alcançaram cinquenta por cento de implementação plena. O destaque recai sobre a baixa adesão ao plano de preservação digital. O capítulo 2 apontou a importância desse documento na aplicação da política de preservação digital no âmbito do Poder Judiciário. Todavia, apenas 7% das instituições desenvolveram esse instrumento, confirmando as dificuldades apresentadas no capítulo teórico.

No mesmo sentido, a integração do plano de classificação e da tabela de temporalidade (PCTT) aos sistemas informatizados de gestão documental apresenta resultados modestos. Somente 15% dos órgãos implementaram plenamente esse requisito. A inexistência de instrumentos arquivísticos em parcela significativa dos sistemas informatizados utilizados pelos tribunais compromete sobremaneira a gestão documental em ambiente digital, o que afeta o acesso à informação, a transparência administrativa e a memória institucional, objetivos discutidos no Capítulo 1. Além disso, a gestão de documentos constitui condição básica para a preservação digital, conforme demonstrado no Capítulo 2.

Outro dado que chamou a atenção foi a formalização da política de preservação digital. Somente 30% dos tribunais afirmaram possuir essa norma publicada. Conforme discutido no capítulo 2, a publicação desse instrumento é fundamental à confiabilidade e fidedignidade dos documentos a serem preservados, uma vez que representa o compromisso institucional com a proteção do patrimônio arquivístico digital. Nesse aspecto, impõe-se a reflexão quanto à efetividade da implementação de ações de preservação não estruturadas em instrumento normativo. Ou seja, como implantar, por exemplo, um repositório digital sem que sejam estabelecidas diretrizes normativas que garantam a sua sustentabilidade e conformidade?

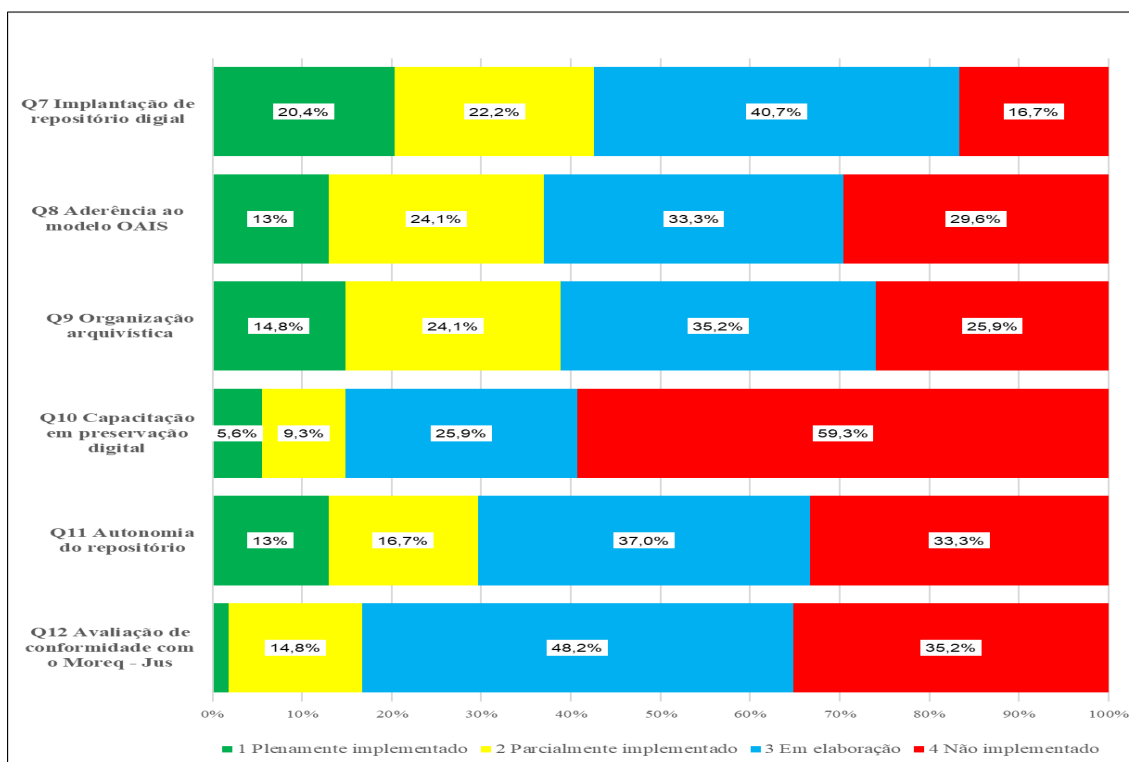
A análise do Eixo 1 permite inferir que a maioria dos tribunais ainda carece de componentes institucionais basilares da preservação digital. Excetuadas a existência da CPAD e a formalização da política de gestão documental, conforme demonstrado, os demais requisitos ainda apresentam baixos níveis de implementação na maioria dos tribunais, com destaque para a baixa incidência de plano de preservação digital e de integração dos instrumentos de classificação e temporalidade (PCTT) aos sistemas informatizados de gestão documentos.

Conclui-se que a ampla presença de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPAD) e a formalização de políticas de gestão documental nos tribunais, embora fundamentais para a governança arquivística institucional, não se refletem plenamente no ambiente digital. Isso porque dois de seus principais instrumentos – o plano de classificação e a tabela de temporalidade – ainda apresentam baixa integração com as ferramentas tecnológicas de produção de documentos. Esse cenário compromete a implantação e a operacionalização da política de preservação digital na instituição.

### 3.4.2 Eixo 2 – Infraestrutura e tecnologia da informação

O segundo bloco aborda os aspectos relacionados à infraestrutura e à tecnologia da informação. Buscou-se verificar o estágio de implantação dos repositórios digitais. Ademais, conforme discutido anteriormente, na condição de diretriz central de preservação digital prevista na política arquivística do CNJ, a existência do repositório impacta e é impactada pelas demais questões do bloco. A Figura 3 demonstra a distribuição das respostas do Eixo 2 por ramo da Justiça.

Figura 3 – Infraestrutura e tecnologia da informação: visão geral



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa (2026).

De forma geral, os números relativos ao Eixo 2 demonstram os diversos desafios que ainda precisam ser enfrentados pelos tribunais para promover a adequada preservação de seus documentos digitais. Observa-se que, de forma majoritária, as ações ou estão em desenvolvimento ou não foram implementadas. Ou seja, a maioria foi apenas iniciada ou sequer teve início.

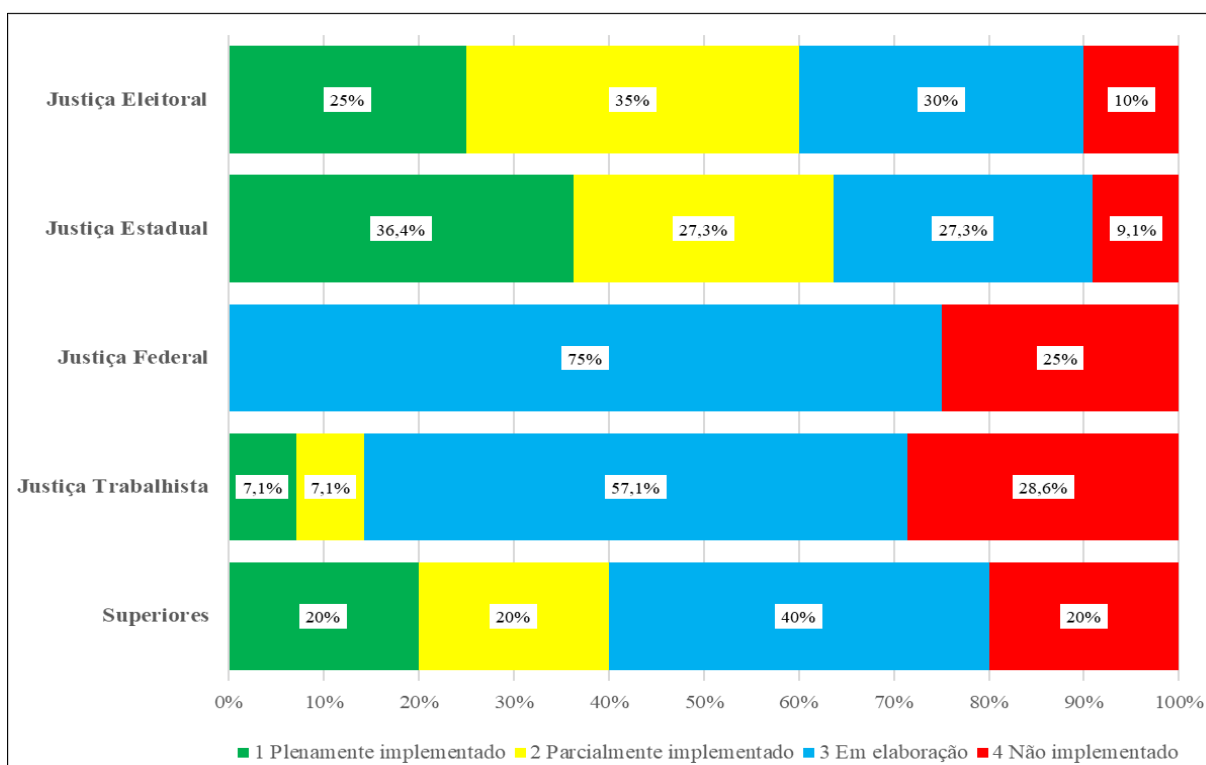
É importante esclarecer que a pergunta de número 7 do questionário apresentou o seguinte enunciado: “O tribunal implantou um repositório digital para a guarda e preservação de documentos arquivísticos, conforme o art. 34 da Resolução CNJ nº 324/2020?”. Conforme discutido no Capítulo 2, em razão da fragilidade conceitual relacionada ao tema, a expressão “repositório digital” presente na pergunta pode comportar interpretações distintas, variando desde plataformas tecnológicas de preservação até ambientes organizacionais aderentes ao conceito de RDC-Arq.

Todavia, optou-se por fazer referência expressa ao art. 34 da Resolução CNJ nº 324/2020 com o objetivo de evidenciar que a pergunta não se referia apenas a softwares, plataformas ou sistemas de armazenamento, uma vez que o comando normativo remete ao Repositório Arquivístico Digital Confiável. Da mesma forma, não se utilizou diretamente a expressão RDC-Arq por se entender que essa condição somente é alcançada quando o

repositório digital se encontra plenamente estruturado, com políticas, governança, pessoas, processos e infraestrutura tecnológica operando de forma integrada, conforme discutido no capítulo teórico.

A implantação do repositório digital constitui a diretriz central da preservação digital da política arquivística do Poder Judiciário, conforme demonstrado nos capítulos teóricos. Esse requisito apresentou 20,4% de respostas “plenamente implementado” e 20,2% “parcialmente implementado”. A categoria “em elaboração” apresentou o maior volume de respostas, com 40,7%, enquanto “não implementado” foi informado por 16,7% dos tribunais. Considerando a centralidade desse requisito, a pesquisa buscou observar, também, o percentual de respostas por ramo da Justiça. A Figura 4 permite a visualização proporcional das categorias de resposta em cada segmento do Poder Judiciário para o requisito.

Figura 4 – Panorama da implantação de repositório digital por ramo da Justiça



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa (2026).

Os números apontam que, mais uma vez, a Justiça Estadual apresentou os melhores resultados, com 36,4% dos tribunais com repositórios plenamente implantados. É desse ramo também o menor percentual de não atendidos, 9,1%. Já a Justiça Federal não registrou respostas relacionadas a plenamente e tampouco a parcialmente implementados. Todavia, registrou que

em 75% dos órgãos o requisito está em fase de elaboração. A Justiça Trabalhista apresentou o maior percentual de não implementado, com 28,5%.

Os dados destacam, ainda, a baixa aderência dos tribunais superiores – incluindo nessa categoria o STF, conforme explicado anteriormente – ao requisito analisado. Embora ocupem posição de cúpula nos diversos segmentos do Poder Judiciário e disponham, em tese, de maior capacidade institucional, essas instituições apresentaram desempenho inferior ao das justiças estaduais e eleitorais. O resultado sinaliza que a implantação do repositório digital não depende exclusivamente da disponibilidade de recursos ou de pessoal especializado, mas também de fatores organizacionais relacionados à priorização institucional do tema.

Todavia, os números acima demonstram que, embora ainda incipientes, é possível afirmar que uma parcela significativa dos tribunais tem empreendido esforços para a implantação do repositório digital para documentos arquivísticos. No entanto, os demais dados analisados no Eixo 2 apontam desconformidade entre os repositórios informados como plenamente implantados e os requisitos estruturais exigidos pelos modelos e padrões de referência e normativos aplicados.

Considerando esses aspectos, a pesquisa questionou se o repositório “adota estrutura baseada no modelo OAIS (ISO 14721:2012), com processos documentados”, ou seja, se descreve, por exemplo, como os pacotes de informação de arquivamento (AIPs) e de submissão (SIPs) são construídos e submetidos ao repositório, incluindo informações quanto à adição de metadados, conforme explicado no capítulo teórico.

Conforme discutido no Capítulo 2, o processo de admissão ou ingestão constitui etapa essencial para a garantia da autenticidade, confiabilidade e acessibilidade dos documentos arquivísticos digitais ao longo do tempo. A pesquisa revelou, no entanto, que apenas 13% dos repositórios implantados estão aderentes ao modelo de referência. Em contrapartida, 29,6% informaram não ter qualquer ação em andamento para o atendimento ao requisito.

De forma complementar, a pesquisa buscou verificar o nível de implementação documentada de componentes estruturais do modelo OAIS nos repositórios informados como aderentes ao modelo de referência. De modo geral, observa-se baixa incidência de implementação documentada desses componentes. A Tabela 4 demonstra a distribuição das respostas apresentadas pelos tribunais.

Tabela 4 – Aderência dos repositórios a componentes estruturais do modelo OAIS

| <b>Requisito avaliado</b>                                                   | <b>Aderência (%)</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Atribuição de identificadores únicos e persistentes aos AIPs                | 44                   |
| Metadados arquivísticos completos (PREMIS, METS, ISAD(G), NOBRADE)          | 72                   |
| Processos formais de ingestão, armazenamento e disseminação (SIP, AIP, DIP) | 64                   |
| Verificação de integridade e rastreabilidade dos pacotes                    | 56                   |

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa (2026).

Percebe-se que a atribuição de metadados arquivísticos e o processo de ingestão, com a estruturação dos pacotes SIP, AIP e DIP, apresentam maior aderência, com 72% e 64%, respectivamente. Em contrapartida, a atribuição de identificadores únicos e persistentes aos AIPs apresenta menor incidência (44%), o que indica fragilidades em aspectos essenciais para a identificação e a recuperação do documento a longo prazo. Ressalta-se que os percentuais não são cumulativos, uma vez que um mesmo tribunal pode atender simultaneamente a mais de um requisito.

A pesquisa procurou saber, ainda, se o repositório assegura a recuperação dos documentos com a manutenção de sua organicidade – questão central dos arquivos, como demonstrado nos capítulos teóricos, e requisito fundamental para se qualificar um repositório como arquivístico – com base em plano de classificação e instrumentos de descrição arquivística compatíveis com os padrões de referência ISAD(G) ou Nobrade, fundamentais para a pesquisa e difusão do acervo. Nesse quesito, apenas 14,8% dos tribunais responderam que essa ação já está implantada, enquanto 25,9% informaram que ela não está implementada, evidenciando limitações relevantes quanto à organização, ao acesso e à recuperação qualificada da informação arquivística.

A independência do repositório, condição fundamental no contexto arquivístico, foi outro requisito investigado. Somente 13% dos tribunais afirmaram que o item está plenamente implementado, enquanto 33,3% não possuem ações nesse sentido. Os números expõem certa fragilidade da maioria dos repositórios implantados, uma vez que devem ser interoperáveis, mas não podem depender do funcionamento de sistemas externos, como os sistemas informatizados de gestão de documentos, para preservar, gerenciar metadados, controlar versões e garantir acesso aos documentos digitais.

Outra informação importante trazida pelos dados diz respeito à baixa aderência ao requisito capacitação. 59,3% dos órgãos não possui um programa ativo de treinamento com foco em preservação digital para a equipe técnica do repositório. Essa ação é desenvolvida por

apenas 5,6% dos tribunais. Esses números podem explicar, em certa medida, os modestos resultados apresentados no Eixo 2 e, como será demonstrado adiante, também no Eixo 3.

Esse fato sinaliza que a complexidade percebida na implantação de políticas de preservação digital exige equipes qualificadas. Conforme demonstrado no Capítulo 2, a formação e a capacitação da equipe responsável pelo RDC-Arq são essenciais para a implementação e a sustentabilidade do projeto. Os dados apresentados confirmam a carência de profissionais especializados identificada naquele capítulo, reforçando a importância do investimento contínuo em qualificação técnica e capacitação institucional.

Destaca-se, também, o fato de apenas 1,8% dos tribunais terem realizado a avaliação de seus sistemas informatizados de gestão arquivística quanto à aderência ao Modelo de Requisitos para Sistema Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (MoReq-Jus). 14,8% disseram que essa atividade está parcialmente implementada. Em contrapartida, 48,2% disseram que a atividade está em fase de elaboração e 35,2% não tem nenhuma ação nesse sentido.

Essa avaliação de aderência é fundamental para se buscar a conformidade dos sistemas de forma a assegurar que a produção, manutenção e preservação de documentos autênticos, íntegros e acessíveis desde sua origem, fortalecendo a rastreabilidade, a confiabilidade e a sustentabilidade das estratégias de preservação em longo prazo, conforme determina o art. 33 da Resolução CNJ nº 324/2020.

Conforme apontado no Capítulo 2, a gestão de documentos em ambiente digital exige a existência de ferramentas informatizadas dotadas de funcionalidades arquivísticas que apoiem a produção, a classificação, a avaliação, a preservação e o acesso aos documentos ao longo de todo o seu ciclo de vida. Nesse contexto, de forma complementar, a pesquisa procurou identificar sistemas com alto grau de aderência, sem exigir conformidade plena.

Assim, como decisão metodológica, foi adotado o percentual de 75% como critério pragmático de corte analítico. Esse valor foi escolhido com a finalidade de diferenciar níveis mais consistentes de implementação daqueles ainda parciais, não se configurando como parâmetro normativo ou prescritivo, mas como instrumento metodológico de apoio à análise comparativa. Embora percentuais superiores a 50% já indiquem maioria simples, buscou-se estabelecer um patamar mais elevado de aderência, capaz de indicar implementação consistente, e não apenas parcial, dos requisitos obrigatórios.

O MoReq-Jus divide os requisitos em duas categorias: funcionais e não funcionais. Os primeiros definem o que o sistema deve fazer, ou seja, quais operações e funções arquivísticas devem ser executadas. Já os não funcionais estabelecem as condições em que essas operações

serão realizadas, como segurança, autenticidade, integridade, desempenho e interoperabilidade, entre outros atributos. Esses requisitos, por sua vez, podem ser classificados em obrigatórios ou desejáveis. A pesquisa, no entanto, investigou apenas o atendimento dos requisitos obrigatórios, considerados pelo Moreq-jus como imprescindíveis. Destaca-se, ainda, que os tribunais utilizam sistemas distintos para a tramitação de documentos administrativos e para documentos judiciais. A Tabela 5 apresenta o grau de aderência desses sistemas ao modelo de requisitos do Conselho Nacional de Justiça.

Tabela 5 – Grau de aderência dos sistemas informatizados ao Moreq-Jus

| Situação avaliada                                           | Aderência (%) |
|-------------------------------------------------------------|---------------|
| Sistemas administrativos – requisitos funcionais (>75%)     | 66,7%         |
| Sistemas administrativos – requisitos não funcionais (>75%) | 22,2%         |
| Sistemas judiciais – requisitos funcionais (>75%)           | 44,4%         |
| Sistemas judiciais – requisitos não funcionais (>75%)       | 33,3%         |

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa (2026).

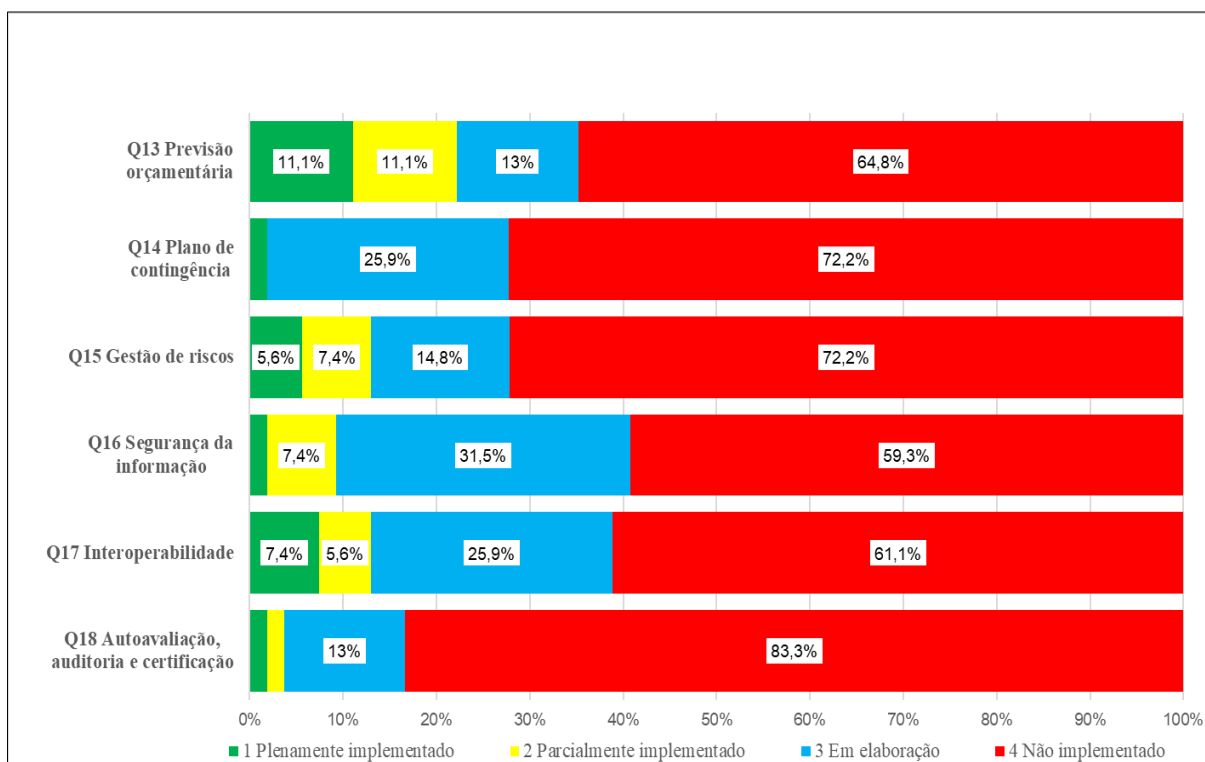
Observa-se que os sistemas administrativos apresentaram maior aderência aos requisitos funcionais (66,7%), em comparação aos sistemas judiciais (44,4%). Em contrapartida, os requisitos não funcionais apresentam baixos níveis de atendimento em ambos os contextos, com destaque negativo para os sistemas administrativos (22,2%). Ressalta-se, mais uma vez, que um mesmo tribunal pode atender simultaneamente a mais de uma categoria analisada, razão pela qual os percentuais não são cumulativos.

A baixa aderência apresentada pelas ferramentas avaliadas aos requisitos não funcionais, ou seja, à forma como são estruturadas as operações do sistema, demonstra a existência de um gargalo estrutural que pode impactar atributos essenciais, como segurança da informação, autenticidade e integridade.

### 3.4.3 Eixo 3 – Sustentação, segurança e melhoria contínua do repositório

O Eixo 3 teve como objetivo avaliar se as práticas de preservação digital são contínuas, sistemáticas, sustentadas e frequentemente avaliadas. Buscou-se investigar a existência de componentes e práticas fundamentais à sustentabilidade do repositório digital para documentos arquivísticos. A distribuição das respostas ao Eixo 3 é apresentada na Figura 5.

Figura 5 – Sustentação, segurança e melhoria contínua do repositório: visão geral



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa (2026).

As respostas fornecidas às questões do Eixo 3 deixam claro a complexidade das práticas e processos relacionados à sustentabilidade do repositório. Nota-se, por exemplo, que a existência de previsão orçamentária específica, formalizada para o repositório digital, embora registre apenas 11,1% dos tribunais aderentes, foi o componente mais bem colocado no quesito “plenamente implementado”. Em contrapartida, em 64,8% dos órgãos essa ação ainda não existe. Nenhum dos demais requisitos alcançou 10% de aderência plena.

A existência de plano de contingência, de processo de gestão de riscos e de política de segurança da informação não alcançou, quando considerados em conjunto, 10% das respostas “plenamente implementado”. Conforme visto no capítulo teórico, esses processos são essenciais à execução de ações preventivas e reativas em caso de emergências ou eventos inesperados, de forma a garantir a continuidade do repositório. O primeiro alcançou 1,8%, o segundo, 5,6%, e o terceiro, 1,8%. Em contrapartida, apresentaram, respectivamente, 72,2%, 72,2% e 59,3% de respostas “não implementado”.

Buscou-se saber da existência de processos para garantir o intercâmbio de informações entre o repositório e sistemas informatizados que gerenciam documentos arquivísticos, a partir de padrões de interoperabilidade reconhecidos, como os protocolos OAI-PMH, METS e e-PING. Esse processo é fundamental para a integração das ferramentas e para o acesso e difusão

dos documentos arquivísticos digitais. No entanto, apenas 7,4% dos tribunais informaram que esse requisito está plenamente implementado em seus repositórios. Para 61,1%, essa ação ainda não foi iniciada.

Finalmente, a pesquisa questionou a existência de processos de autoavaliação ou auditoria externa com base na ISO 16363 ou em diretrizes equivalentes. Esse foi o requisito com o menor percentual de incidência, quando analisado de forma global. Tanto a categoria “plenamente implementada” quanto a “parcialmente implementada” registraram apenas 1,8% das respostas. Já 83,3% afirmaram que ainda não iniciaram esse processo.

De forma complementar, a pesquisa solicitou aos tribunais que responderam “plenamente implementado” ou “parcialmente implementado” para o requisito que indicassem, a partir de uma lista estruturada, quais características estavam presentes no processo de avaliação do repositório da instituição. As opções foram: 1) Autoavaliação periódica, realizada com intervalos definidos, metodologia formalizada e registro de evidências; 2) Gestão de não conformidades, com o tratamento formal das falhas identificadas; 3) Auditoria externa realizada ou em curso por entidade independente e competente para aplicar os referenciais normativos; e 4) Certificação formal obtida, com emissão de certificado ou laudo técnico por auditoria externa.

Os números apresentados indicam que os processos de avaliação dos repositórios ainda constituem uma ação incipiente. Apenas dois tribunais, o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO) e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) informaram a realização dessa atividade, e as respostas limitaram-se às opções 1 e 2. Ambos realizaram autoavaliações periódicas, e apenas um deles promoveu a gestão de não conformidades. Conclui-se, assim, que, até o momento, nenhum repositório foi auditado e, consequentemente, certificado.

É possível que a explicação para esse baixo desempenho esteja relacionada ao fato de as instituições entenderem como prioridade, no momento, empreender esforços na estruturação de seus repositórios, acreditando não haver elementos que justifiquem a realização de processos de auditoria ou mesmo de autoavaliação. Entretanto, o capítulo 2 a demonstrou que a verificação da conformidade de um repositório deve ser aferida desde a sua concepção e mantida de forma periódica.

A avaliação pode constituir um processo fundamental para que a instituição disponha de um diagnóstico capaz de apontar lacunas e oportunidades de implementação de componentes ausentes. Nesse processo, a ausência de elementos como a política de preservação digital, a previsão orçamentária, o plano de contingência, o processo de gestão de riscos e a política de

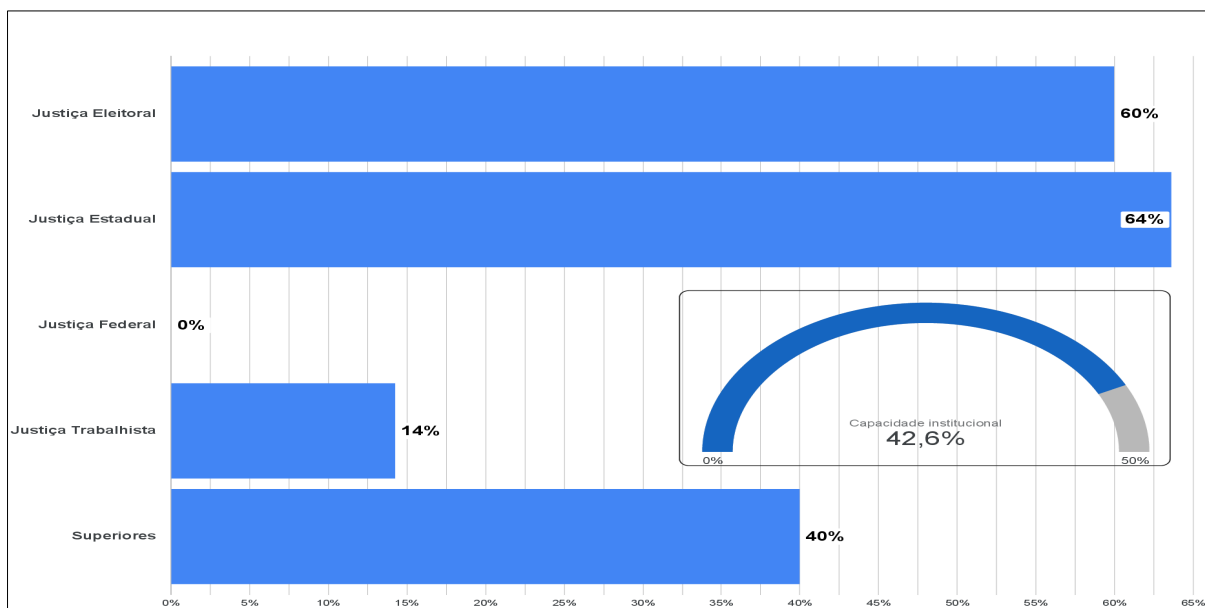
segurança da informação, entre outros, poderia ser detectada precocemente. Conforme demonstrado no Capítulo 2, a confiabilidade do repositório está relacionada à capacidade institucional de assegurar que essas estruturas sejam suficientemente robustas para garantir a continuidade e a perenidade do ambiente de preservação digital ao longo do tempo.

Os dados do Eixo 3 indicam que as práticas voltadas à sustentabilidade e à continuidade dos repositórios digitais ainda se encontram em estágio incipiente na maioria dos tribunais. É possível inferir que essa condição reflete a baixa incidência observada nos Eixos 1 e 2, uma vez que ficou demonstrado que processos básicos e estruturais das políticas de preservação digital do Poder Judiciário ainda não alcançaram a maioria dos tribunais.

#### 3.4.4 Repositórios implantados e ausência de conformidade com modelos de referência

A pesquisa buscou identificar a existência de condições de implementação, a partir de projetos em desenvolvimento. Nesse sentido, analisou-se a implantação do repositório (Q7), agregando-se as categorias “plenamente implementado” e “parcialmente implementado”. É importante esclarecer que essa agregação não representa conformidade plena aos requisitos normativos, mas amplia a identificação de iniciativas institucionais em curso, permitindo evidenciar tendências de consolidação da política de preservação digital. A Figura 6 apresenta a implantação de repositórios arquivísticos digitais, com a integração das categorias plenamente e parcialmente implementados, por ramo da justiça.

Figura 6 – Implantação de repositórios (pleno e parcial) por ramo da justiça



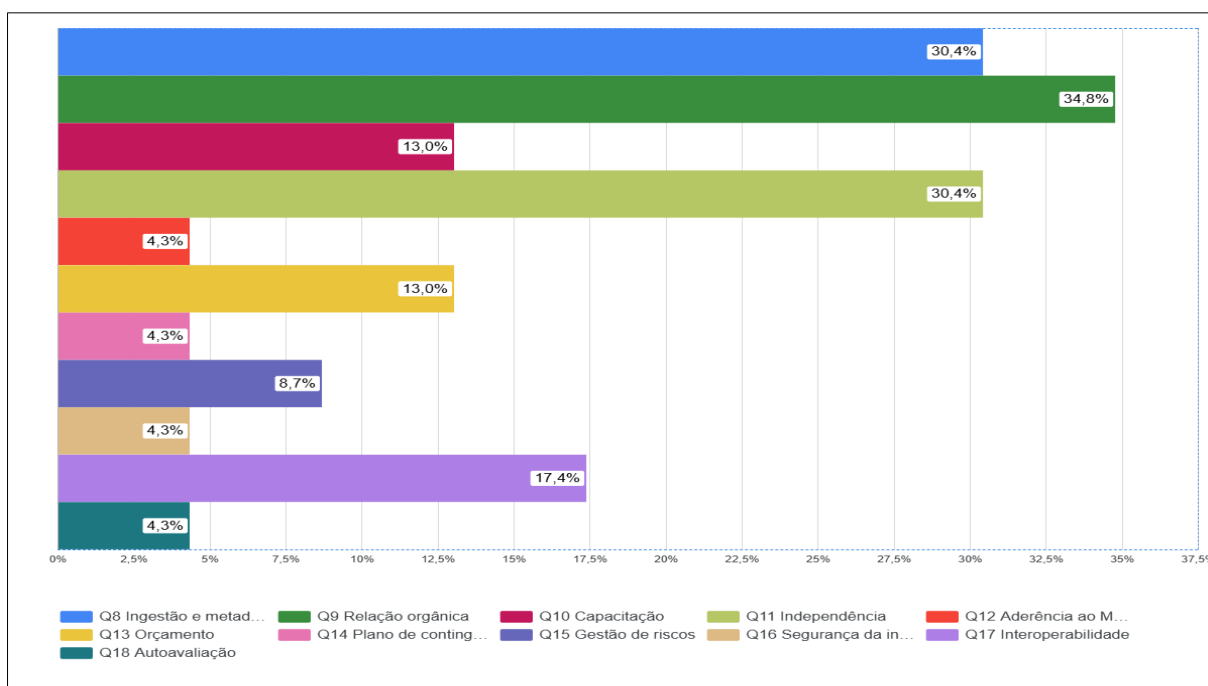
Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa (2026).

Conforme observado na Figura 4 e ressaltado na Figura 5, mesmo quando consideradas as categorias “plenamente implementado” e “parcialmente implementado”, a Justiça Federal não registra a implantação de repositórios. Com apenas 14%, a Justiça do Trabalho também apresenta números reduzidos, ficando atrás dos Tribunais Superiores, com 40%. A Justiça Eleitoral e a Justiça Estadual alcançaram os melhores resultados, com 60% e 64%, respectivamente, de repositórios implantados.

Embora os dados acima apresentem um cenário ainda desafiador, quando analisados em conjunto com as iniciativas em curso, observa-se que a implantação de repositórios digitais está presente em parcela relevante das instituições. A capacidade institucional demonstrada é de 42,6%, entendida como o conjunto de condições organizacionais, normativas e técnicas que indicam aptidão para a implementação dessas iniciativas, ainda que sem conformidade integral aos requisitos estabelecidos.

Em termos práticos, isso significa que, em quase metade dos casos, há ações em andamento voltadas à implantação de repositórios digitais. Todavia, apenas uma parcela reduzida atende aos requisitos estruturais subsequentes (definidos nos eixos 2 e 3), evidenciando desconformidade com os modelos e padrões de referência. Esse panorama é ilustrado pela Figura 7.

Figura 7 – Aderência dos repositórios implantados (plena e parcialmente) aos requisitos estruturais dos modelos e padrões de referência



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa (2026).

Observa-se que, mesmo ampliando o universo de análise, nenhum dos requisitos alcançou 40% de implementação. Destaca-se o baixo percentual relacionado ao processo de ingestão e à gestão de metadados (30,4%), procedimentos fundamentais à garantia da presunção de autenticidade dos documentos, conforme discutido no Capítulo 2. Da mesma forma, os índices alcançados pelos requisitos que se referem à manutenção da relação orgânica (34,8%), à independência (30,4%) e à interoperabilidade (17,4%) apresentam-se reduzidos.

Esses componentes são elencados pela Resolução nº 53/2023 do CONARQ como princípios essenciais a um repositório digital para documentos arquivísticos. A relação orgânica, ou organicidade, é assegurada pela organização hierárquica dos documentos, a partir da aplicação de instrumentos de classificação e de descrição multinível. Ademais, os repositórios precisam ser interoperáveis com sistemas produtores de documentos, mas funcionar de forma independente deles.

Igualmente, os repositórios devem operar com base em padrões reconhecidos, garantir acesso e segurança contínuos aos documentos depositados e manter políticas e processos auditáveis. Nesse contexto, destacam-se os baixos índices relacionados à verificação de aderência do repositório ao MoReq-Jus, à existência de planos de contingência, de política de segurança da informação e de processos avaliativos ou auditorias externas, cujos percentuais individuais alcançaram 4,3%. A gestão de riscos e a previsão orçamentária alcançaram 8,7% e 13%, respectivamente.

Esses números permitem inferir que os repositórios digitais implantados até o momento apresentam limitações relevantes quanto à sua caracterização como repositórios arquivísticos digitais confiáveis (RDC-Arq). Primeiro, em razão da baixa incidência de componentes que apoiam o gerenciamento dos documentos e dos metadados de acordo com as práticas e normas da arquivologia. Segundo, porque a confiabilidade de um repositório está relacionada, sobretudo, à capacidade da instituição de assegurar que ele assuma a responsabilidade pela preservação de longo prazo dos materiais digitais, sustentada por estrutura organizacional estável, equipe capacitada, viabilidade econômica e aplicação de processos técnicos embasados em normas e padrões de referência.

### **3.5 Discussão, implicações institucionais e recomendações**

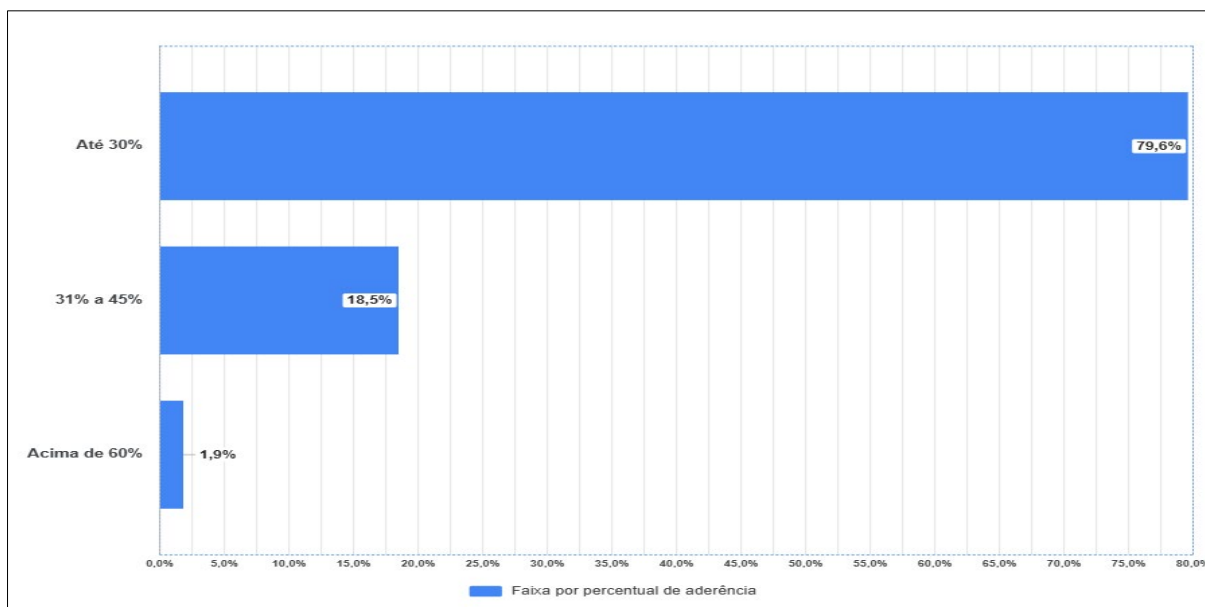
Com base nos achados da pesquisa, é possível afirmar que o estágio atual de implementação das diretrizes de preservação digital do Poder Judiciário ainda é incipiente. Conforme demonstrado no item 3.4, os dados apresentados neste estudo revelaram que nenhum

ramo da Justiça alcançou 30% de ações plenamente implementadas. Ademais, os requisitos classificados como "não implementado" apresentam percentuais superiores aos das demais categorias de resposta.

Com o objetivo de analisar possíveis fatores que expliquem esse panorama, o estudo examinou o desempenho individual dos tribunais nas dezoito questões do instrumento. Para essa análise, considerou-se a incidência das categorias de resposta, especialmente “plenamente implementado” e “não implementado”, como indicadores do grau de implementação das práticas avaliadas.

Os dados indicam que não há concentração significativa de tribunais em níveis elevados de implementação. Apenas um tribunal (1,9%) apresentou desempenho superior, com 77,7% das perguntas registradas como “plenamente implementado”. Em contraste, 43 tribunais (79,6%) concentram-se em um mesmo patamar inicial, com até 30% de ocorrência dessa resposta. Outros 10 tribunais (18,5%) situam-se em faixa intermediária, entre 31% e 45%. Esse padrão reforça a predominância de estágios iniciais de implementação, com baixa incidência de instituições em níveis mais avançados. A Figura 8 apresenta a concentração de tribunais por faixa de implementação.

Figura 8 – Concentração de tribunais por faixa de implementação



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa (2026).

Considerando o distanciamento entre as faixas de implementação, o estudo buscou observar a distribuição dos tribunais dentro das faixas por ramo da Justiça. O objetivo é

identificar se todos os ramos se encontram no mesmo patamar de implantação ou se existem assimetrias entre eles, mesmo em um cenário de baixa implementação. A Tabela 6 apresenta a distribuição dos tribunais com incidência de respostas “plenamente implementado” por faixa e segundo o ramo da Justiça.

Tabela 6 – Distribuição por faixa de implementação, segundo ramo da Justiça

| <b>Ramo da Justiça</b> | <b>Até 30% (%)</b> | <b>31% a 45% (%)</b> | <b>Acima de 60% (%)</b> |
|------------------------|--------------------|----------------------|-------------------------|
| Justiça Eleitoral      | 75                 | 20                   | 5                       |
| Justiça Estadual       | 73                 | 27                   | 0                       |
| Justiça Federal        | 100                | 0                    | 0                       |
| Justiça do Trabalho    | 100                | 0                    | 0                       |
| Tribunais Superiores   | 40                 | 60                   | 0                       |

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa (2026).

Os dados reforçam os diferentes estágios de implementação. As Justiças Federal e Trabalhista concentram a totalidade dos tribunais na faixa de até 30%, indicando ausência de avanço para níveis intermediários ou superiores. As Justiças Eleitoral e Estadual também concentram a maior parte dos órgãos na faixa inicial, com 75% e 73%, respectivamente. Todavia, esses ramos apresentam leve presença de tribunais na faixa intermediária, com 20% e 27%. Por sua vez, observa-se maior equilíbrio nos tribunais superiores, com predominância na faixa intermediária (60%), o que indica um posicionamento relativamente mais avançado.

Além de observar que os avanços mais expressivos ainda são isolados, também não foi possível identificar a presença de um conjunto consistente de características comuns, indicando que a implementação das práticas de preservação digital não segue, até o momento, um padrão homogêneo. Esse achado sugere a existência de trajetórias distintas de desenvolvimento, marcadas por iniciativas pontuais e não necessariamente articuladas em uma política estruturada e abrangente. Esse cenário pode estar associado à baixa incidência do plano de preservação digital, ferramenta que deveria nortear essa implantação. Conforme demonstrado anteriormente, esse instrumento encontra-se plenamente implementado em apenas 7,4% dos tribunais, o que indica que, em aproximadamente 93% dos casos, ainda não atingiu esse nível de consolidação.

Os resultados observados evidenciam uma assimetria institucional entre os tribunais e, conseqüentemente, entre os ramos da Justiça quanto à implantação de repositórios digitais, indicando diferentes níveis de avanço na implementação da preservação digital no Poder Judiciário. Esses achados corroboram a discussão apresentada no capítulo teórico acerca da

influência das condições organizacionais, da disponibilidade de recursos e das estratégias de execução sobre o processo de implementação de políticas públicas.

Dessa forma, conforme discutido no Capítulo 1, embora a implementação das políticas judiciárias nacionais do CNJ apresente características típicas do modelo *top-down*, a diversidade de tribunais, marcada por diferentes capacidades institucionais, disponibilidades de recursos e margens de discricionariedade na execução das diretrizes, tende a produzir distintos níveis de aderência e implementação da política.

### 3.5.1 Comparação dos dados da pesquisa com o relatório Proname (2026)

Conforme discutido no Capítulo 1, o *cumprdec* é um dos principais instrumentos utilizados pelo Conselho Nacional de Justiça no monitoramento, avaliação, controle e acompanhamento da implementação de políticas judiciárias. Nesse contexto, o CNJ publicou, em 2026, o *Diagnóstico sobre o Cumprimento da Resolução CNJ n. 324/2020: relatório Proname*. O documento, resultante da aplicação do *Cumprdec* n. 0005778-77.2020.2.00.0000, apresenta levantamento baseado na análise de dados coletados por meio de questionário aplicado aos órgãos do Poder Judiciário entre 18 de dezembro de 2023 e 9 de fevereiro de 2024.

Segundo consta do relatório, o questionário foi encaminhado para 120 órgãos referentes a todos os ramos do Poder Judiciário, com 98 respondentes. Esses dados indicam uma taxa de resposta aproximada de 82%. Assim como nesta pesquisa, não há registros de respostas entre os tribunais da Justiça Militar Estadual no levantamento do CNJ. A Tabela 7 apresenta a quantidade de órgãos, por segmento da Justiça, que responderam ao questionário.

Tabela 7 – Distribuição dos respondentes por ramo/segmento

| Ramo / Segmento                                | Nº de respondentes |
|------------------------------------------------|--------------------|
| Conselhos e Tribunais Superiores               | 6                  |
| Justiça do Trabalho                            | 22                 |
| Justiça Eleitoral                              | 26                 |
| Justiça Estadual                               | 26                 |
| Justiça Federal – 2º grau (TRFs)               | 6                  |
| Justiça Federal – 1º grau (Seções Judiciárias) | 12                 |
| <b>Total</b>                                   | <b>98</b>          |

Fonte: elaboração própria, com base no Relatório do Proname (2026)

O relatório aborda questões como a existência de políticas de gestão documental e de memória, a presença de unidades de gestão de documentos na estrutura dos órgãos, bem como de comissões, a aplicação de instrumentos de classificação, temporalidade e destinação aos

documentos físicos e digitais e a implantação de Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq). Para fins deste estudo, embora as questões abordadas no instrumento estejam, em certa medida, contempladas nesta pesquisa, optou-se por analisar apenas os dados relacionados apenas à implantação de Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), por ser o elemento central da política de preservação do CNJ, conforme já registrado. Nesse aspecto, o formulário do CNJ apresentou duas perguntas:

6.1 O órgão do Poder Judiciário dispõe de Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq) implementado, desenvolvido como software livre, gratuito e de código aberto, projetado para manter os dados em padrões de preservação digital e o acesso em longo prazo (artigo 34 da Resolução CNJ n. 324/2020), incluindo o acervo digital relacionado à memória institucional (artigo 40, parágrafo segundo, da Resolução CNJ n. 324/2020)?

6.2 Quais os formatos/suportes dos itens inseridos no RDC-Arq?

As análises foram concentradas exclusivamente no item 6.1, por se tratar da questão essencial para a comparação com a pesquisa empírica desenvolvida neste estudo. O item 6.2, embora relevante, não integra o escopo da pesquisa, por se entender que a definição de formatos e suportes a serem inseridos no RDC-Arq deve constar dos planos ou das políticas de preservação digital.

Para responder à questão 6.1, era necessária a autodeclaração, a partir das seguintes opções: sim, não ou em desenvolvimento. Em caso de resposta “sim” (implementado) ou “em desenvolvimento”, o órgão deveria anexar arquivo em PDF contendo atos normativos e relatórios que detalhassem o andamento do projeto, incluindo cronograma, técnicas e requisitos adotados, com identificação do nome e do cargo do assinante. O relatório deveria indicar, ainda, os setores envolvidos, como Gestão Documental, Gestão de Memória e Tecnologia da Informação. Ressalta-se que o levantamento do CNJ abrange, além dos tribunais, conselhos e seções judiciárias. Para preservar a comparabilidade com os dados deste estudo, esses órgãos foram excluídos dos cálculos apresentados na Tabela 8, em razão da diferença de unidade de análise.

Tabela 8 – Análise da implantação do RDC-Arq nos tribunais, a partir de dados do CNJ ajustados ao recorte da pesquisa

| <b>Ramo</b>          | <b>Total de tribunais (n)</b> | <b>Sim (%)</b> | <b>Não (%)</b> | <b>Em desenvolvimento (%)</b> |
|----------------------|-------------------------------|----------------|----------------|-------------------------------|
| Tribunais Superiores | 4                             | 25             | 25             | 50                            |
| Justiça do Trabalho  | 22                            | 9,1            | 27             | 63,6                          |

Tabela 8 – Análise da implantação do RDC-Arq nos tribunais, a partir de dados do CNJ ajustados ao recorte da pesquisa (continuação)

| <b>Ramo</b>            | <b>Total de tribunais (n)</b> | <b>Sim (%)</b> | <b>Não (%)</b> | <b>Em desenvolvimento (%)</b> |
|------------------------|-------------------------------|----------------|----------------|-------------------------------|
| Justiça Eleitoral      | 26                            | 50             | 19,2           | 30,8                          |
| Justiça Estadual       | 26                            | 30             | 38,5           | 30,8                          |
| Justiça Federal (TRFs) | 6                             | 0              | 66,7           | 33,3                          |
| <b>Total geral</b>     | <b>84</b>                     | <b>28,6</b>    | <b>31</b>      | <b>40,5</b>                   |

Elaboração própria, com base no Relatório do Proname (2026)

Observa-se que, consideradas apenas as respostas dos tribunais integrantes do escopo desta pesquisa – com exclusão dos conselhos, das seções judiciárias e de outros órgãos não abrangidos – apurou-se que 28,6% informaram possuir RDC-Arq implementado, 31,0% responderam negativamente e 40,5% declararam estar em fase de desenvolvimento.

Esta pesquisa também analisou os dados apresentados pelo CNJ, por constituírem importante fonte complementar para a interpretação dos resultados obtidos pelos tribunais no âmbito deste estudo. Dessa forma, quando comparado aos números apresentados neste estudo, os resultados registrados no Relatório do Proname indicam que, embora haja convergência quanto à predominância de iniciativas em fase de desenvolvimento, as diferenças observadas nos percentuais de implantação e não implantação decorrem, sobretudo, de diferenças nas metodologias aplicadas nos levantamentos.

A abordagem escalonada adotada nesta pesquisa permite captar estágios intermediários de implementação que, em modelos sem essa opção, tendem a ser absorvidos por categorias extremas, o que pode produzir distorções tanto na aferição da adoção quanto da ausência do RDC-Arq. A Tabela 9 apresenta o comparativo entre os estágios de implantação do RDC-Arq nos dados do CNJ e nos resultados desta pesquisa.

Tabela 9 – Análise comparativa dos estágios de implantação do RDC-Arq: dados do CNJ e resultados da pesquisa.

| <b>Situação do RDC-Arq</b> | <b>CNJ (%)</b> | <b>Pesquisa (%)</b> | <b>Diferença</b> |
|----------------------------|----------------|---------------------|------------------|
| Plenamente implementado    | 28,6           | 20,3                | 8,3              |
| Parcialmente implementado  | -              | 22,2                | -                |
| Em elaboração              | 40,5           | 40,8                | - 0,3            |
| Não implementado           | 31             | 16,7                | 14,3             |
| <b>Total</b>               | <b>100</b>     | <b>100</b>          |                  |

Fonte: elaboração própria, com base no Relatório do Proname (2026)

As diferenças observadas podem ser explicadas, ao menos em parte, pela ausência de uma categoria intermediária no questionário do CNJ. Nesse contexto, situações não plenamente consolidadas podem ter sido classificadas de forma heterogênea pelos respondentes, seja nos extremos (“sim” ou “não”), seja, caso existente, em uma categoria intermediária como “em elaboração”. Essa limitação dificulta a comparação direta entre os instrumentos. Em relação à categoria “em elaboração”, a alta convergência entre os dados pode indicar consistência quanto ao estágio predominante.

Embora os números apresentados no Relatório do Proname sejam relevantes, na medida em que oferecem uma visão geral do cenário relativo à existência de RDC-Arq nos tribunais, é fundamental compreender o contexto de implantação desses repositórios. Conforme já exposto, um repositório digital, segundo as concepções estabelecidas pelos modelos e padrões de referência, configura-se como estrutura complexa, composta por diversos elementos articulados entre si, que abrangem desde a existência de programas de gestão documental até a realização de processos de avaliação e auditoria do ambiente.

Nesse aspecto, é importante lembrar que os dados apurados nesta pesquisa indicam baixa incidência de alguns desses elementos essenciais, tais como processos OAIS documentados (13%), a interoperabilidade (7,4%), auditoria e autoavaliação (1,9%) e a existência de plano de contingência (1,8%). Dessa forma, a noção de implantação do RDC-Arq, no âmbito do diagnóstico realizado pelo CNJ, baseada em uma abordagem dicotômica (sim/não), tende a refletir uma compreensão mais ampla e menos exigente do conceito, em contraste com a perspectiva arquivística e normativa, na qual a implementação pressupõe o atendimento a um conjunto estruturado de requisitos ainda pouco disseminados no Poder Judiciário.

### 3.5.2 Desafios e perspectivas para a preservação digital no âmbito do Poder Judiciário

Além das dezoito questões escalonadas, com respostas estruturadas, o questionário incluiu uma questão aberta, com o objetivo de reunir experiências institucionais a partir das lições aprendidas pelos tribunais no percurso de implantação de suas políticas de preservação digital. Tal questão, de preenchimento facultativo, permitiu aos órgãos registrar eventuais dificuldades enfrentadas, bem como compartilhar boas práticas e oportunidades de aprimoramento.

Para manter a dinâmica deste estudo e, principalmente, considerando o caráter avaliativo do instrumento, a análise dos relatos será apresentada sem identificação

nominalmente dos tribunais. A pesquisa recebeu um número expressivo de manifestações: 52% dos tribunais participantes responderam à questão aberta. Na impossibilidade de apresentar na íntegra todas as manifestações, as contribuições encaminhadas foram selecionadas e agrupadas por categoria, conforme entendeu-se agregar informações importantes para este estudo.

Alguns tribunais associam o baixo avanço de suas políticas de preservação digital à falta de recursos humanos e à qualificação de suas equipes. A escassez ou ausência de profissionais especializados, bem como a insuficiência de investimentos em programas de capacitação, são apontadas como fatores que dificultam o andamento dos projetos. Outros alertaram, ainda, para o fato de não contarem com arquivistas em seus quadros. Nesse aspecto, é importante considerar que desenvolver e implementar um projeto arquivístico – que exige conhecimento especializado – sem a presença desse profissional é, de fato, uma tarefa desafiadora. O Quadro 5 apresenta os principais desafios apontados pelos tribunais relacionados à ausência de arquivistas.

**Quadro 6 – Principais dificuldades associadas à ausência de profissionais especializados em Arquivologia**

| <b>Dificuldade impactada pela ausência de arquivistas</b>                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fragilidade na articulação entre gestão documental, memória institucional e Tecnologia da Informação.                                         |
| Insuficiência de definição de requisitos arquivísticos para integração entre sistemas produtores e RDC-Arq.                                   |
| Dificuldades relacionadas à aderência dos sistemas aos requisitos arquivísticos do MoReq-Jus.                                                 |
| Ausência de normas específicas para disciplinar a gestão e o funcionamento do RDC-Arq.                                                        |
| Necessidade de revisão, atualização e implementação de instrumentos arquivísticos.                                                            |
| Necessidade de revisão e ampliação das políticas institucionais relacionadas à gestão documental e preservação digital.                       |
| Ausência ou insuficiência de gestão documental nos sistemas digitais, como PJe e SEI.                                                         |
| Dificuldade de aplicação dos instrumentos arquivísticos aos documentos digitais.                                                              |
| Dificuldade de parametrização dos sistemas para classificação, avaliação e destinação documental desde a produção.                            |
| Confusão institucional entre gestão documental, gestão eletrônica de documentos e gestão da memória.                                          |
| Percepção restritiva da gestão documental, limitada aos documentos físicos.                                                                   |
| Fragilidade na compreensão da preservação digital como atividade sistêmica, multidisciplinar e arquivística.                                  |
| Existência de massa documental digital acumulada sem classificação, avaliação ou aplicação adequada da temporalidade e destinação documental. |
| Ausência de definição de fluxos arquivísticos de transferência para o RDC-Arq.                                                                |

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da pesquisa (2026).

Diversas manifestações sugerem que um dos principais desafios na implantação dos repositórios arquivísticos digitais está relacionado, sobretudo, à governança. Segundo os relatos, entre os fatores que contribuem para esse cenário estão a falta de priorização, a forte dependência das equipes de TI, a fragmentação do projeto entre áreas, a limitação orçamentária e a descontinuidade administrativa.

Esse descompasso sinaliza que esses desafios podem estar mais relacionados à falta de articulação institucional do que ao campo tecnológico. Nesse aspecto, o capítulo 2 explorou o fato de que a preservação digital extrapola o domínio de área técnica específica. Sua efetividade exige a articulação e integração, principalmente, entre os profissionais de Arquivo e de tecnologia da informação.

Arranjos institucionais, em contraposição aos esforços individuais dos tribunais, podem representar avanços significativos. Nesse aspecto, destacam-se as referências recorrentes dos TRTs ao projeto em desenvolvimento no âmbito da 4ª Região (TRT4), em parceria com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict) e com o apoio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Segundo os tribunais manifestantes, o projeto será implementado em toda a Justiça do Trabalho. Esse modelo pode representar alinhamento, padronização e, sobretudo, economia de recursos.

Além do projeto em andamento na Justiça do Trabalho, a parceria com o Ibict para a implantação de Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), por meio de acordo de cooperação, foi citada por outros tribunais. Destacou-se o Modelo Hipátia<sup>43</sup>, um sistema de barramento desenvolvido para promover a interoperabilidade entre os sistemas produtores de documentos e a plataforma de preservação. Essa proposta tem potencial para apoiar os tribunais em um dos principais gargalos identificados neste estudo: a falta de interoperabilidade. Conforme já apresentado, apenas 7,4% dos tribunais informaram que esse requisito está plenamente implementado em seus repositórios.

Destacam-se, também, relatos sobre a necessidade de uma gestão de documentos mais efetiva como fundamento básico da política de preservação digital. Os tribunais elencam atividades como classificação e seleção de documentos, parametrização de sistemas e aderência ao MoReq-Jus, entre outras, como requisitos para a implantação dos repositórios digitais. Isso

---

<sup>43</sup> O Modelo Hipátia é descrito pelo Ibict como uma proposta de preservação digital arquivística que integra ambientes de gestão, preservação e acesso, assegurando a autenticidade dos documentos a longo prazo. Segundo o Portal da Rede Brasileira de Serviços de Preservação Digital, a ferramenta é compatível com sistemas produtores como o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o Diário de Justiça Eletrônico (DJe) e o Processo Judicial Eletrônico (PJe), entre outros.

evidencia, sobretudo, a necessidade de se pensar a preservação digital como um processo estruturado no âmbito de uma política arquivística institucional, e não como uma ação isolada.

A existência de RDC-Arq como requisito de pontuação no Prêmio CNJ de Qualidade foi citada como importante fator de fomento à implantação de repositórios digitais nos tribunais, sendo que a retirada dessa exigência, a partir da edição de 2023, fez com que os projetos perdessem apoio da Administração. Esse cenário demonstra que o monitoramento de políticas públicas, com a aplicação de instrumentos adequados, pode garantir a continuidade de projetos importantes para a instituição e para a sociedade.

Ao analisar o conjunto dos relatos e manifestações, conclui-se que os principais desafios à preservação digital no Poder Judiciário não são apenas tecnológicos. Eles envolvem a falta de articulação entre as áreas de Arquivo e de TI, a escassez de pessoal qualificado, a baixa priorização administrativa e a dificuldade de parametrizar instrumentos arquivísticos nos sistemas produtores de documentos. Por outro lado, as experiências mais promissoras são justamente aquelas em que a preservação digital aparece vinculada à governança, a normativos, à capacitação, à integração sistêmica, à aplicação de instrumentos arquivísticos e a parcerias institucionais.

Este capítulo procurou explicar, a partir da análise e apresentação dos resultados da pesquisa empírica realizada com todos os tribunais do Poder Judiciário, que a implantação de um repositório digital, embora seja um passo importante, não configura, por si só, a existência de um RDC-Arq, segundo a concepção atribuída ao termo pela Resolução nº 51/2023 do CONARQ.

Com base nos dados levantados, procurou-se confirmar que uma política de preservação digital alcança um nível mais elevado de implementação com a instalação do repositório em um ambiente estruturado, no qual os elementos de governança – relacionados à estrutura organizacional, aos fundamentos normativos e aos processos que visam garantir a sustentabilidade, a segurança e o controle do ambiente de preservação – atuam de forma articulada, enquanto os componentes tecnológicos do ambiente de gestão e preservação operam de forma integrada, ambos fundamentados em modelos e padrões reconhecidos.

Buscou-se evidenciar, também, que os componentes estruturais que precedem esse estágio – notadamente aqueles relacionados à governança arquivística, como a existência e a aplicação efetiva de políticas institucionais voltadas à gestão e à preservação de documentos, bem como de sistemas e instrumentos arquivísticos – ainda não estão plenamente consolidados na maioria dos tribunais. Ademais, pode-se observar que a capacidade operacional das

instituições na articulação desses elementos e, conseqüentemente, na implantação de suas políticas de preservação digital pode estar relacionada à qualificação de suas equipes técnicas.

### **3.6 Produto técnico resultado da pesquisa empírica**

Como produto técnico decorrente da pesquisa empírica, desenvolveu-se um instrumento de autoavaliação destinado aos tribunais brasileiros para aferição do grau de maturidade da implementação de suas políticas, processos e estruturas de preservação digital, tomando como referência os requisitos estabelecidos pela Resolução CNJ nº 324/2020 e pela Resolução Conarq nº 51/2023.

Diferentemente do questionário utilizado na pesquisa, desenvolvido exclusivamente para fins diagnósticos, o instrumento foi estruturado como uma ferramenta de gestão contínua, incorporando uma escala de maturidade, critérios para evidenciação documental, regras de classificação institucional e orientações para sua aplicação periódica.

O instrumento técnico desenvolvido preserva os dezoito requisitos e a estrutura em três eixos empregada na pesquisa empírica, uma vez que essa organização encontra respaldo no marco normativo aplicável e foi submetida à verificação empírica. Todavia, sua arquitetura foi aperfeiçoada para utilização como ferramenta de gestão institucional. As principais modificações compreenderam: (i) substituição da escala original por uma escala de maturidade de seis níveis; (ii) separação entre implementação e evidenciação documental; (iii) incorporação de regra de precedência da governança arquivística; e (iv) definição de critérios formais de classificação institucional e de responsabilização documental.

As alterações introduzidas buscaram mitigar as limitações identificadas durante a aplicação do instrumento de pesquisa, sem, contudo, considerá-las definitivamente superadas. Ainda assim, essas limitações fundamentaram a reformulação do instrumento, ampliando sua capacidade diagnóstica e tornando-o mais adequado à realização de autoavaliações periódicas pelos tribunais.

O instrumento desenvolvido constitui uma primeira versão, cuja validade de conteúdo se fundamenta na aderência às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 324/2020 e pela Resolução Conarq nº 51/2023, bem como na derivação direta dos requisitos utilizados na pesquisa empírica que lhe deu origem. Por outro lado, a avaliação de suas propriedades de mensuração – tais como confiabilidade, estabilidade, concordância entre avaliadores e adequação dos critérios de classificação – integra a agenda de pesquisas futuras e não constitui uma característica já demonstrada nesta pesquisa.

O instrumento não substitui auditorias externas baseadas na ISO 16363 nem constitui mecanismo de certificação. Sua finalidade primordial é apoiar a gestão interna das instituições, com vistas a realização de diagnóstico institucional, de forma a apoiar a priorização de investimentos, a definição de ações de melhoria e acompanhamento da evolução da política de preservação digital.

Destinado às unidades responsáveis pela gestão documental, pelos arquivos e pela tecnologia da informação dos tribunais brasileiros, o produto técnico desenvolvido foi concebido para aplicação periódica, preferencialmente anual. O Manual Técnico do Instrumento de Autoavaliação da Maturidade da Preservação Digital de Documentos Arquivísticos integra o Apêndice B desta dissertação e encontra-se igualmente disponibilizado em repositório digital aberto, juntamente com a planilha eletrônica complementar, no Zenodo, por meio do DOI <https://doi.org/10.5281/zenodo.21625723>.

## CONCLUSÃO

A presente dissertação investigou o estágio de implementação das diretrizes de preservação digital previstas na Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020, com especial atenção ao art. 34, que estabelece a implantação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis (RDC-Arq), destinado a assegurar a preservação e o acesso de longo prazo aos documentos arquivísticos digitais.

O roteiro investigativo da pesquisa partiu da seguinte pergunta: em que medida os tribunais brasileiros têm adotado ações para garantir a preservação de documentos arquivísticos digitais, com a manutenção dos seus atributos essenciais – como autenticidade, integridade e acesso contínuo – em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 324/2020?

O objetivo desta pesquisa foi avaliar o estágio de implementação das diretrizes de preservação digital no Poder Judiciário, à luz da Resolução CNJ nº 324/2020, das normas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e da literatura especializada, com foco, principalmente, na existência de repositórios digitais e sua aderência aos padrões de referência, como modelo OAIS (Open Archival Information System).

Para alcançar esse objetivo, foi aplicado um questionário estruturado aos noventa e dois tribunais previstos no art. 92 da Constituição Federal de 1988. O instrumento foi elaborado com base em levantamento e análise documental, bem como na revisão da literatura e das normas aplicáveis. A avaliação adotou quatro níveis de implementação: plenamente implementado, parcialmente implementado, em elaboração e não implementado.

Para compreensão do problema de pesquisa e para análise dos resultados, estabeleceu-se um percurso estruturado em três capítulos. Os dois primeiros concentraram-se na fundamentação teórica que embasou este trabalho. O terceiro apresentou a metodologia adotada, bem como os resultados obtidos na fase empírica.

As bases constitucionais e legais do direito à informação apresentadas no primeiro capítulo destacaram a centralidade do documento arquivístico enquanto evidência das ações institucionais, situando-o como elemento essencial à transparência administrativa, à preservação da memória e ao exercício da cidadania. Esse protagonismo justifica a elaboração de políticas públicas voltadas aos arquivos. Nesse aspecto, o exame da política arquivística elaborada pelo CNJ para o Poder Judiciário, cuja formulação teve início em 2008 com a criação do PRONAME, permitiu compreender os desafios relacionados à implementação de suas diretrizes.

A análise dos pressupostos da memória institucional reforçou a dinâmica de como documentos arquivísticos podem e devem ser utilizados pelos tribunais como recurso estratégico para o fortalecimento de sua identidade institucional e para a preservação da história do Poder Judiciário. A pesquisa evidenciou, ainda, a potencialidade das tecnologias digitais na divulgação desses acervos históricos.

No segundo capítulo, o exame dos fundamentos da preservação digital evidenciou a gestão de documentos como eixo estruturante da política arquivística e ressaltou os desafios de sua aplicação em ambientes digitais. A revisão da literatura permitiu compreender como a natureza, os atributos e as vulnerabilidades dos documentos arquivísticos digitais exigem novas abordagens para esse processo, revelando a necessidade de integração dos instrumentos arquivísticos, como o plano de classificação e a tabela de temporalidade, aos sistemas informatizados de gestão documental, os quais devem observar requisitos arquivísticos específicos.

O referencial teórico utilizado apontou, ainda, que a formalização de políticas institucionais e a elaboração de instrumentos operacionais, como o plano de preservação digital, constituem condições essenciais para a implementação das diretrizes de preservação digital, de modo a assegurar a salvaguarda e o acesso de longo prazo aos documentos arquivísticos digitais.

Como ponto focal do capítulo, a análise da implantação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis (RDC-Arq), prevista no artigo 34 da Resolução CNJ nº 324/2020, evidenciou sua centralidade na política arquivística do Poder Judiciário relativa à preservação digital. O exame dos aspectos relacionados à infraestrutura organizacional e tecnológica, aos padrões normativos de referência, à governança, à segurança, à conformidade dos repositórios arquivísticos digitais e aos princípios arquivísticos aplicáveis a esses ambientes reforçou a compreensão do RDC-Arq como um ambiente de preservação e não simplesmente como uma solução tecnológica.

A pesquisa empírica foi conduzida por meio dos procedimentos metodológicos apresentados no terceiro capítulo, que também descreve o tratamento, a análise e a apresentação dos dados coletados. A organização dos resultados em três eixos analíticos – governança arquivística; infraestrutura e tecnologia da informação; e sustentação, segurança e melhoria contínua do repositório – permitiu examinar de forma estruturada a conformidade dos repositórios com os padrões de referência.

O exame do primeiro eixo demonstrou uma baixa incidência de plano de preservação digital (7,4%) e da integração dos instrumentos de classificação e temporalidade (PCTT) aos

sistemas de gestão documental (14,8%), ressaltando a ausência de alguns componentes essenciais da preservação digital na maioria dos tribunais. Somente a existência da CPAD (100%) e a formalização da política de gestão documental (88,9%) alcançaram percentuais expressivos.

A análise do segundo eixo evidenciou a baixa incidência de repositórios digitais destinados à preservação arquivística no Poder Judiciário. Apenas 20,4% dos tribunais declararam possuir repositórios plenamente implantados. Entretanto, a análise dos dados revelou baixa conformidade desses ambientes com os requisitos estruturais estabelecidos pelos modelos de referência e pelas normas aplicáveis, evidenciada pelos reduzidos percentuais de implementação de processos de ingestão de documentos segundo o modelo OAIS (14%), de mecanismos de recuperação que preservem a organicidade dos documentos (14,8%), de ações de capacitação em preservação digital (5,6%), de autonomia do repositório (13%) e de avaliação da conformidade dos sistemas de gestão documental com o MoReq-Jus (1,8%).

No terceiro eixo, foram investigados os componentes fundamentais à sustentabilidade dos repositórios digitais destinados à preservação de documentos arquivísticos. Os baixos percentuais de plano de contingência (1,8%), de gestão de riscos (5,6%), de política de segurança da informação (1,8%) e de autoavaliação ou auditoria externa (1,8%) revelaram a baixa institucionalização dessas práticas essenciais à sustentabilidade dos repositórios e, consequentemente, do patrimônio arquivístico digital do Poder Judiciário.

O exame do conjunto de dados permitiu constatar a incipiência da implementação das diretrizes de preservação digital no Poder Judiciário. Em todos os ramos da Justiça, a categoria *Não implementado* apresentou percentuais superiores às demais categorias de resposta. Ademais, observou-se que nenhum ramo da Justiça alcançou o patamar de 30% de ações plenamente implementadas, sendo a Justiça Federal o ramo com o menor percentual, com apenas 15,3% de ações plenamente implementadas.

Além do caráter embrionário das iniciativas, a análise revelou diferentes estágios de implementação das diretrizes de preservação digital entre os tribunais e, consequentemente, entre os ramos da Justiça, evidenciando assimetrias tanto na implantação dos repositórios quanto na sua aderência aos padrões de referência. Alguns órgãos demonstraram maior capacidade e estratégia institucionais, com determinados componentes exigidos para um RDC-Arq já consolidados. Outros, no entanto, ainda carecem de requisitos básicos, como a formalização da própria política de preservação digital.

Ainda que avanços e boas práticas tenham sido percebidos, não foram identificados tribunais que operem com repositório digital integralmente estruturado conforme os padrões

internacionais, no qual as práticas de preservação digital sejam contínuas, sistemáticas e orientadas à confiabilidade, à autenticidade e à sustentabilidade, com estrutura de governança madura e processos de conformidade e certificação implementados.

A análise dos dados indicou a predominância de estágios iniciais de implementação, com baixa incidência de tribunais em níveis mais avançados. A maioria dos órgãos alcançou, no máximo, 30% de ações implementadas. Somente dez tribunais (18,5%) apresentaram percentual de implementação entre 31% e 45%. Entre os tribunais pesquisados, apenas o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO) apresentou desempenho superior, alcançando 77,7% das ações implementadas.

O TRE-TO informou a existência de repositório digital implantado e operante, com processos de ingestão documentados, mecanismos institucionais de governança, estrutura organizacional definida e suporte financeiro planejado. Infere-se que para esse órgão as práticas de preservação não se limitam à intenção, mas integram o funcionamento regular da instituição.

De forma geral, a maioria dos tribunais sinalizou a presença de requisitos básicos da preservação digital, como políticas formalizadas, governança mínima instituída e práticas iniciais implantadas. Essas instituições reconhecem a importância da gestão documental e demonstram preocupação com a preservação de longo prazo e com a conformidade normativa. No entanto, esse grupo ainda não dispõe de ambientes estruturados que assegurem essas condições.

Os dados revelaram que três tribunais – um federal, um eleitoral e um trabalhista – não conseguiram demonstrar práticas minimamente estruturantes de preservação digital. Para esse grupo, as iniciativas existentes ainda são isoladas e desarticuladas, evidenciando ausência de compreensão dos requisitos básicos ou de recursos para a implantação de uma política de preservação digital. Faltam elementos essenciais que assegurem, ainda que parcialmente, a preservação de longo prazo, a autenticidade e o acesso continuado a documentos arquivísticos digitais.

Os resultados da pesquisa permitiram concluir que, passados mais de seis anos da publicação da Resolução CNJ nº 324/2020, as diretrizes de preservação digital, estabelecidas pela política arquivística do Poder Judiciário, notadamente o disposto em seu art. 34, que determina aos tribunais a implantação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis (RDC-Arq), apresentam baixo grau de implementação e elevada heterogeneidade. Embora se observem iniciativas em curso e evidências de capacidade institucional em parcela dos tribunais, não há indicativos de implantação integral de RDC-Arq, nos termos definidos pela literatura especializada e pelas diretrizes normativas vigentes.

Entre os possíveis fatores que limitam avanços mais expressivos por parte dos tribunais no campo da preservação digital, destaca-se a falta de profissionais capacitados para o desenvolvimento de projetos complexos, notadamente na implantação de repositórios confiáveis. Essa carência técnica, especialmente na articulação entre os requisitos arquivísticos e a infraestrutura tecnológica, constitui um ponto crítico para o alcance dos resultados esperados.

Em muitos casos, o problema vai além da falta de capacitação. Conforme relato de alguns tribunais, há órgãos que sequer possuem servidores ou colaboradores com formação em Arquivologia. A ausência desse conhecimento especializado constitui um empecilho à implantação de projetos com tamanha complexidade técnica.

Outro fator de dificuldade apontado no estudo está relacionado à forte dependência dos projetos das equipes de TI. Normalmente, as demandas relacionadas às atividades finalísticas, ou seja, à manutenção evolutiva e/ou corretiva dos sistemas judiciais, são apontadas como prioridade pelas administrações dos tribunais. Como os recursos são limitados, esse direcionamento pode colocar os projetos de implantação e desenvolvimento da preservação em fila de espera.

A pesquisa evidenciou, ainda, outros fatores associados à assimetria observada entre os tribunais. Entre eles, destacam-se: visão reducionista da gestão documental, limitada ao suporte físico, agravada pela confusão conceitual entre gestão de documentos e gestão da memória; incompreensão da preservação digital como atividade sistêmica e multidisciplinar; fragilidade na integração entre gestão documental e Tecnologia da Informação; necessidade de revisão e ampliação das políticas institucionais; dificuldade prática de aplicar os instrumentos arquivísticos em ambiente digital; ausência de regras específicas para a governança e operação do RDC-Arq; e existência de massa documental digital reprimida, desprovida de classificação, avaliação e destinação.

Os problemas apresentados acima podem refletir a ausência ou a inadequação de estrutura de governança para o repositório digital. A formalização de comitê multidisciplinar permanente, com competências e responsabilidades definidas em instrumento normativo e composto por integrantes da alta gestão e das unidades técnicas, pode reduzir significativamente as assimetrias identificadas neste estudo. Cabe a esse colegiado a responsabilidade pela elaboração, implantação e acompanhamento do projeto de preservação digital da instituição.

A inclusão do projeto de implantação da política de preservação digital no portfólio de iniciativas estratégicas dos tribunais constitui uma alternativa capaz de fortalecer a governança do RDC-Arq. O acompanhamento pela unidade de gestão estratégica do órgão pode contribuir

para a coordenação, o monitoramento e a avaliação das ações necessárias à sua implementação. Ademais, a realização de avaliações periódicas e o acompanhamento do projeto nas Reuniões de Análise da Estratégia (RAE) tendem a favorecer o alinhamento institucional, a mobilização de recursos e o apoio da alta administração, fatores relevantes para a sustentabilidade das iniciativas de preservação digital.

A formação de parcerias e a atuação em rede podem minimizar essa dependência, antecipar etapas e potencializar resultados. A formalização de acordos de cooperação com órgãos especializados em preservação digital pode ser um caminho vantajoso para tribunais com limitações técnicas. Igualmente, o projeto em andamento na Justiça do Trabalho, coordenado pelo TRT4 em parceria com o IBICT, com apoio do CSJT e do TST, pode oferecer uma solução federativa, modular e escalável, com potencial de implantação em toda a Justiça do Trabalho. Essa iniciativa pode ser replicada em outros ramos especializados, como a Justiça Eleitoral e a Militar.

Quanto às possíveis contribuições desta pesquisa, destaca-se a busca pela sistematização dos conceitos relacionados ao tema, especialmente no que se refere ao RDC-Arq. Importa lembrar que a Resolução CNJ nº 324/2020 dispõe, em seu art. 34, que “[...] os órgãos do Poder Judiciário deverão adotar repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq), desenvolvido como software livre, gratuito e de código aberto [...]”. O comando normativo recai sobre o repositório, ao passo que a qualificação técnica é atribuída ao software. Essa inconsistência conceitual dificulta a produção de efeitos jurídicos claros e verificáveis.

Com base no referencial teórico e nos modelos e padrões de referência analisados, este estudo ressaltou que o RDC-Arq não se confunde com um software, mas constitui um ambiente organizacional complexo, composto por políticas, governança, processos, pessoas e tecnologias que atuam de forma integrada. Conclui-se, assim, que as plataformas tecnológicas de preservação representam apenas um de seus componentes, não sendo suficientes, isoladamente, para caracterizar um repositório arquivístico digital confiável. Observa-se, ainda, que a utilização do termo “repositório” para designar esse ambiente organizacional pode contribuir para ambiguidades conceituais, favorecendo sua associação indevida a ferramentas tecnológicas específicas.

Outra contribuição possível refere-se à ausência<sup>44</sup> de trabalhos voltados à análise dos estágios de implementação de diretrizes de preservação digital no âmbito do Poder Judiciário,

---

<sup>44</sup> A pesquisa não identificou trabalhos voltados à análise dos estágios de implementação de diretrizes de preservação digital no âmbito do Poder Judiciário análogos a este.

especialmente investigações empíricas, com aferição estruturada e escalonável. Nesse sentido, a abordagem apresentada neste estudo e seu provável ineditismo podem auxiliar na elaboração de estratégias para enfrentar os gargalos identificados, assim como potencializar os pontos fortes observados.

Como desdobramento aplicado da pesquisa, foi desenvolvido um instrumento de autoavaliação da maturidade da preservação digital de documentos arquivísticos, acompanhado de manual técnico e planilha eletrônica de aplicação. O produto transforma os resultados da investigação em uma ferramenta de gestão destinada a apoiar os tribunais brasileiros no monitoramento e no aperfeiçoamento de suas políticas de preservação digital, constituindo a principal contribuição prática desta dissertação.

Entre as limitações apresentadas pela pesquisa, destaca-se sua natureza declaratória, sem a comprovação do atendimento aos requisitos por meio da apresentação de evidências documentais. No entanto, considerando o universo pesquisado e a quantidade de componentes investigados, o estudo seria inviabilizado, caso se optasse pela validação das respostas com base em sua comprovação.

Ainda quanto à complexidade do levantamento, outra limitação refere-se ao recorte da pesquisa. Embora tenha alcançado todos os noventa e dois tribunais dos cinco ramos, ficaram de fora as unidades<sup>45</sup> de primeira instância, como seções judiciárias<sup>46</sup>, as comarcas<sup>47</sup>, varas do trabalho, zonas eleitorais e auditorias militares. Juntos, esses órgãos somam 6.877 unidades. Essa dimensão e capilaridade ampliariam significativamente a coleta, o tratamento e a análise dos dados, inviabilizando o estudo.

Também não fizeram parte do escopo os conselhos. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) compartilha a unidade de gestão documental com o TST, o que restringe a análise autônoma desse segmento. Restariam, assim, o Conselho da Justiça Federal (CJF) – que respondeu à pesquisa na fase de teste do questionário – e o CNJ. Como a análise desse conjunto ficaria prejudicada, e considerando que o grupo selecionado já demonstrava suficiência amostral, optou-se por excluí-los.

---

<sup>45</sup> Segundo dados do Relatório Justiça em Números 2025 (CNJ), entre as unidades judiciárias de 1ª Instância, existem 27 sessões judiciárias, 2.566 comarcas, 1.592 varas do trabalho e 2.658 Zonas Eleitorais, 15 auditorias militares dos estados e 19 auditorias militares da união.

<sup>46</sup> As seções judiciárias correspondem à primeira instância da Justiça Federal. Existe uma seção judiciária em cada estado e no Distrito Federal.

<sup>47</sup> As comarcas correspondem à primeira instância da Justiça Estadual. Uma comarca pode abranger um ou mais municípios. Atualmente, existem 2.566 comarcas.

Conforme discutido no capítulo 3, este estudo não identificou na literatura nacional nenhum instrumento que possa ser aplicado para aferição do estágio de implementação de políticas de preservação de documentos arquivísticos digitais. Nesse contexto, pesquisas que resultem na elaboração de um instrumento fundamentado em padrões internacionais podem trazer importantes contribuições à política arquivística do Poder Judiciário.

O recorte adotado nesta pesquisa deixa em aberto a investigação das unidades de primeira instância, permitindo avaliar se o estágio de preservação digital varia conforme a posição institucional no âmbito jurisdicional. Ou seja, qual é o cenário da preservação digital nessas unidades em relação aos tribunais do respectivo segmento?

Este estudo constatou a importância dos documentos arquivísticos para a preservação da memória coletiva. Enquanto fontes primárias e fidedignas das ações e dos eventos institucionais, são capazes de revelar o percurso de uma instituição. No âmbito do Poder Judiciário, são fundamentais para a compreensão da dinâmica das relações sociais no tempo presente. Preservá-los adequadamente transcende uma obrigação legal: trata-se de assegurar às futuras gerações o testemunho de um tempo que não vivenciaram.

Ficou claro, todavia, que preservar, no contexto dos documentos arquivísticos digitais, é distinto de guardar. Para ser efetiva, essa prática deve estar ancorada em política institucional que defina e normatize procedimentos cuja aplicação anteceda a produção documental e que sustente a existência de um ambiente de preservação estruturado, no qual seus componentes sejam auditáveis e continuamente avaliados.

Finalmente, é importante reconhecer o esforço do CNJ na implementação da política arquivística do Poder Judiciário. A criação do Comitê do Proname, com sua composição representativa, e a edição de normativos relacionados ao tema constituem iniciativas relevantes para o fortalecimento da gestão documental e, sobretudo, para a estruturação e a preservação da memória institucional.

Nesse contexto, merece destaque o caráter multidisciplinar daquele Comitê. Composto por magistrados e servidores, muitos deles com formação em Arquivologia, o colegiado tem desempenhado papel relevante na elaboração e atualização de instrumentos arquivísticos, bem como na produção de orientações técnicas voltadas à sua correta aplicação e a outros temas correlatos.

No campo normativo, além da Resolução CNJ nº 324/2020, que constitui o principal marco regulatório da política arquivística do Poder Judiciário, o CNJ editou outras normas complementares em apoio às diretrizes nela estabelecidas, conforme demonstrado ao longo deste estudo. Ademais, o Conselho tem utilizado importantes mecanismos de monitoramento e

avaliação da implementação dessa política, entre os quais se destacam a inclusão de requisitos de gestão documental e memória no Prêmio CNJ de Qualidade e a realização de levantamentos destinados a verificar o cumprimento das decisões normativas (Cumprdec) pelos tribunais.

Todavia, em um contexto caracterizado pela existência de múltiplos implementadores e por distintas realidades institucionais, não parece razoável esperar uma implementação homogênea de uma política pública. Os resultados desta pesquisa evidenciam a necessidade de avançar na identificação e no enfrentamento dos principais gargalos institucionais, entre os quais se destacam estratégias inadequadas de implementação, lacunas estruturais, ausência de unidades responsáveis pela gestão documental e pelos arquivos, insuficiência de recursos humanos especializados e limitações relacionadas à capacitação técnica. A superação desses obstáculos mostra-se fundamental para o fortalecimento da política arquivística e para a consolidação das iniciativas de preservação digital no Poder Judiciário.

O exame das manifestações encaminhadas pelos tribunais evidenciou a diversidade de experiências institucionais no processo de implementação das diretrizes de preservação digital. A análise dos relatos indica que a assimetria observada está associada a fatores como capacidade institucional, estrutura de governança, cultura organizacional e disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros, entre outros elementos de ordem organizacional e estrutural.

A comparação dos resultados da pesquisa com os dados apresentados no documento “Diagnóstico sobre o Cumprimento da Resolução CNJ n. 324/2020: Relatório Proname (2026)” evidenciou que a assimetria entre os tribunais persiste em ambos os conjuntos de resultados. Embora tenham sido identificadas convergências e divergências entre os achados desta pesquisa e aqueles reportados pelo CNJ, essas diferenças podem estar associadas às diferentes metodologias aplicadas em cada estudo.

Os achados apresentados neste estudo permitem concluir que a pergunta de pesquisa foi respondida satisfatoriamente, evidenciando o baixo grau de implementação das diretrizes de preservação digital no Poder Judiciário, bem como a acentuada assimetria entre os tribunais nesse processo. Igualmente, os objetivos estabelecidos, notadamente a verificação da existência de repositórios digitais destinados à preservação de documentos arquivísticos nos tribunais e a avaliação da aderência desses ambientes aos modelos e padrões de referência para preservação digital, foram alcançados.

Os resultados desta pesquisa também abrem novas agendas para pesquisas futuras. A realização de estudos de caso em tribunais com elevado desempenho poderá contribuir para a identificação de boas práticas e para a compreensão dos fatores organizacionais, culturais,

financeiros, tecnológicos e de governança que explicam as diferenças observadas entre os tribunais. Estudos semelhantes poderão ser aplicados em tribunais em estágio inicial de implementação.

Considerando que os resultados desta pesquisa representam um retrato do momento, e que o instrumento utilizado na sua aplicação foi estruturado a partir das diretrizes previstas na política arquivística do CNJ, a reaplicação periódica desse instrumento poderá evidenciar o percurso evolutivo da implementação dessas diretrizes ao longo dos anos.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Fabio Lopes de; CHAGAS, Cintia Aparecida. Repositórios digitais confiáveis: a verificação de compatibilidade entre modelos internacionais de critérios de preservação digital no longo prazo e o RDC-Arq. *Ágora: Arquivologia em Debate*, v. 33, n. 66, p. 1-22, 2023. Disponível em: <https://agora.emnuvens.com.br/ra/article/view/1177>. Acesso em: 20 out. 2025.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Dicionário brasileiro de terminologia arquivística. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. 232 p. (Publicações técnicas, n. 51). ISBN 85-7009-075-7.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Recomendações para elaboração de política de preservação digital. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2019. 24 p. (Série Recomendações para gestão de documentos nos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, n. 2). Disponível em: [https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/gestao-de-documentos/orientacao-tecnica-1/recomendacoes-tecnicas-1/politica\\_preservacao\\_digital.pdf](https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/gestao-de-documentos/orientacao-tecnica-1/recomendacoes-tecnicas-1/politica_preservacao_digital.pdf). Acesso em: 15 jan. 2026.

ARRUDA, Carmen Silvia Lima de. O princípio da transparência. São Paulo: Quartier Latin, 2020. 403 p. ISBN 978-65-5575-019-5.

AZEREDO, Thiago Botelho; LUIZA, Vera Lúcia; BAPTISTA, Tatiana Wargas de Faria. Políticas públicas e avaliação de implementação. *BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, [S. l.], n. 74, p. 7-25, 2012. Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/371>. Acesso em: 21 maio 2026.

BARBEDO, Francisco. Recomendações para a produção de planos de preservação digital. 2. ed. Lisboa: DGLAB, 2019. Disponível em: [http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2019/08/Recomendacoes\\_PPD\\_v2.pdf](http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2019/08/Recomendacoes_PPD_v2.pdf). Acesso em: 19 jan. 2026.

BARBEDO, Francisco; CORUJO, Luís; SANT'ANA, Mário. Recomendações para a produção de planos de preservação digital. Lisboa: Direção-Geral de Arquivos, 2011. Disponível em: [http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2014/02/Recomend\\_producao\\_PPD\\_V2.1.pdf](http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2014/02/Recomend_producao_PPD_V2.1.pdf). Acesso em: 27 ago. 2025.

BELLOTTTO, Heloisa Liberalli. Arquivos permanentes: tratamento documental. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: FGV, 2004. 320 p.

BITTENCOURT, Olivia Tozzi; CARVALHO, Rafael Lima de; BARBOSA, Gentil Veloso; SANTOS, George França do. Segurança cibernética nas universidades: uma revisão sistemática da literatura sobre a gestão de segurança da informação no ensino superior. *InterSciencePlace*, [S. l.], v. 19, 2024. Disponível em: <https://www.interscienceplace.org/index.php/isp/article/view/723>. Acesso em: 25 fev. 2026.

BÖTTCHER, Carlos Alexandre. Dia da Memória do Poder Judiciário. *LexCult: revista eletrônica de direito e humanidades*, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 14-33, maio 2020. Disponível em: <https://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/LexCult/article/view/342>. Acesso em: 20 ago. 2025. DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n1p14-33>.

BÖTTCHER, Carlos Alexandre; SLIWKA, Ingrid Schroder. Gestão documental e da memória do Poder Judiciário: o programa do Conselho Nacional de Justiça. *LexCult: revista eletrônica de direito e humanidades*, v. 4, n. 2, p. 15-46, ago. 2020. Disponível em: <https://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/LexCult/article/view/394>. Acesso em: 3 dez. 2024.

BRASIL. Arquivo Nacional. Dicionário brasileiro de terminologia arquivística. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. 232 p. (Publicações técnicas, n. 51). ISBN 85-7009-075-7.

BRASIL. Arquivo Nacional. Recomendações para elaboração de política de preservação digital. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2019. 24 p. (Série Recomendações para gestão de documentos nos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, n. 2). Disponível em: [https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/gestao-de-documentos/orientacao-tecnica-1/recomendacoes-tecnicas-1/politica\\_preservacao\\_digital.pdf](https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/gestao-de-documentos/orientacao-tecnica-1/recomendacoes-tecnicas-1/politica_preservacao_digital.pdf). Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. Carta para a preservação do patrimônio arquivístico digital. Rio de Janeiro: Conselho Nacional de Arquivos, 2005a. Disponível em: [https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/conarq\\_carta\\_preservacao\\_patrimonio\\_arquivistico\\_digital.pdf](https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/conarq_carta_preservacao_patrimonio_arquivistico_digital.pdf). Acesso em: 28 fev. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. e-ARQ Brasil: modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos. 2. versão. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2022. ISBN 978-85-7009-007-2. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/EARQV203MAI2022.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. Glossário de documentos arquivísticos digitais. 8. ed. Rio de Janeiro: Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos, 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/conarq/pt-br/assuntos/camaras-tecnicas-setoriais-inativas/camara-tecnica-de-documentos-eletronicos-ctde/glosctde\\_2020\\_08\\_07.pdf](https://www.gov.br/conarq/pt-br/assuntos/camaras-tecnicas-setoriais-inativas/camara-tecnica-de-documentos-eletronicos-ctde/glosctde_2020_08_07.pdf). Acesso em: 26 dez. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. O Conselho. Brasília, DF: Arquivo Nacional, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, 2 set. 2020. Atualizado em: 1 set. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/o-conselho>. Acesso em: 7 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. Recomendações para a produção e o armazenamento de documentos de arquivo. Rio de Janeiro: Conselho Nacional de Arquivos, 2005b. 20 p. ISBN 85-7009-077-3. Disponível em: [https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/recomendaes\\_para\\_a\\_produo.pdf](https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/recomendaes_para_a_produo.pdf). Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. Resolução n. 51, de 25 de agosto de 2023. Dispõe sobre as Diretrizes para a Implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis, versão 2. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-conarq-no-51-de-25-de-agosto-de-2023>. Acesso em: 28 dez. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. Sistema Nacional de Arquivos – SINAR. Brasília, DF: Arquivo Nacional, Ministério da Justiça e Segurança Pública, 3 set. 2020. Atualizado em: 21 mar. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/conexoes/sinar>. Acesso em: 7 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Diagnóstico dos arquivos do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2020a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 17 dez. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Guia de gestão de política judiciária nacional programática. Brasília, DF: CNJ, 2023a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/guia-de-gestao-de-politica-judiciaria-nacional-programatica-20-09-2023-versao-aprovada.pdf>. Acesso em: 7 jan. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual de gestão de memória do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Manual\\_de\\_Gestao\\_de\\_Memoria.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Manual_de_Gestao_de_Memoria.pdf). Acesso em: 7 dez. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual de gestão documental do Poder Judiciário. 3. ed. Brasília, DF: CNJ, 2024. 158 p. ISBN 978-65-5972-173-3. Disponível em: [https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/bitstream/123456789/987/1/Manual\\_de\\_Gestao\\_Documenta1\\_PJ\\_2024\\_Ed.%203.pdf](https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/bitstream/123456789/987/1/Manual_de_Gestao_Documenta1_PJ_2024_Ed.%203.pdf). Acesso em: 6 jan. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão de processos e documentos do Poder Judiciário: MoReq-Jus. 2. ed. Brasília, DF: CNJ, 2023b. 201 p. ISBN 978-65-5972-119-1. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado1741272023101965316a47d262e.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas. [s. d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/politicas-judiciarias-nacionais-programaticas/>. Acesso em: 12 fev. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Portaria nº 135, de 6 de maio de 2021. Institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade. Diário de Justiça Eletrônico do CNJ, Brasília, DF, 6 maio 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original15105520210513609d417fd2686.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Portaria nº 170, de 20 de maio de 2022. Institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2022. Diário de Justiça Eletrônico do CNJ, n. 120, p. 2-54, 20 maio 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4549>. Acesso em: 1 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2025. Institui Grupo de Trabalho para promover diagnóstico sobre o cumprimento da Resolução CNJ nº 324/2020, que institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), pelos tribunais. Diário de Justiça Eletrônico do CNJ, n. 13, p. 6, 23 jan. 2025. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5943>. Acesso em: 1 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Portaria nº 109, de 28 de agosto de 2019. Regulamenta a edição, a alteração, o acompanhamento e a revogação de resoluções. Diário de Justiça Eletrônico do CNJ, Brasília, DF, n. 178, 29 ago. 2019, p. 2-3. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2990>. Acesso em: 14 jul. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Portaria nº 411, de 2 de dezembro de 2024. Institui o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2025. *Diário de Justiça Eletrônico do CNJ*, n. 300, p. 2-43, 3 dez. 2024b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5880>. Acesso em: 1 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Prêmio CNJ de Qualidade. [s. d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/>. Acesso em: 13 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação CNJ n. 37, de 15 de agosto de 2011. Recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname e de seus instrumentos. Brasília, DF: CNJ, 2011. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/846>. Acesso em: 29 dez. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 316, de 22 de abril de 2020. Institui o Dia da Memória do Poder Judiciário e dá outras providências. *Diário de Justiça Eletrônico do CNJ*, n. 118/2020, p. 3-4, 29 abr. 2020b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3291>. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020. Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname. *Diário de Justiça Eletrônico do CNJ*, Brasília, DF, n. 1058, p. 3-9, 3 jul. 2020c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3376>. Acesso em: 25 ago. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. *Diário da Justiça Eletrônico do CNJ*, Brasília, DF, 30 jun. 2020d. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 429, de 20 de outubro de 2021. Institui o Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário. *Diário da Justiça Eletrônico do CNJ*, Brasília, DF, n. 277, p. 6-9, 25 out. 2021. Disponível em: [Portal de Atos Normativos do CNJ](#). Acesso em: 7 jun. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 469, de 31 de agosto de 2022. Estabelece diretrizes e normas sobre a digitalização de documentos judiciais e administrativos e de gestão de documentos digitalizados do Poder Judiciário. *Diário da Justiça Eletrônico do CNJ*, Brasília, DF, n. 216, p. 3-10, 5 set. 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4719>. Acesso em: 7 jun. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 522, de 18 de setembro de 2023. Institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (MoReq-Jus). *Diário de Justiça Eletrônico do CNJ*, Brasília, DF, n. 227, p. 2-3, 26 set. 2023c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5260>. Acesso em: 30 dez. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 8 jan. 2025.

BRASIL. Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997. Regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 jan. 1997.

BRASIL. Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002. Regula a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Diário Oficial da União: seção 1, p. 1, 4 jan. 2002. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4073.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4073.htm). Acesso em: 7 set. 2025.

BRASIL. Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 dez. 2002. Disponível em

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4553.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4553.htm). Acesso em 10 de aut. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 ago. 1979. Disponível em

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6683.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm). Acesso em 20 out. 2025

BRASIL. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8159.htm). Acesso em: 27 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005. Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 maio 2005. Disponível em

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111111.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111111.htm). Acesso em 10 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 12 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.226, de 20 de outubro de 2021. Dispõe sobre a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e altera a Lei nº 11.798, de 29 de outubro de 2008, para modificar a composição do Conselho da Justiça Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v. 159, n. 199, Seção 1, p. 2-3, 20 out. 2021. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14226.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14226.htm). Acesso em: 13 fev. 2025.

CAIXETA, Maria Cristina Diniz; CUNHA, Maria Aparecida Carvalhais. Gestão documental e resgate da memória na Justiça do Trabalho: preservação documental é direito do cidadão e dever do Estado. *Cadernos de História*, v. 14, n. 20, p. 32-46, abr. 2013. Disponível em: <https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/1630>. Acesso em: 25 dez. 2024.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. *Formulação de políticas públicas*. Brasília: Enap, 2018. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3332>. Acesso em: 27 dez. 2024.

CARVALHO, Jader Barrozo de; DUARTE, Francisco Ricardo. Gestão da memória institucional e acesso à informação: fortalecimento da transparência em instituições públicas. *Aracê*, v. 6, n. 4, p. 17027-17046, 29 nov. 2024.

CHEN, Su-Shing. The paradox of digital preservation. *Computer*, v. 34, n. 3, p. 26-33, mar. 2001. DOI: <https://doi.org/10.1109/2.910902>. Disponível em: <https://scispace.com/pdf/the-paradox-of-digital-preservation-4yy8nnu7vo.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2026.

COSTA, Icléia Thiesen Magalhães. *Memória institucional: a construção conceitual numa abordagem teórico-metodológica*. 1997. 169 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1997. Disponível em: <https://ridi.ibict.br/bitstream/123456789/686/1/icleiacosta1997.pdf>. Acesso em: 7 ago. 2025.

COSTA, Maria Izabel Sanches; IANNI, Aurea Maria Zöllner (ed.). Individualização, cidadania e inclusão na sociedade contemporânea: uma análise teórica. [S. l.]: Editora UFABC, 2018. p. 43-73. Disponível em <https://books.scielo.org/id/sysng/pdf/costa-9788568576953.pdf>. Acesso em 8 nov. 2025.

COSTA FILHO, Cássio Murilo Alves. Possíveis limitações do ciclo vital dos documentos ante ao pós-custodialismo: o modelo australiano records continuum como instrumento de elucidação. 2016. 185 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/20998>. Acesso em: 10 set. 2025.

COSTA FILHO, Cássio Murilo Alves; SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de. Compreendendo o records continuum: contextualização, objetivos e reflexões. *Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia*, v. 13, n. 2, 2018. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/abcib/article/view/43052>. Acesso em: 28 ago. 2025.

DUCHEIN, Michel. Prólogo. In: LLANSÓ I SANJUAN, Joaquim. *Gestión de documentos: definición y analisis de modelos*. Bergara: IRARGI, Centro de Patrimonio Documental de Euskadi, 1993.

DURASPACE. DSpace home. Disponível em: <https://dspace.org>. Acesso em: 21 jan. 2026.

DURANTI, Luciana. A preservação a longo prazo do patrimônio digital: o caso dos repositórios institucionais das universidades. *JLIS.it*, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 157-168, 2010. DOI: <https://doi.org/10.4403/jlis.it-12>. Disponível em: <https://www.jlis.it/index.php/jlis/article/view/368>. Acesso em: 13 jan. 2026.

DURANTI, Luciana. Registros documentais contemporâneos como provas de ação. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 49-64, 1994. Disponível em: <http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/134.pdf>. Acesso em: 20 set. 2025.

FERREIRA, Gabriela Almeida; LIMA, Regina Celia Costa. Centros de documentação e patrimônio documental: direito à informação, à memória e à cidadania. **ARACÊ**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 260–277, 2025. DOI: [10.56238/arev7n1-015](https://doi.org/10.56238/arev7n1-015). Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/2664>. Acesso em: 24 maio. 2025.

FLORES, Daniel. Preservação digital sistêmica. 2020. 66 slides. Material elaborado para palestra na Live "Segundo NED Digital" – TJSP, São Paulo, 3 jul. 2020. Disponível em: <http://documentosdigitais.blogspot.com>. Acesso em: 20 out. 2024.

FLORES, Daniel; HEDLUND, Dhion Carlos. Análise e aplicação do ICA-AtoM como ferramenta para descrição e acesso ao patrimônio documental e histórico do município de Santa Maria - RS. Informação & Informação, v. 19, n. 3, p. 86-106, 13 dez. 2014.

FLORES, Daniel; ROCCO, Brenda Couto de Brito; SANTOS, Henrique Machado dos. Cadeia de custódia para documentos arquivísticos digitais. Acervo, v. 29, n. 2, p. 117-132, 2016. Disponível em: <https://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/717>. Acesso em: 17 nov. 2025.

GAVA, Tânia Barbosa Salles; FLORES, Daniel. Problematizando a pós-custódia com a contemporaneidade da cadeia de custódia digital arquivística compartilhada e distribuída na preservação digital sistêmica. InCID: Revista de Ciência da Informação e Documentação, v. 13, n. 2, p. 222-243, 2022. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/incid/article/view/191654>. Acesso em: 23 fev. 2025.

GAVA, Tânia Barbosa Salles; FLORES, Daniel. Repositórios arquivísticos digitais confiáveis (RDC-Arq) como plataforma de preservação digital em um ambiente de gestão arquivística. Informação & Informação, v. 25, n. 2, p. 74-99, 2020. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/38411>. Acesso em: 12 jan. 2026.

GOULART, Elias Estevão; PERAZZO, Priscila Ferreira; LEMOS, Vilma. Memória e cidadania nos acervos de história oral e mídia digital. Em Questão, v. 11, n. 1, p. 153-166, 2005.

GRÁCIO, José Carlos Abbud. Metadados para a descrição de recursos da Internet: o padrão Dublin Core, aplicações e a questão da interoperabilidade. [S. l.: s. n., s. d.]. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/entities/publication/20ba2956-1484-4eac-bd91-e1af31e56a73>. Acesso em: 4 jan. 2026.

GRÁCIO, José Carlos Abbud; ARELLANO, Miguel Ángel Márdero. A gestão da preservação digital de dados de pesquisa: proposta de um modelo processual. Revista Brasileira de Preservação Digital, Campinas, v. 1, e020001, 2020a. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/rebpred/article/view/13223>. Acesso em: 8 fev. 2025.

GRÁCIO, José Carlos Abbud et al. Modelo para elaboração de políticas de preservação digital de documentos de arquivo por instituições de ensino superior: o caso da UNESP. RECIIS: Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, 2020b. DOI: 10.29397/reciis.v14i3.2111. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/43728>. Acesso em: 8 fev. 2025.

HULLEN, Angélica Cristina Nagel. Cidadania e direitos sociais no Brasil: um longo percurso para o acesso aos direitos fundamentais. Revista de la Secretaría del Tribunal Permanente de Revisión, p. 213-227, 26 abr. 2018.

INDOLFO, Ana Celeste. Gestão de documentos: uma renovação epistemológica no universo da Arquivologia. Acervo – Revista do Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, v. 3, 2007.

INNARELLI, Humberto Celeste. A preservação digital e seus dez mandamentos. In: SANTOS, Vanderlei Batista dos; INNARELLI, Humberto Celeste; SOUSA, Renato Tarcísio Barbosa de. Arquivística: temas contemporâneos: classificação, preservação digital e gestão do conhecimento. 2. ed. Distrito Federal: Senac, 2008. p. 21-75.

INNARELLI, Humberto Celeste. Gestão de preservação de documentos arquivísticos digitais: proposta de um modelo conceitual. 2015. 348 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IBICT). Glossário de preservação digital da Rede Cariniana. Brasília: IBICT, [s.d.]. Disponível em: <https://cariniana.ibict.br/glossario/>. Acesso em: 2 jun. 2026.

JARDIM, José Maria. A classificação em arquivística: trajetória e apropriação de um conceito. Acervo – Revista do Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 35-42, jul./dez. 1987.

JARDIM, José Maria. A implantação da lei de acesso à informação pública e a gestão da informação arquivística governamental. Liinc em Revista, [S. l.], v. 9, n. 2, 2013a. DOI: 10.18617/liinc.v9i2.639. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/3495>. Acesso em: 8 fev. 2025.

JARDIM, José Maria. De que falamos quando falamos em políticas arquivísticas? Percepções sobre políticas arquivísticas no Poder Executivo Federal. Ciência da Informação, v. 42, n. 1, 2013b. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/1393>. Acesso em: 9 dez. 2024.

JARDIM, José Maria. Políticas públicas arquivísticas: princípios, atores e processos. Arquivo & Administração, v. 5, n. 2, p. 5-16, 2006. Disponível em: <https://cip.brapci.inf.br/download/51586>. Acesso em: 25 jan. 2025.

JARDIM, José Maria. Políticas públicas de informação: a (não) construção da política nacional de arquivos públicos e privados (1994-2006). In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 9., 2008, São Paulo. Anais [...]. São Paulo: ANCIB, 2008. p. 17. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/180386>. Acesso em: 10 jan. 2025.

LE GOFF, Jacques. História e memória. Tradução de Bernardo Leitão et al. 7. ed. rev. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013. ISBN 978-85-268-1008-2.

LOPES, Luís Carlos. A nova arquivística na modernização administrativa. 2. ed. Brasília: Projecto Editorial, 2009. 416 p. ISBN 978-85-88401-61-7.

MARQUES, Angélica Alves da Cunha. A arquivologia brasileira: busca por autonomia científica no campo da informação e interlocuções internacionais. Rio de Janeiro: Associação dos Arquivistas Brasileiros, 2013. 328 p.

MARTINS, Jeferson Antonio; SOARES, Talita de Almeida Telemberg. Manual de Conservação e Restauração. *Ágora: Arquivologia em Debate*, [S. l.], v. 6, n. 13, p. 6-31, 2011. Disponível em: <https://agora.emnuvens.com.br/ra/article/view/101>. Acesso em: 2 maio 2026.

MATLALA, Mpubane Emanuel; MAPHOTO, Asania Reneilwe. Application of the records life-cycle and records continuum models in organizations in the 21st century. *ESARBICA Journal: Journal of the Eastern and Southern Africa Regional Branch of the International Council on Archives*, v. 39, p. 79-98, 2020. Disponível em: <https://www.ajol.info/index.php/esarjo/article/view/203805>. Acesso em: 15 nov. 2025.

MATOS, Maria Teresa Navarro de Britto. Memória institucional e gestão universitária no Brasil: caso da Universidade Federal da Bahia. 2004. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/10976>. Acesso em: 5 abr. 2023.

MEDEIROS, Roberta Pinto. Arquivologia e memória: uma análise da produção acadêmica brasileira (1990-2020). *Em Questão*, v. 30, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/emquestao/a/cvqTrMyH65t6bjLS4wzGdvb/?lang=pt>. Acesso em: 14 fev. 2026.

MENEZES, Igor Silva de. O direito fundamental à informação: uma leitura das diretrizes da Lei do Acesso à Informação à luz da GIC, da ciência da informação e da arquivística. In: SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR DE SOCIOLOGIA E DIREITO, 6., Niterói. Anais [...]. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2017.

MICHAELIS. Repositório. *Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*. São Paulo: Melhoramentos, [s. d.]. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=reposit%C3%B3rio>. Acesso em: 15 jun. 2026.

MIRANDA, Adriane Gadelha; MARQUES, Angelica Alves da Cunha. A gestão de documentos nos periódicos científicos brasileiros da Ciência da Informação. *Ágora: Arquivologia em Debate*, [S. l.], v. 33, n. 67, p. 1-14, 2023. Disponível em: <https://agora.emnuvens.com.br/ra/article/view/1182>. Acesso em: 14 dez. 2026.

NASCIMENTO, Maria Ivonete Gomes do; OLIVEIRA, Eliane Braga. As concepções teóricas de avaliação de documentos de arquivo na legislação brasileira. *Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação*, Brasília, v. 9, n. 1, p. 162-177, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/79177894.pdf>. Acesso em: 1 set. 2025.

OLIVEIRA, Maria Izabel. Classificação e avaliação de documentos: normalização dos procedimentos técnicos de gestão de documentos. *Acervo*, [S. l.], v. 20, n. 1-2, p. 133-148, 2011. Disponível em: <https://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/78>. Acesso em: 1 set. 2025.

PRIBERAM INFORMÁTICA. Repositório. *Dicionário Priberam da Língua Portuguesa*. Lisboa: Priberam Informática, [s. d.]. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/reposit%C3%B3rio>. Acesso em: 15 jun. 2026.

REZENDE, Laura Vilela Rodrigues; CRUZ-RIASCOS, Sonia Aguiar; HOTT, Daniela Francescutti Martins. Em busca de repositórios digitais confiáveis no Brasil: análise da infraestrutura organizacional conforme a norma ISO 16363/2012. *RECIIS – Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde*, Rio de Janeiro, v. 11, supl., nov. 2017. Disponível em: <http://www.reciis.icict.fiocruz.br/>. Acesso em: 10 dez. 2025.

ROCHA, Claudia Lacombe; SILVA, Margareth da. Carta para a preservação do patrimônio arquivístico digital brasileiro. *Acervo*, v. 17, n. 2, p. 131-140, 2011. Disponível em: <https://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/164>. Acesso em: 18 ago. 2025.

RODRIGUES, Karina Furtado. A política nas políticas de acesso à informação brasileiras: trajetória e coalizões. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 54, n. 1, p. 142-161, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/nsqxzWDS4yVPRLMhNZJkKB/>. Acesso em: 9 fev. 2026.

RONDINELLI, Rosely Curi. Gerenciamento arquivístico de documentos eletrônicos: uma abordagem teórica da diplomática arquivística contemporânea. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2002. 158 p.

SANTOS, Henrique Machado dos. Auditoria de repositórios arquivísticos digitais confiáveis: uma análise das normas ISO 14721 e ISO 16363. 2018. 121 f. Dissertação (Mestrado em Patrimônio Cultural) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2018. Disponível em: <http://repositorio.ufsm.br/handle/1/15909>. Acesso em: 15 jan. 2025.

SANTOS, Henrique Machado dos; FLORES, Daniel. Cadeia de custódia digital arquivística. *LexCult*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 108-139, maio/ago. 2020a. Disponível em: <https://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/LexCult/article/download/385/257/>. Acesso em: 10 maio 2026.

SANTOS, Henrique Machado dos; FLORES, Daniel. Políticas de preservação digital para documentos arquivísticos. *Perspectivas em Ciência da Informação*, v. 20, n. 4, p. 197-217, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/pci/article/view/23028>. Acesso em: 15 dez. 2025.

SANTOS, Henrique Machado dos; FLORES, Daniel. Preservação sistêmica para repositórios arquivísticos. *RECIIS*, [S. l.], v. 14, n. 3, 2020b. DOI: <https://doi.org/10.29397/reciis.v14i3.2089>. Disponível em: <https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/2089>. Acesso em: 2 jan. 2026.

SANTOS, Maria Célia Teixeira Moura. A preservação da memória enquanto instrumento de cidadania. Cadernos de Sociomuseologia, 1994.

SANTOS, Vanderlei Batista dos. A teoria arquivística a partir de 1898: em busca da consolidação, da reafirmação e da atualização de seus fundamentos. 2011. 279 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011. Disponível em: <http://repositorio2.unb.br/handle/10482/10323>. Acesso em: 10 set. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang; MOLINARO, Carlos Alberto. Direito à informação e direito de acesso à informação como direitos fundamentais na Constituição brasileira. Revista da AGU, 31 dez. 2014.

SAYÃO, Luiz Fernando. Conservação de documentos eletrônicos. In: GRANATO, Marcus; SANTOS, Claudia Penha dos; ROCHA, Cláudia Regina Alves da (org.). Conservação de acervos. Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciências Afins, 2007. p. 181-204. (MAST Colloquia, 9). Disponível em: [http://site.mast.br/hotsite\\_mast\\_colloquia/pdf/mast\\_colloquia\\_9.pdf](http://site.mast.br/hotsite_mast_colloquia/pdf/mast_colloquia_9.pdf). Acesso em: 20 fev. 2026.

SCHELLENBERG, Theodore Roosevelt. Arquivos modernos: princípios e técnicas. 4. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2004. 388 p.

SECCHI, Leonardo. Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013. 133 p.

SILVA, Armando Malheiro da et al. Arquivística: teoria e prática de uma ciência da informação. 2. ed. Porto: Edições Afrontamento, 2002. 254 p.

SILVA, William; FLORES, Daniel. Política arquivística de preservação digital: um estudo sobre sua aplicabilidade em instituições públicas federais. Perspectivas em Ciência da Informação, Belo Horizonte, v. 23, n. 3, p. 144-166, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/hKmVvRbCs7hCgvVb9YMXNKQ/?lang=pt>. Acesso em: 8 fev. 2025.

SIMONE, Assis Medeiros; MAGALHÃES, Roberto; PEREIRA, José Roberto. Lei de Acesso à Informação: em busca da transparência e do combate à corrupção. Informação & Informação, Londrina, v. 19, n. 1, p. 55-75, jan./abr. 2014. DOI: 10.5433/1981-8920.2014v19n1p55. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/informacao/>. Acesso em: 20 ago. 2025.

SOARES, Ana Paula Alves; PINTO, Adilson Luiz; SILVA, Armando Malheiro da. O paradigma pós-custodial na Arquivística. Páginas a&b: arquivos e bibliotecas, Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 3. série, n. 4, p. 85-98, 2015. Disponível em: <https://ojs.letras.up.pt/index.php/paginasueb/article/view/996/905>. Acesso em: 8 jan. 2026.

SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de. A classificação como função matricial do que-fazer arquivístico. In: SANTOS, Vanderlei Batista dos; INNARELLI, Humberto Celeste; SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de (org.). Arquivística: temas contemporâneos: classificação, preservação digital, gestão do conhecimento. Brasília, DF: SENAC, 2008. p. 79-163.

SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de. A classificação no ambiente digital ainda é a base da gestão de documentos e de arquivos? Alguns apontamentos para o debate. Brasília: Universidade de Brasília, 2020. Disponível em: [http://www.arquivistica.fci.unb.br/wp-content/uploads/tainacan-items/\\_x\\_465560/\\_x\\_497534/SIA-3.pdf](http://www.arquivistica.fci.unb.br/wp-content/uploads/tainacan-items/_x_465560/_x_497534/SIA-3.pdf). Acesso em: 25 ago. 2025.

SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de. O arquivista e as políticas públicas de arquivo. In: CONGRESSO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA, 2., 2006, Porto Alegre. Anais [...]. Porto Alegre, 2006. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/1026>. Acesso em: 10 set. 2025.

SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de. O código de classificação de documentos de arquivo do Conselho Nacional de Arquivos: estudo de caso de um instrumento de classificação. Arquivo Rio Claro, São Paulo, n. 2, p. 26-69, 2004. Disponível em: <https://www.repositorio.unb.br/handle/10482/1430>. Acesso em: 5 set. 2025.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: conceitos, tipologias e sub-áreas. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, n. 18, p. 20-41, jun. 2002.

SOUZA, Jackson Gomes Soares; ARIMA, Carlos Hideo; BELDA, Francisco Rolfsen. Análise de tratamento da segurança da informação de uma instituição de ensino público federal. Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, Araraquara, v. 15, n. 3, p. 1309-1321, jul./set. 2020. DOI: <https://doi.org/10.21723/riace.v15i3.13584>. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/13584>. Acesso em: 5 jan. 2026.

SOUZA, Luciana Gonçalves Silva; AGANETTE, Elisângela Cristina. A preservação digital em longo prazo amparada por planos de ações: uma revisão sistemática de literatura. RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação, Campinas, v. 18, e020027, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdbci/a/VdWFSD53g5qdCH78zXbnNdK/?lang=pt>. Acesso em: 8 fev. 2025.

SOUZA, Luciana Gonçalves Silva; AGANETTE, Elisângela Cristina. Plano de preservação de documentos digitais: análise de sua estrutura e proposta de um procedimento operacional para instituições de ensino superior brasileiras. Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação, São Paulo, v. 17, p. 1-19, 2021. Disponível em: <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/1556>. Acesso em: 17 jan. 2026.

TEIXEIRA, Clotildes Madalena de Avelar. Informação, educação patrimonial e museus no ciberespaço: diálogos. 2014. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

THIESEN, Icléia. Museus, arquivos e bibliotecas: entre lugares de memória e espaço de produção de conhecimento. In: LOUREIRO, Maria Lucia de N. M. (org.). Museu e museologia: interfaces e perspectivas. Rio de Janeiro: MAST, 2009. p. 65-90. (MAST Colloquia, 11).

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Tainacan: uma plataforma de repositórios flexível e poderosa para WordPress. Disponível em: <https://tainacan.org>. Acesso em: 21 jan. 2026.

VALIM, Rafael. O direito fundamental de acesso à informação pública. In: VALIM, Rafael; MALHEIROS, Antonio Carlos; BACARIÇA, Josephina (coord.). Acesso à informação pública. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 35-45.

VENANCIO, Renato. Historiadores e políticas arquivísticas: propostas para um debate. Officina – Revista da Associação de Arquivistas de São Paulo, v. 1, n. 2, 29 dez. 2022. Disponível em: <https://revista.arqsp.org.br/index.php/revista-da-associacao-de-arquivi/article/view/26>. Acesso em: 10 jan. 2026.

VIEIRA, Liszt. Os argonautas da cidadania: a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2006.

VITORIANO, Marcia Cristina De Carvalho Pazin. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e Políticas Arquivísticas: o papel dos arquivos municipais na Agenda 2030. Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação, v. 14, n. 1, p. 349-361, 16 jan. 2021.

WU, Xun; RAMESH, M.; HOWLETT, Michael; FRITZEN, Scott. Guia de políticas públicas: gerenciando processos. Tradução de Ricardo Avelar de Souza. Brasília: Enap, 2014. Disponível em: <http://www.enap.gov.br/en/web/pt-br>. Acesso em: 27 dez. 2024.

## APÊNDICE A - MATRIZ DE CONSTRUÇÃO DO INSTRUMENTO EMPÍRICO DE PESQUISA

Conjunto inicial de questões elaborado para a composição do instrumento empírico de pesquisa, selecionado com base na Resolução CNJ nº 324/2020 e na Resolução CONARQ nº 51/2023, acompanhado das respectivas justificativas técnicas que fundamentaram sua inclusão no instrumento.

Quadro 7 – Versão preliminar do instrumento empírico e respectivas justificativas técnicas

| ID | PERGUNTA                                                                                                                              | JUSTIFICATIVA TÉCNICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | BASE NORMATIVA                            |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 1  | O tribunal instituiu Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) formalmente instituída, conforme a Resolução CNJ nº 324/2020? | A existência da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) é fator essencial na gestão documental arquivística, em razão da sua competência para a aprovação das tabelas de temporalidade e destinação de documentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Resolução CNJ nº 324/2020 (Art. 11)       |
| 2  | O tribunal possui política institucional de gestão documental formalmente aprovada, publicada e vigente?                              | A formalização da política de gestão documental é fundamental para a gestão arquivística de documentos, servindo como base para a preservação digital. Além disso, a política estabelece diretrizes institucionais para a produção, classificação, tramitação, avaliação e destinação de documentos arquivísticos, fundamentando a implantação de repositórios arquivísticos digitais confiáveis.                                                                                                                                                                                                                          | Resolução CNJ nº 324/2020 (Art. 15)       |
| 3  | O tribunal aplica sistematicamente o plano de classificação para classificar e organizar os documentos e suas informações?            | O plano de classificação é um instrumento arquivístico basilar, responsável por organizar os documentos de acordo com as funções e atividades da instituição desde sua produção. Sua aplicação é essencial para a gestão documental e para a preservação digital, pois possibilita a adequada contextualização dos documentos e a implementação dos demais instrumentos arquivísticos.                                                                                                                                                                                                                                     | Resolução CNJ nº 324/2020 (Arts. 18 a 28) |
| 4  | O tribunal aplica a tabela de temporalidade para definir prazos de guarda e a destinação final dos documentos.                        | A tabela de temporalidade é o instrumento arquivístico responsável por definir os prazos de guarda dos documentos nas fases corrente e intermediária, bem como sua destinação final. Cabe a ela indicar quais documentos devem ser eliminados e quais possuem valor permanente, justificando sua preservação de longo prazo. Sua aplicação é indispensável à preservação digital, pois impede o recolhimento indiscriminado de documentos ao repositório arquivístico digital, assegurando que os recursos institucionais sejam direcionados à preservação daqueles efetivamente dotados de valor arquivístico permanente. | Resolução CNJ nº 324/2020 (Art. 32)       |

Quadro 7 – Versão preliminar do instrumento empírico e respectivas justificativas técnicas (Continuação)

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                     |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 5  | O tribunal realiza procedimento regular de identificação de documentos com valor arquivístico para recolhimento à guarda permanente, bem como o descarte daqueles que já cumpriram seus prazos de guarda e não possuem valor que justifique sua preservação                                                           | A aplicação regular do plano de classificação e da tabela de temporalidade organizam os documentos arquivísticos ao longo de seu ciclo de vida, permitindo identificar os documentos de valor permanente e orientando a preservação digital.                                                                                                                         | Resolução CNJ nº 324/2020 (Art. 32) |
| 6  | Os sistemas informatizados de gestão arquivística do tribunal (judicial e administrativo) foram avaliados quanto à aderência aos requisitos do Modelo de Requisitos para Sistema Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (MoReq-Jus), conforme o art. 33 da Resolução CNJ nº 324/2020? | A conformidade dos sistemas produtores com o MoReq-Jus é essencial para assegurar a produção e a gestão de documentos arquivísticos autênticos, íntegros e acessíveis. Além de incorporar requisitos arquivísticos desde a origem dos documentos, favorece a interoperabilidade com os RDC-Arq, contribuindo para a preservação digital e o acesso em longo prazo.   | Resolução CNJ nº 324/2020 (Art. 33) |
| 7  | O tribunal implantou um repositório digital para a guarda e preservação de documentos arquivísticos, conforme o art. 34 da Resolução CNJ nº 324/2020?                                                                                                                                                                 | A implantação de um Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq) constitui requisito fundamental para a preservação de longo prazo dos documentos arquivísticos digitais. O RDC-Arq assegura a autenticidade, a integridade, a confiabilidade e o acesso continuado aos documentos, sendo elemento central da política institucional de preservação digital. | Resolução CNJ nº 324/2020 (Art. 34) |
| 8  | A instituição possui uma política formal de preservação digital publicada e amplamente divulgada?                                                                                                                                                                                                                     | A existência de uma política formal de preservação digital é essencial para estabelecer diretrizes claras que deverão ser seguidas pela instituição, além de garantir a conformidade com normas como a Resolução CNJ nº 324/2020.                                                                                                                                    | Resolução CONARQ nº 51/2023         |
| 9  | Há designação formal de responsabilidades para a gestão do repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq)?                                                                                                                                                                                                      | A designação formal de responsabilidades assegura a governança e viabilidade organizacional, conforme descrito nas Diretrizes para implementação de RDC-Arq.                                                                                                                                                                                                         | Resolução CONARQ nº 51/2023         |
| 10 | A instituição aloca recursos financeiros específicos para a implementação e manutenção do RDC-Arq?                                                                                                                                                                                                                    | A sustentabilidade financeira é um dos pilares para garantir a continuidade do repositório e a preservação de longo prazo dos documentos digitais.                                                                                                                                                                                                                   | Resolução CONARQ nº 51/2023         |
| 11 | A instituição possui contratos e licenças claras e mensuráveis para os serviços e tecnologias relacionados ao RDC-Arq?                                                                                                                                                                                                | Contratos e licenças bem definidos garantem a segurança jurídica e operacional do repositório, conforme previsto nas diretrizes do RDC-Arq.                                                                                                                                                                                                                          | Resolução CONARQ nº 51/2023         |
| 12 | A instituição possui um programa de gestão documental integrado ao RDC-Arq?                                                                                                                                                                                                                                           | A integração é fundamental para manter a cadeia de custódia e a autenticidade dos documentos, conforme o modelo OAIS.                                                                                                                                                                                                                                                | Resolução CONARQ nº 51/2023         |
| 13 | O repositório digital utilizado atende aos requisitos da norma ISO 14721:2003 (modelo OAIS)?                                                                                                                                                                                                                          | A conformidade com o modelo OAIS é essencial para garantir a interoperabilidade, a preservação de longo prazo e o acesso continuado aos documentos digitais.                                                                                                                                                                                                         | Resolução CONARQ nº 51/2023         |

Quadro 7 – Versão preliminar do instrumento empírico e respectivas justificativas técnicas (Continuação)

|    |                                                                                                                            |                                                                                                                                                    |                             |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 14 | A instituição utiliza um software que atenda aos requisitos do modelo OAIS, como o Archivematica?                          | A escolha de um software compatível com o modelo OAIS é fundamental para a conformidade com normas internacionais e a efetiva preservação digital. | Resolução CONARQ n° 51/2023 |
| 15 | O repositório está integrado aos sistemas de produção de documentos digitais da instituição?                               | A integração é necessária para manter a cadeia de custódia e evitar a perda de informações durante a transferência.                                | Resolução CONARQ n° 51/2023 |
| 16 | O repositório possui mecanismos para a criação e gestão de pacotes de informação (SIP, AIP e DIP)?                         | A gestão de pacotes de informação é um requisito central do modelo OAIS e garante a preservação e o acesso aos documentos digitais.                | Resolução CONARQ n° 51/2023 |
| 17 | A instituição possui um plano de preservação digital documentado e atualizado periodicamente?                              | Um plano bem estruturado mitiga os riscos de obsolescência tecnológica e garante a integridade e o acesso continuado aos documentos.               | Resolução CONARQ n° 51/2023 |
| 18 | O repositório digital realiza a captura de documentos digitais com metadados associados e verifica sua integridade?        | A captura com metadados e verificação de integridade são essenciais para garantir autenticidade e confiabilidade dos documentos.                   | Resolução CONARQ n° 51/2023 |
| 19 | Há registro de metadados de preservação e de intervenções realizadas nos documentos digitais?                              | O registro é fundamental para garantir a rastreabilidade, integridade e autenticidade dos documentos ao longo do tempo.                            | Resolução CONARQ n° 51/2023 |
| 20 | A instituição utiliza estratégias de preservação, como migração de formatos e atualização de suportes?                     | Estratégias como essas são essenciais para mitigar riscos de obsolescência tecnológica e assegurar o acesso futuro.                                | Resolução CONARQ n° 51/2023 |
| 21 | A infraestrutura tecnológica do repositório é robusta e possui mecanismos de backup e recuperação de dados?                | Uma infraestrutura robusta garante a integridade, disponibilidade e segurança dos documentos digitais, conforme as diretrizes do RDC-Arq.          | Resolução CONARQ n° 51/2023 |
| 22 | A infraestrutura possui mecanismos de sincronização e redundância de dados?                                                | A sincronização e a redundância aumentam a resiliência do sistema frente a falhas ou incidentes.                                                   | Resolução CONARQ n° 51/2023 |
| 23 | A instituição adota medidas de segurança física e lógica para proteger os documentos digitais?                             | A segurança é crítica para evitar acessos não autorizados e garantir a integridade e confidencialidade dos documentos.                             | Resolução CONARQ n° 51/2023 |
| 24 | O repositório digital realiza auditorias regulares e mantém registros de todas as ações realizadas nos documentos?         | Auditorias e logs detalhados são essenciais para a transparência, rastreabilidade e conformidade com padrões internacionais como ISO 16363.        | Resolução CONARQ n° 51/2023 |
| 25 | A instituição possui um plano de prevenção e recuperação de desastres para o repositório digital?                          | Esse plano é fundamental para mitigar riscos e garantir a continuidade das operações em situações adversas.                                        | Resolução CONARQ n° 51/2023 |
| 26 | A instituição realiza auditorias regulares para avaliar a conformidade do repositório com normas e padrões internacionais? | Auditorias regulares asseguram a conformidade com normas como a ISO 16363 e o RDC-Arq, além de identificar oportunidades de melhoria contínua.     | Resolução CONARQ n° 51/2023 |
| 26 | Há mecanismos para notificar mudanças operacionais que possam impactar a certificação do repositório?                      | A notificação de mudanças é essencial para garantir a continuidade da certificação e a confiança no repositório.                                   | Resolução CONARQ n° 51/2023 |
| 27 | A equipe responsável pelo RDC-Arq recebe capacitação contínua em preservação digital?                                      | A capacitação contínua mantém a equipe atualizada sobre boas práticas e tecnologias emergentes, assegurando a gestão eficaz do RDC-Arq.            | Resolução CONARQ n° 51/2023 |
| 28 | A instituição participa de redes de cooperação ou troca de conhecimento sobre preservação digital?                         | A participação em redes de cooperação promove o intercâmbio de experiências e o                                                                    | Resolução CONARQ n° 51/2023 |

Quadro 7 – Versão preliminar do instrumento empírico e respectivas justificativas técnicas (Continuação)

|    |                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                 |                             |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
|    |                                                                                                                                                                                                                              | fortalecimento de soluções conjuntas para os desafios da preservação digital.                                                                                                                   |                             |
| 29 | O tribunal adota o Modelo OAIS como referência para a gestão e preservação de documentos digitais?                                                                                                                           | O Modelo OAIS é um padrão internacional amplamente reconhecido para repositórios digitais, e sua adoção demonstra o alinhamento com as melhores práticas de preservação.                        | Resolução CONARQ nº 51/2023 |
| 30 | O repositório digital do tribunal possui uma estrutura organizacional que apoia a viabilidade de longo prazo do repositório e dos materiais digitais sob sua responsabilidade?                                               | A estrutura organizacional é um pilar da governança, garantindo a sustentabilidade e a capacidade de gerenciar os acervos digitais ao longo do tempo.                                           | Resolução CONARQ nº 51/2023 |
| 31 | O repositório digital do tribunal descreve como os Pacotes de Informação de Arquivamento (AIPs) são construídos a partir dos Pacotes de Informação de Submissão (SIPs), incluindo as transformações e metadados adicionados? | A documentação do processo de construção dos AIPs é fundamental para a transparência, a rastreabilidade e a compreensão das transformações pelas quais os documentos digitais passam.           | Resolução CONARQ nº 51/2023 |
| 32 | O repositório digital do tribunal atribui aos AIPs identificadores únicos, persistentes e visíveis, de acordo com padrões reconhecidos?                                                                                      | Identificadores únicos e persistentes são cruciais para a gestão, o acesso e a preservação a longo prazo dos AIPs, garantindo a integridade referencial e a autenticidade dos documentos.       | Resolução CONARQ nº 51/2023 |
| 33 | O tribunal realiza o monitoramento constante da integridade dos AIPs, utilizando metadados de fixidez e logs de checagem?                                                                                                    | O monitoramento da integridade é essencial para detectar e prevenir a corrupção de dados, garantindo a confiabilidade dos documentos preservados.                                               | Resolução CONARQ nº 51/2023 |
| 34 | O repositório digital do tribunal possui um plano de contingência documentado para o controle e enfrentamento de situações adversas?                                                                                         | Um plano de contingência bem definido é fundamental para garantir a continuidade da preservação digital e a recuperação de desastres, protegendo a integridade e a disponibilidade dos acervos. | Resolução CONARQ nº 51/2023 |
| 35 | A responsabilidade pelo projeto, implementação, manutenção e governança do repositório digital é compartilhada por profissionais de arquivo, de tecnologia da informação e da administração do tribunal?                     | A governança compartilhada é um princípio fundamental para garantir que o repositório atenda aos requisitos arquivísticos, tecnológicos e administrativos.                                      | Resolução CONARQ nº 51/2023 |
| 36 | O tribunal possui políticas e práticas de preservação digital que são auditáveis e mensuráveis?                                                                                                                              | A auditabilidade e a mensurabilidade são essenciais para garantir a transparência, a responsabilidade e a melhoria contínua dos processos de preservação.                                       | Resolução CONARQ nº 51/2023 |
| 37 | A responsabilidade pelo projeto, implementação, manutenção e governança do repositório digital é compartilhada por profissionais de arquivo, de tecnologia da informação e da administração do tribunal?                     | O princípio D.1 destaca a necessidade de governança compartilhada para garantir que o repositório atenda aos requisitos arquivísticos, tecnológicos e administrativos.                          | Resolução CONARQ nº 51/2023 |
| 38 | O repositório digital do tribunal é capaz de organizar e recuperar os documentos, mantendo a relação orgânica entre eles, por meio de um plano de classificação e descrição multinível (ISAD(G) e NOBRADE)?                  | O princípio D.2 enfatiza a importância da manutenção da ordem original dos documentos, um princípio arquivístico fundamental para garantir seu contexto e significado.                          | Resolução CONARQ nº 51/2023 |
| 39 | As políticas de preservação digital do tribunal focam especificamente em documentos arquivísticos digitais                                                                                                                   | As diretrizes D.3.1 e D.3.2 ressaltam a necessidade de direcionar os esforços de preservação para a autenticidade dos                                                                           | Resolução CONARQ nº 51/2023 |

Quadro 7 – Versão preliminar do instrumento empírico e respectivas justificativas técnicas (Continuação)

|    |                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                            |                             |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
|    | autênticos, em vez de objetos digitais genéricos?                                                                                                                                    | documentos arquivísticos, diferenciando-os de outros tipos de informação digital.                                                                                          |                             |
| 40 | O tribunal reconhece, em suas políticas, que a preservação digital é um processo contínuo que começa na concepção do documento?                                                      | A diretriz D.3.3 destaca que a preservação não é uma ação isolada, mas sim um processo contínuo que deve ser planejado desde a criação dos documentos.                     | Resolução CONARQ nº 51/2023 |
| 41 | O tribunal baseia a autenticidade dos documentos arquivísticos digitais nos procedimentos de gestão e preservação, e na confiança no repositório e no órgão responsável pela guarda? | A diretriz D.3.4 enfatiza que a autenticidade é construída por meio de práticas de gestão e preservação confiáveis.                                                        | Resolução CONARQ nº 51/2023 |
| 42 | O tribunal arbitra claramente o que considera como documento original, considerando as conversões de formatos e atualizações de suporte necessárias na preservação digital?          | A diretriz D.3.5 aborda a complexidade da definição de "original" no contexto digital, onde cópias e conversões são frequentes.                                            | Resolução CONARQ nº 51/2023 |
| 43 | O tribunal reconhece que a elaboração de manuais e procedimentos de preservação apoia a presunção de autenticidade dos documentos digitais?                                          | A diretriz D.3.6 destaca a importância da documentação e formalização dos processos de preservação para garantir a autenticidade.                                          | Resolução CONARQ nº 51/2023 |
| 44 | O tribunal registra, em metadados, as intervenções de preservação em cada documento, como forma de apoiar a presunção de autenticidade?                                              | A diretriz D.3.7 enfatiza o papel dos metadados na documentação das ações de preservação e na manutenção da rastreabilidade dos documentos.                                | Resolução CONARQ nº 51/2023 |
| 45 | O tribunal distingue claramente entre "autenticidade" (qualidade de ser verdadeiro) e "autenticação" (declaração dessa qualidade por pessoa autorizada)?                             | A diretriz D.3.10 esclarece a diferença entre os conceitos de autenticidade e autenticação, que são frequentemente confundidos.                                            | Resolução CONARQ nº 51/2023 |
| 46 | O repositório digital do tribunal opera de forma independente, de modo que o acesso aos documentos não depende de aplicações externas, como um GESTAODOC?                            | A diretriz D.4 ressalta a importância da independência do repositório para garantir o acesso a longo prazo, independentemente de mudanças em outros sistemas.              | Resolução CONARQ nº 51/2023 |
| 47 | O repositório digital do tribunal está em conformidade com normas e padrões estabelecidos, para garantir a interoperabilidade com outros sistemas?                                   | A diretriz D.5 destaca a importância da interoperabilidade para permitir o intercâmbio de informações com outros repositórios e sistemas, utilizando padrões reconhecidos. | Resolução CONARQ nº 51/2023 |

Fonte: elaboração própria, com base na Resolução nº 51/2023 do Conarq (2025)

## **APÊNDICE B - INSTRUMENTO DE AUTOAVALIAÇÃO DA MATURIDADE EM PRESERVAÇÃO DIGITAL ARQUIVÍSTICA NO PODER JUDICIÁRIO**

*Manual técnico do produto (PTT) – versão 1.0*

*Produto técnico vinculado à dissertação “Política arquivística no Poder Judiciário: a implementação da preservação digital de documentos arquivísticos como garantia do direito à informação e à memória institucional”, de Julio Cesar de Andrade Souza – Programa de Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas (PMPD/FD/UnB), sob a orientação da Profa. Dra. Roberta Simões Nascimento.*

### **1. Apresentação**

Este manual apresenta um instrumento de autoavaliação institucional destinado aos tribunais brasileiros para avaliar o estágio de maturidade de suas políticas e estruturas de preservação digital de documentos arquivísticos, à luz da Resolução CNJ nº 324/2020 e da Resolução CONARQ nº 51/2023.

O instrumento foi desenvolvido a partir do questionário estruturado aplicado na pesquisa empírica da dissertação, que investigou os 92 tribunais previstos no art. 92 da Constituição Federal e obteve respostas de 54 instituições (58,7%). Preservam-se os 18 requisitos originalmente adotados, organizados nos três eixos de avaliação – governança arquivística, infraestrutura e tecnologia da informação e sustentação, segurança e melhoria contínua –, uma vez que essa estrutura encontra respaldo no marco normativo aplicável e foi submetida à verificação empírica durante a pesquisa.

Embora mantenha os mesmos requisitos avaliados, o instrumento modifica sua lógica de aplicação, a forma de resposta e os critérios de avaliação. O questionário utilizado na pesquisa foi concebido para produzir um diagnóstico agregado do Poder Judiciário, com base em categorias descritivas de autodeclaração e sem exigência de comprovação documental, limitação metodológica explicitada na dissertação. Neste manual, esses requisitos são reorganizados como instrumento de autoavaliação contínua, destinado ao uso individual por cada tribunal, incorporando escala de maturidade mais granular, exigência de apresentação de evidências documentais para os níveis mais elevados e regra de precedência da governança arquivística sobre os demais eixos de avaliação. Busca-se, assim, converter um instrumento originalmente voltado à produção de conhecimento científico em uma ferramenta de apoio à

gestão institucional, sem lhe atribuir um grau de validação estatística que não foi objeto desta pesquisa, conforme detalhado na Seção 9.

## 2. Público-alvo e finalidade

Destina-se às unidades responsáveis pela gestão documental, pelos arquivos e pela tecnologia da informação dos tribunais brasileiros, recomendando-se sua aplicação em periodicidade anual como instrumento de diagnóstico institucional, priorização de investimentos, definição de ações de melhoria e acompanhamento da evolução da política de preservação digital. Nesse contexto, o instrumento não substitui auditorias externas baseadas na ISO 16363 nem constitui mecanismo de certificação. Sua finalidade primordial é apoiar a gestão interna das instituições.

Quando as respostas classificadas nos níveis 4 ou 5 estiverem acompanhadas da documentação comprobatória efetivamente anexada, conforme a regra de evidência estabelecida na Seção 7, os resultados poderão subsidiar eventuais processos de acompanhamento institucional conduzidos pelo CNJ e pelo CONARQ, caso o instrumento venha a ser adotado para essa finalidade, pois permitem a realização de verificações amostrais posteriores pelos próprios órgãos.

Na ausência dessa documentação comprobatória, os resultados devem ser interpretados exclusivamente como diagnóstico interno, não constituindo evidência suficiente para fins de *accountability* ou de acompanhamento externo. A preservação dessa distinção é condição essencial para a utilização institucional do instrumento em contextos externos.

## 3. Aprimoramentos metodológicos em relação ao instrumento de pesquisa

A experiência de aplicação do instrumento de pesquisa que deu origem a este produto evidenciou três limitações metodológicas que motivaram seu aperfeiçoamento. Nenhuma delas é considerada definitivamente superada, razão pela qual a Seção 9 apresenta as limitações remanescentes e a agenda de validação para versões futuras.

- **Granularidade e ambiguidade da escala:** as quatro categorias descritivas originalmente empregadas ("plenamente implementado", "parcialmente implementado", "em elaboração" e "não implementado") foram substituídas por uma

escala de maturidade de seis níveis (0 a 5), na qual o grau de implementação e a comprovação documental passam a ser avaliados separadamente. No modelo original, a categoria intermediária reunia situações distintas, como a implementação parcial e a implementação integral desacompanhada de evidências documentais, comprometendo a capacidade discriminatória da avaliação. A estrutura da nova escala é apresentada na Seção 4.

- **Autodeclaração institucional e verificabilidade:** respostas classificadas nos níveis 4 ou 5 passam a exigir a identificação (nome, data e órgão emissor) e a anexação do documento comprobatório correspondente, em procedimento inspirado no adotado pelo CNJ no Cumprdec. A anexação do documento – e não sua mera citação – é o que torna o resultado passível de verificação por amostragem. Na ausência dessa documentação, o instrumento permanece integralmente baseado em autodeclaração, conforme explicitado na Seção 9.
- **Tratamento dos requisitos como sistema integrado:** a pesquisa empírica identificou associação consistente entre baixo desempenho no Eixo 1 (governança arquivística) e a ausência de desempenho avançado e sustentado nos Eixos 2 e 3. Embora, por se tratar de dados transversais e autodeclarados, essa associação não permita, por si só, estabelecer relação causal, o instrumento incorpora essa dependência estrutural como uma opção metodológica prudencial. Para tanto, adota uma regra de precedência da governança (Seção 6), segundo a qual um tribunal não pode ser classificado acima do Estágio Inicial quando sua governança arquivística básica não apresentar, em média, nível mínimo de consolidação, ainda que indicadores isolados de infraestrutura e tecnologia revelem desempenho mais elevado.

## 4. Escala de maturidade

Cada um dos 18 requisitos é avaliado em uma escala única de maturidade, composta por seis níveis (0 a 5), aplicada de forma uniforme a todos os itens. Essa padronização permite a agregação dos resultados e a comparação entre os diferentes eixos de avaliação.

Em relação ao instrumento de pesquisa original, a escala revisada distingue de forma mais clara duas dimensões analíticas que anteriormente se encontravam parcialmente sobrepostas: (i) o grau de implementação do requisito; e (ii) o grau de evidenciação documental

e de verificabilidade dessa implementação. Nos níveis iniciais (0 a 2), predomina a avaliação da implementação do requisito. A partir do nível 3, além da implementação, passam a ser considerados critérios relacionados à formalização, à documentação e à possibilidade de verificação das evidências apresentadas.

A escala possui caráter cumulativo. Cada nível pressupõe o atendimento das condições previstas nos níveis anteriores, acrescido dos requisitos específicos do nível correspondente. Assim, a progressão reflete o aumento da maturidade institucional, desde a inexistência do requisito até sua implementação, documentação e verificação.

Quadro 1 – Escala de maturidade

| Nível | Denominação                            | Critério objetivo                                                                                                                                                                                                                 |
|-------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0     | Inexistente                            | Não há ação, norma, instrumento ou processo relativo ao requisito.                                                                                                                                                                |
| 1     | Em elaboração                          | A ação foi iniciada (ex.: minuta, grupo de trabalho, projeto piloto), mas não está formalizada nem operando de forma efetiva.                                                                                                     |
| 2     | Parcialmente implementado              | O requisito é atendido em parte. A implementação ainda não abrange a totalidade do escopo previsto na norma de referência.                                                                                                        |
| 3     | Implementado, evidência formal sem     | O requisito está integralmente atendido, porém as evidências que demonstram sua implementação não se encontram formalmente identificadas, organizadas e anexadas ao instrumento de avaliação.                                     |
| 4     | Implementado e evidenciado             | O requisito está integralmente atendido e documentado por ato normativo, relatório técnico ou registro formal, identificado e anexado, mas ainda não submetido a processo formal de revisão, auditoria ou avaliação independente. |
| 5     | Implementado, evidenciado e verificado | O requisito está atendido, documentado e submetido a processo de revisão, auditoria ou avaliação periódica, interna colegiada ou externa.                                                                                         |

## 5. Estrutura do instrumento (18 requisitos)

Quadro 2 – Avaliação do Eixo 1: Governança arquivística

| Nº | Requisito avaliado                                                                                        | Base normativa                |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 1  | O tribunal possui Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) formalmente instituída?              | Res. CNJ nº 324/2020, art. 11 |
| 2  | Existe política institucional de gestão documental formalmente aprovada, publicada e vigente?             | Res. CNJ nº 324/2020, art. 15 |
| 3  | Há política de preservação digital aprovada e publicada, aplicável aos documentos arquivísticos digitais? | Res. CONARQ nº 51/2023        |

| Nº | Requisito avaliado                                                                                                                                                                      | Base normativa                      |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 4  | Há plano de preservação digital derivado da política, com estratégias, formatos, metadados, cronograma e recursos definidos?                                                            | Res. CONARQ nº 51/2023              |
| 5  | Os sistemas informatizados de gestão arquivística (administrativo e judicial) estão integrados ao plano de classificação e à tabela de temporalidade (PCTT)?                            | Res. CNJ nº 324/2020, art. 32       |
| 6  | A instituição aplica sistematicamente o plano de classificação e a tabela de temporalidade aos documentos arquivísticos digitais produzidos e mantidos em seus sistemas informatizados? | Res. CNJ nº 324/2020, arts. 18 a 28 |

Nota metodológica: nas questões a seguir, as expressões RDC-Arq e repositório arquivístico digital referem-se ao ambiente organizacional de preservação digital, compreendendo políticas, processos, pessoas, infraestrutura tecnológica e mecanismos de governança, e não apenas a um software ou a uma solução computacional específica. Assim, essas questões devem ser respondidas considerando o funcionamento desse ambiente como um todo, e não apenas as funcionalidades de uma ferramenta tecnológica.

Quadro 3 – Avaliação do Eixo 2: Infraestrutura e tecnologia da informação

| Nº | Requisito avaliado                                                                                                                                 | Base normativa                                           |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 7  | O tribunal implantou repositório digital para guarda e preservação de documentos arquivísticos, nos termos do art. 34 da Res. CNJ nº 324/2020?     | Res. CNJ nº 324/2020, art. 34;<br>Res. CONARQ nº 51/2023 |
| 8  | O repositório adota estrutura baseada no Modelo OAIS (ISO 14721:2012), com processos documentados?                                                 | Res. CONARQ nº 51/2023                                   |
| 9  | O repositório organiza e recupera os documentos mantendo a relação orgânica, com base em instrumentos compatíveis com ISAD(G) ou Nobrade?          | Res. CONARQ nº 51/2023                                   |
| 10 | A instituição mantém programa ativo e institucionalizado de capacitação continuada para a equipe técnica do repositório?                           | Res. CONARQ nº 51/2023                                   |
| 11 | O repositório exerce controle arquivístico próprio sobre os documentos preservados, independentemente das funcionalidades dos sistemas produtores? | Res. CONARQ nº 51/2023                                   |
| 12 | Os sistemas de gestão arquivística foram avaliados quanto à aderência ao MoReq-Jus, conforme o art. 33 da Res. CNJ nº 324/2020?                    | Res. CNJ nº 324/2020, art. 33                            |

Quadro 4 – Avaliação do Eixo 3: Sustentação, segurança e melhoria contínua

| Nº | Requisito avaliado                                                                                                                                | Base normativa         |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 13 | Existe previsão orçamentária específica e formalizada para o repositório digital?                                                                 | Res. CONARQ nº 51/2023 |
| 14 | Há plano de contingência para o repositório, aprovado e testado periodicamente, com registros?                                                    | Res. CONARQ nº 51/2023 |
| 15 | Há processo formal de identificação e mitigação de riscos da infraestrutura do repositório (física, tecnológica, humana)?                         | Res. CONARQ nº 51/2023 |
| 16 | Existem processos documentados de gestão da segurança da informação aplicados ao repositório?                                                     | Res. CONARQ nº 51/2023 |
| 17 | Há processo formal para garantir interoperabilidade do repositório com outros sistemas, a partir de padrões reconhecidos (OAI-PMH, METS, e-PING)? | Res. CONARQ nº 51/2023 |
| 18 | A instituição realiza processos formais de autoavaliação ou auditoria externa com base na ISO 16363 ou diretrizes equivalentes?                   | Res. CONARQ nº 51/2023 |

## 6. Regra de pontuação e classificação institucional

A pontuação de cada eixo corresponde à média aritmética dos níveis atribuídos aos seis requisitos que o compõem (escala 0 a 5). A pontuação geral do tribunal corresponde à média aritmética dos 18 requisitos. A classificação institucional compreende quatro estágios de maturidade, definidos a partir dos quartis exatos da escala (0 a 5), observada a aplicação prioritária da regra de precedência da governança.

Quadro 5 - Regra de pontuação e classificação institucional

| Classificação           | Critério (média geral, escala 0–5)                                                                              |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Estágio Inicial         | Média geral inferior a 1,25, ou média do Eixo 1 (Governança) inferior a 2,50, independentemente da média geral. |
| Estágio Emergente       | Média geral entre 1,25 e 2,49, com média do Eixo 1 igual ou superior a 2,50.                                    |
| Estágio em Consolidação | Média geral entre 2,50 e 3,74, com média do Eixo 1 igual ou superior a 2,50.                                    |
| Estágio Avançado        | Média geral igual ou superior a 3,75, com média do Eixo 1 igual ou superior a 2,50.                             |

**Observação:** A classificação institucional depende simultaneamente da média geral e do atendimento ao critério mínimo de governança arquivística (Eixo 1).

O limiar de 2,50 para a média do Eixo 1 corresponde à metade da escala. Abaixo desse ponto, a governança arquivística ainda não atingiu, em média, o patamar correspondente à

implementação integral dos requisitos (nível 3), ainda que sem evidenciação formal, o que a pesquisa empírica associou a maior fragilidade dos demais eixos. Os demais limiares (1,25; 2,50; 3,75) correspondem aos quartis exatos do intervalo de 0 a 5, escolha que privilegia transparência, simplicidade de comunicação e reprodutibilidade do cálculo, em vez de um ajuste estatístico que ainda não foi objeto de validação específica (ver Seção 9).

A regra de precedência da governança constitui uma opção metodológica fundamentada nos resultados empíricos da pesquisa. Embora os dados observados não permitam estabelecer relação causal entre a maturidade da governança arquivística e o desempenho dos demais eixos, evidenciaram associação consistente entre esses fatores.

Optou-se, portanto, por adotar um critério prudencial, segundo o qual a ausência de um nível mínimo de governança impede a classificação do tribunal em estágios superiores de maturidade, ainda que apresente desempenho elevado em requisitos tecnológicos. Essa opção busca evitar que capacidades isoladas de infraestrutura sejam interpretadas como indicativas de maturidade institucional quando não acompanhadas dos elementos estruturantes da gestão arquivística.

**Nota metodológica:** optou-se por não atribuir pesos diferenciados aos eixos, pois isso introduziria coeficientes arbitrários não sustentados empiricamente. O cálculo da média geral atribui, portanto, peso nominal igual aos três eixos, preservando a comparabilidade dos resultados e a leitura independente de cada dimensão avaliada. A importância estrutural da governança arquivística é reconhecida por meio da regra de precedência, operacionalizada como critério de bloqueio da classificação institucional, e não por meio da ponderação da média. Essas escolhas atuam em níveis distintos do modelo de avaliação e constituem decisões metodológicas explicitadas de forma transparente, passíveis de apreciação crítica e de aperfeiçoamento em futuras aplicações do instrumento.

## 7. Regra de evidência documental e responsabilização

Toda resposta classificada nos níveis 4 ou 5 deve ser acompanhada da identificação do documento comprobatório (nome, data e órgão emissor) e da anexação do respectivo documento à planilha de aplicação. A exigência de anexação – e não apenas de referência ao documento – aproxima o instrumento, em termos de rigor procedimental, do modelo de comprovação documental adotado pelo Cumprdec do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), citado como referência na Seção 3.

A ausência de anexação rebaixa automaticamente a resposta para o nível 3 (implementado, sem evidenciação formal), sem alterar a avaliação quanto ao grau de implementação do requisito. Essa regra preserva a integridade ordinal da escala, pois a penalidade incide exclusivamente sobre a dimensão não comprovada: a evidenciação documental. Assim, respostas originalmente classificáveis nos níveis 4 ou 5 jamais poderão superar o nível correspondente à implementação sem evidenciação formal, mas também não serão reclassificadas como implementação parcial (nível 2) ou inexistente, uma vez que a insuficiência recai sobre a comprovação documental, e não sobre a implementação em si.

A ausência de documentação comprobatória não implica, por si só, a inexistência da prática declarada. Impede, contudo, sua classificação nos níveis que pressupõem evidenciação formal, preservando a coerência metodológica da escala de maturidade. Ademais, os documentos anexados destinam-se à verificação por amostragem, não implicando análise individual de todas as evidências apresentadas. Sua finalidade é permitir a confirmação posterior das respostas declaradas, quando necessário, por instâncias de acompanhamento institucional.

Como salvaguarda adicional de responsabilização, a consolidação final das respostas deve ser certificada por declaração formal de responsabilidade, assinada pela autoridade competente responsável pela prestação das informações ou por dirigente formalmente designado para esse fim, atestando a exatidão das informações prestadas e a autenticidade dos documentos anexados. Essa certificação não substitui eventual processo de verificação externa, mas estabelece um mecanismo de responsabilização institucional compatível com a utilização do instrumento em processos de acompanhamento promovidos pelo CNJ ou por outros órgãos competentes

## 8. Como aplicar

- **Designar a unidade responsável** pela aplicação do instrumento, preferencialmente a unidade de gestão documental, arquivo ou tecnologia da informação, assegurando a participação de servidores com conhecimento institucional sobre os 18 requisitos avaliados.
- **Preencher a planilha de aplicação** (arquivo complementar em formato .xlsx), atribuindo um nível de maturidade (0 a 5) para cada requisito. Nas respostas

classificadas nos níveis 4 e 5, identificar e anexar a documentação comprobatória correspondente, conforme a regra de evidência documental estabelecida na Seção 7.

- **Submeter as respostas à validação institucional**, preferencialmente pela alta administração, pelo comitê de governança arquivística, quando existente, ou, na sua ausência, pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), antes da consolidação final dos resultados e da emissão da certificação de responsabilidade prevista na Seção 7.
- **Reaplicar periodicamente o instrumento**, preferencialmente em intervalos anuais, registrando sempre a versão utilizada (Seção 10). Esse procedimento preserva a comparabilidade das séries históricas, mesmo que futuras versões do instrumento promovam ajustes nos critérios de avaliação ou nos limiares de classificação.
- **Utilizar os resultados para apoiar a gestão institucional**, especialmente os requisitos classificados nos níveis 0, 1 ou 2, subsidiando a definição de prioridades, o planejamento de ações corretivas, a alocação de recursos e as reuniões de acompanhamento estratégico (RAE) ou instâncias equivalentes.

## 9. Limitações do instrumento e agenda de validação

Mesmo com a exigência de anexação para os níveis 4 e 5, o instrumento permanece fundamentalmente autodeclaratório quanto à extensão da implementação (níveis 0 a 3): a autenticidade e a atualidade dos documentos anexados não são verificadas no momento do preenchimento, apenas passíveis de verificação posterior por amostragem. Essa limitação só é integralmente superada por auditoria externa formal, nos termos do requisito 18 do próprio instrumento.

A escala de seis níveis, embora mais granular e conceitualmente mais limpa que a original, não foi submetida a teste estatístico de confiabilidade (por exemplo, coeficiente alfa de Cronbach entre itens de um mesmo eixo) nem a validação de construto. Tampouco os quartis utilizados como limiares de classificação (Seção 6) foram calibrados empiricamente para esta versão de seis níveis – são um ponto de partida transparente, não uma conclusão psicométrica.

A regra de precedência da governança (Seção 6) constitui uma decisão metodológica fundamentada no padrão empírico observado na pesquisa e na compreensão de que a governança arquivística desempenha papel estruturante para a efetividade da preservação

digital. Embora os resultados obtidos indiquem associação consistente entre a maturidade da governança e o desempenho dos demais eixos, essa evidência não permite, por si só, estabelecer relação causal. Assim, a adoção da regra de precedência representa uma escolha de desenho prudencial, passível de revisão à luz de novas evidências empíricas. O instrumento admite parametrizações alternativas, desde que devidamente justificadas, documentadas e versionadas (Seção 10).

Como agenda de validação para versões futuras do instrumento, recomenda-se a realização de um painel de especialistas, preferencialmente por meio da técnica Delphi, para avaliar a pertinência dos requisitos, a clareza dos descritores e a adequação dos limiares de classificação. Em seguida, sugere-se a aplicação-piloto em um conjunto de tribunais voluntários, representativos dos diferentes ramos da Justiça, com o objetivo de avaliar a aplicabilidade do instrumento e identificar eventuais dificuldades de interpretação. Após essa etapa, recomenda-se a realização de estudos de confiabilidade interna dos requisitos que compõem cada eixo (por exemplo, por meio do coeficiente alfa de Cronbach) e, quando possível, de concordância entre avaliadores.

Os resultados da autoavaliação poderão ser comparados com os de auditorias externas ou avaliações independentes, quando disponíveis, permitindo estimar o viés residual da autodeclaração mesmo após a exigência de documentação comprobatória. Essas etapas contribuirão para o aperfeiçoamento progressivo do instrumento, ampliando sua confiabilidade, sua validade e sua utilidade como ferramenta de gestão e de acompanhamento da maturidade da preservação digital no Poder Judiciário.

## **10. Versionamento e controle de mudanças**

Este instrumento adota controle de versões para assegurar a rastreabilidade das alterações realizadas ao longo do tempo. Toda aplicação, publicação de resultados ou submissão a órgãos externos deve identificar explicitamente a versão utilizada, de modo a preservar a comparabilidade das séries históricas e permitir a correta interpretação dos resultados quando houver alterações na estrutura do instrumento, nos critérios de avaliação ou nos limiares de classificação.

As alterações introduzidas em cada versão deverão ser registradas em histórico próprio, contendo, no mínimo, o número da versão, a data de publicação e a descrição sintética das modificações realizadas.

| Versão | Data | Alterações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.0    | 2026 | Primeira versão do instrumento, elaborada como produto técnico vinculado à dissertação. Introdução da escala de maturidade de seis níveis (0 – 5); separação entre implementação e evidência documental; incorporação da regra de evidência documental; definição dos limiares de classificação com base nos quartis da escala; adoção da regra de precedência da governança arquivística; adequação da fundamentação metodológica ao caráter correlacional dos dados empíricos. |

## 11. Produto complementar

Este manual é acompanhado de uma planilha eletrônica (formato .xlsx) que operacionaliza a aplicação do instrumento de autoavaliação. A planilha permite o registro das respostas aos 18 requisitos, o cálculo automático das médias por eixo e da pontuação geral, bem como a classificação institucional, observadas a regra de precedência da governança (Seção 6) e a regra de evidência documental (Seção 7).

Além de padronizar a aplicação do instrumento, a planilha reduz o risco de erros de cálculo, assegura uniformidade na consolidação dos resultados e facilita o acompanhamento da evolução da maturidade institucional ao longo do tempo. A planilha deverá permanecer sincronizada com a versão vigente deste manual, observando o mesmo controle de versionamento descrito na Seção 10. A versão mais atual da planilha eletrônica está disponível para download no repositório Zenodo, por meio do DOI conceitual <https://doi.org/10.5281/zenodo.21624021>, que direciona sempre para a versão vigente do produto.